



Congresso de Educação debate rumos do setor a partir de segunda

Educadores, alunos e pais de alunos estarão reunidos a partir desta segunda-feira no III Congresso Municipal de Educação. O evento, que deve contar com a presença de mais de dois mil re-

presentantes é organizado pelo Fórum de Representantes das Unidades Educacionais Municipais de Campinas em parceria com a Secretaria de Educação.

Página 3

Cadastro para a TFA é prorrogado até o dia 8

O Prazo para as empresas que possuam anúncio em local de acesso ao público se cadastrarem para a emissão da Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA foi

prorrogado pela Prefeitura de Campinas até 8 de novembro. Problemas técnicos na página de inscrição levaram à decisão pela prorrogação.

Página 3



Professores se reúnem durante o 2º Congresso de Educação, no ano passado

Finados faz redobrar cuidados com a dengue



Dia de Finados: respeito aos mortos e vigilância redobrada contra a dengue

Na expectativa de receber cerca de 150 mil visitantes amanhã, feriado de Finados, os cemitérios municipais de Campinas tiveram que se preparar especialmente para evitar a proliferação dos mosquitos da dengue. Flores depositadas nos túmulos em vasos com água podem servir de foco de reprodução para o mosquito. Durante o feriado, os visitantes deverão ser informados a respeito da doença e terão a recomendação de levarem flores plantadas ou de corte.

Página 2

Veja a Rússia na Estação Cultura



Música, artes plásticas, fotografia e muitas outras obras motivadas pela época da Revolução Russa estarão de 05 a 17 de novembro na Estação Cultura.

Última Página

Cemitérios devem receber 150 mil visitantes neste final de semana

Os cemitérios públicos municipais estarão funcionando neste feriado de finados, entre 6 e 19 horas. A expectativa é de que os três cemitérios públicos, Nossa Senhora Conceição (Amarais), Cemitério de Sousas e Saudade, recebam um público estimado em 150 mil pessoas neste final de semana. Só no Cemitério da Saudade são aguardadas aproximadamente 80 mil pessoas.

A Setec (Serviços Técnicos Gerais), montou um esquema especial para o Dia de Finados, devido ao grande número de pessoas que visitam os cemitérios, a autarquia, intensificou a manutenção geral nos três cemitérios públicos. Além da manutenção, que deixou os cemitérios mais agradáveis para as visitas, a presença da guarda Municipal, garantirá a segurança e a Emdec, irá monitorar o trânsito na região do Cemitério da Saudade.

Fundado no ano de 1880, o Cemitério da Saudade, possui diversidade nas esculturas que representam a arte tumular. No início do século XX estas obras eram produzidas com mármore carrara, trazidos da Itália, já a partir da Segunda



Faixa, no Cemitério da Saudade, instrui visitantes sobre cuidados para evitar a proliferação da dengue

Guerra Mundial, o granito rústico e polido passou a ser mais usado neste tipo de escultura, tendo em vista a dificuldade em importar o mármore carrara. A partir dos anos 50, surgiram também as esculturas feitas em latão e bronze.

Com 32 mil sepulturas, hoje o Cemitério da Saudade é muito visitado e procurado por

artistas e estudantes que fazem pesquisa nesta área, por possuir um grande número de esculturas, além de ser considerado um dos cemitérios mais ricos neste tipo de arte.

A tradição de levar flores ao cemitério, no entanto, preocupa a Secretaria de Saúde. Na região Sul de Campinas, profissionais do Centro de Saúde

Santa Odila, do CCZ (Centro de Controle de Zoonoses) e da Visa Sul (Vigilância em Saúde) vão orientar visitantes durante o dia de hoje, véspera do Dia de Finados, quando os dois locais recebem um grande número de pessoas. A região Sul de Campinas tem registrados, neste ano, 804 casos de dengue.

Os visitantes vão ser escla-

recidos sobre a gravidade da doença e serão informados sobre a maneira adequada de dispor flores nas sepulturas para evitar que os vasos se tornem criadouros do mosquito da dengue.

Desde 2001, a Secretaria de Saúde vem desenvolvendo nos cemitérios de Campinas a operação Cemitério sem mosquito.

Ceasa espera aumento na venda de flores

A tradição de lembrar os entes queridos já falecidos com flores movimentou o Mercado de Flores e Plantas Ornamentais da Ceasa-Campinas, Centrais de Abastecimento SA, na semana que antecede o feriado.

Para dar conta do volume de comercialização, o Mercado teve horário especial para o dia de maior movimento, a quinta-feira. A abertura para descarga de produtos foi antecipada das

4 horas de hoje, para às 20h de ontem. A comercialização também vai começar antes, às 4 horas de hoje, quando normalmente iniciaria às 6h30.

A semana do Dia de Finados é a segunda melhor data para o comércio no setor de flores. O movimento do Mercado da Ceasa-Campinas cresce 30% e a expectativa é de um aumento de 12% nas vendas em relação ao ano passado.

Serviços municipais no Dia de Finados

Defesa Civil:- chamada das pelo telefone 199.

Disque Trânsito:- recebe pedidos pelo telefone 194.

Água e esgoto:- telefone 0800-772-1195 à disposição da população para receber solicitações de reparos em redes desses serviços.

Mercado Municipal:- Abrirá normalmente amanhã das 7h às 14h.

Feiras-livres:- serão realizadas normalmente nos locais e horários estabelecidos no sábado e no domingo.

Sistema de Atendimento 156:- permanecerá fechado no sábado e

domingo.

Limpeza Urbana:- serão realizadas normalmente as coletas de lixo diária no centro, alternada nos bairros, seletiva e a hospitalar. A varrição será feita em sistema de plantão na região central, Rodoviária e Lagoa do Taquaral.

Ceasa:- a área administrativa não funciona nos finais de semana. Os Mercados Hortifrutigranjeiros e o de Flores e Plantas Ornamentais funcionarão normalmente.

Centros de Saúde:- as Unidades de Pronto Atendimento do Ouro Verde, Jardim São José e Vila Pa-

dre Anchieta funcionarão sem interrupção. Os Centros de Saúde permanecerão fechados, voltando à normalidade na segunda.

Hospital Mário Gatti:- Atendimento 24 horas, com pedidos de ambulância pelo telefone 192 do Samu.

Guarda Municipal:- funcionamento 24h. O serviço poderá ser acionado através do Disque Guarda Municipal "1532".

Bosques:- A Lagoa do Taquaral e o Bosque dos Jequitibás abrirão normalmente no sábado e domingo, respectivamente das 6h às 22h e das 7h às 18h45.

Professores, pais e alunos debatem rumos da Educação em Campinas

Começa nesta segunda-feira, o III Congresso Municipal de Educação de Campinas. Serão cinco dias de encontros que vão reunir educadores, alunos, pais de alunos e funcionários das escolas municipais de Campinas.

Somente entre os delegados eleitos são 2 mil representantes de todos os segmentos que pretendem ajudar a pensar e construir a escola e a política de educação pública para a Campinas dos próximos dois anos. Pela primeira vez, os pais de alunos e alunos terão direito a voz e voto num congresso municipal de educação.

Organizado pelo Fórum de Representantes das Unidades Educacionais Municipais de Campinas em parceria com a Secretaria de Educação, o III Congresso terá neste ano qua-



Professores participam do 2º Congresso de Educação, em novembro de 2001

tro eixos centrais a serem discutidos: a função da escola; as relações humanas, profissionais e de poder na escola; as condições infraestruturais de funcionamento das escolas e, as

políticas públicas: a contextualização da escola municipal dentro da política educacional do País.

A preparação do congresso vem sendo feita

em assembléias mensais desde 18 de maio deste ano e que resultaram em propostas dos textos guia que cada uma das 188 unidades educacionais ajudou a construir. Na prática, se-

rão dois dias de discussão e acolhimento de emendas para as propostas, que serão depois votadas e transformadas num documento final, que vai nortear as ações e as políticas públicas na área de educação para Campinas.

Para o coordenador do Fórum de Representantes e um dos organizadores do III Congresso Antonio Carlos Rodrigues de Moraes, o papel principal do congresso é tirar o balcão do meio da escola, fazendo com que todos se sintam donos e se apropriem dela. “Esse é o ganho que a gente quer ter. Se nós quisermos saber o resultado do congresso não vamos ler o livro final, mas veremos como fica a mobilização de cada segmento nessas transformações pro-

Cada escola elegerá 10 delegados

Os dois primeiros dias do III Congresso Municipal acontecerão de forma descentralizada. No primeiro dia, 4 de novembro, os educadores, pais, alunos, funcionários e especialistas se reúnem em cada escola para eleger os 10 delegados representantes e também fazer a discussão sobre os textos temáticos, quando são propostas as emendas. No dia 5, segundo dia do congresso, os

participantes se dividem em cinco assembléias regionais espalhadas pelos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada — Naeds — para discutir e acolher ou não, as emendas propostas, que vão precisar de um número mínimo de votos.

A partir do dia 6, e até o último dia, os delegados eleitos passam a discutir as emendas de cada eixo para votação e inclusão ou não nos textos inici-

ais. Cada um dos eixos propostos terá quatro horas previstas para discussão. No encerramento do III Congresso as emendas aprovadas pelas plenárias dos três dias são reunidas e passam a compor o texto final do Congresso que servirá de parâmetro para a política educacional até 2004, quando se realizará o IV Congresso Municipal.

Prefeitura prorroga inscrição para a TFA



Guichê 3: cadastro para TFA pode ser feito até dia 8

A Prefeitura de Campinas prorrogou, até o dia 8 de novembro, o cadastro de todas as empresas que possuam anúncio em local de acesso ao público, para a emissão da Taxa de Fiscalização de Anúncios — TFA.

De acordo com o diretor de Receitas da Prefeitura de Campinas, Carlos Costa, o cadastro foi prorrogado devido a problemas técnicos na página de inscrição.

“Durante quatro dias tivemos problemas de acesso à página onde é efetuado o cadastro

da TFA. Por este motivo, para não prejudicar o contribuinte, resolvemos prorrogar o prazo para a inscrição”, explicou o diretor. Todos os contribuintes do ISSQN da Prefeitura de Campinas — tanto pessoas físicas como jurídicas — e mais os contribuintes do ICMS — da cidade receberam cartas com senhas.

Estas senhas deverão ser usadas para o cadastramento, que é feito pela Internet no endereço <http://tfa.campinas.sp.gov.br/>.

Último dia de cadastro infantil não tem registro de filas

Quem procurou pelas unidades municipais de educação infantil nesta quinta-feira, último dia para o cadastro da Educação Infantil, não teve dificuldades para fazer inscrição. Com o prazo maior dado neste ano pela Secretaria de Educação, os pais não precisaram enfrentar filas longas nem tiveram dificuldades no encami-

nhamento da documentação. O balanço final do número de inscrições para as vagas em creches e escolas de educação infantil deverá ser divulgado na próxima terça-feira, quando começam a ser sistematizados os dados das crianças para a atribuição dos pontos e classificação.

O critério a ser aplicado pela Secretaria de Educação na con-

cessão de vagas é social. Neste ano terão mais pontos crianças em estado de desnutrição, com medidas judiciais de atendimento em creches, portadores de necessidades especiais, filhos de mães adolescentes, além de outros critérios sociais como ser filho de funcionário público ou de mãe que trabalha.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Retificação

DECRETO N.º 14.122 DE 25 DE OUTUBRO DE 2002

ONDE SE LÊ no Artigo 1º:

17.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.841.3000.2.205	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	
329021	Juros sobre a Dívida por Contrato.....	R\$ 8.000,00
469071	Principal da Dívida Contratual Resgatado.....	R\$ 22.000,00
469073	Correção Monet.ou Camb.da Dívida Contrat.Resgatada.....	R\$ 5.000,00

LEIA SE no Artigo 1º:

17.02	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.846.3000.2.205	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	
329021	Juros sobre a Dívida por Contrato.....	R\$ 8.000,00
469071	Principal da Dívida Contratual Resgatado.....	R\$ 22.000,00
469073	Correção Monet.ou Camb.da Dívida Contrat.Resgatada.....	R\$ 5.000,00

DECRETO N.º 14.129 DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

ONDE SE LÊ no Artigo 1º:

16.01	SECRETARIA MUN.DE COOP. DE SEGURANÇA PÚBLICA	
06.122.2300.2.408	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
319013	Obrigações Patronais.....	R\$ 15.000,00

LEIA SE no Artigo 1º:

16.01	SECRETARIA MUN.DE COOP. DE SEGURANÇA PÚBLICA	
06.122.2300.2.408	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
319013	Obrigações Patronais.....	R\$ 15.000,00

Campinas, 31 de outubro de 2002

MARCOS FRANCISCO MARTINS

Coordenador de Gabinete

DECRETO N.º 14.131 DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 402.960,00 (quatrocentos e dois mil, novecentos e sessenta reais)

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei n.º 11.121 de 28 de Dezembro de 2001,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 402.960,00 (quatrocentos e dois mil, novecentos e sessenta reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

02.01	GABINETE DA PREFEITA	
04.131.1302.2.013	SUPORTE ÀS COMUNICAÇÕES DA ADM. DIR. E INDIRETA	
339030	Material de Consumo.....	R\$ 2.960,00
07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.2028.4.001	EXPANSÃO DO ATENDE COBERTURA EDUCAT.DA SME E FUMEC	
449051	Obras e Instalações.....	R\$ 400.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 402.960,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

02.01	GABINETE DA PREFEITA	
04.122.3148.4.001	INSTALAÇÃO E FUNC.DO CONSELHO MUNIC.DE DESENV.URBANO	
339030	Material de Consumo.....	R\$ 2.960,00
07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.2028.3.013	CONSTRUÇÃO DE CEMEI	
449051	Obras e Instalações.....	R\$ 400.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		R\$ 402.960,00

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 31 de outubro de 2002

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos Protocolos n.ºs. 1006192/02/GP e 101407/02/SME e publicado na Coordenadoria do Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

DECRETO N.º 13.132 DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 103.419,72 (cento e três mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2, inciso IV da Lei n.º 11.121 de 28 de Dezembro de 2001,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 103.419,72 (cento e três mil e quatrocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.2036.3.001	CONSTRUIR CENTROS DE ATENDIM. PSICOSSOCIAIS	
449052	Equipamentos e Material Permanente	
00.55	Conv.SMS/INTEGRAÇÃO/SAÚDE.....	R\$ 51.645,72
11.01	SECRETARIA MUN. DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	
13.126.3391.2.154	FORM.DIF.CULT.-EXEC.PROG.A CONTA DE REC.DO FAC	
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
00.37	Recursos Próprios do FAC.....	R\$ 40.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
00.37	Recursos Próprios do FAC.....	R\$ 4.774,00
13.01	SECRETARIA MUN. PLANEJ. DESENV. URBANO E M. AMBIENTE	
15.127.4084.3.002	CAMPINAS FUTURO – 2. ELAB.PLAN. DESENV. SUST. CAMPINAS	
339030	Material de Consumo	
00.54	Secretaria de Agricultura e Abastecimento.....	R\$ 5.525,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
00.54	Secretaria de Agricultura e Abastecimento.....	R\$ 1.475,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 103.419,72

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso 2º da Lei 4.320 de 17/03/64, provenientes do Fundo de Assistência à Cultura- FAC, CONV. SMS/INTEGRAÇÃO/SAÚDE e CONV.SAAESP.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO.....	4
GABINETE DA PREFEITA.....	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	5
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS.....	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	17
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	17
SECRETARIA DE OBRAS.....	19
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.....	22
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	26
EMPRESAS PÚBLICAS E AUTARQUIAS.....	27
HOSPITAL MÁRIO GATTI.....	27
SANASA.....	27
PODER JUDICIÁRIO.....	28
PODER LEGISLATIVO.....	28
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.....	28
DIVERSOS.....	28

Campinas
Diário Oficial
EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei no 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas.

Edição, diagramação, impressão e distribuição: Im@ (Informática de Municípios Associados S/A)

Avenida Anchieta, 200, 2º andar, Paço Municipal.

Jornalista responsável pelo conteúdo editorial: Mário Camargo (MTB: 24.120).

Fotos: Luiz Granzotto e Valéria Abras.

Os textos das várias seções são providos pelos respectivos órgãos.

Recebimento de matérias para publicação na edição do dia seguinte até 12 horas.

Assinaturas: informações através do telefone (19) 3232-9611 ou no endereço acima.

INFORMAÇÃO: DIREITO DA CIDADANIA.

Tiragem: 3.000 exemplares.

Campinas, 31 de outubro de 2002

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos Protocolos n.ºs.1009975/02 /SMCET, 1008519/02/SMS e 1008134/02/ SPDUMA e publicado na Coordenadoria de Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

DECRETO N.º 14.133 DE 31 DE OUTUBRO DE 2002**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º da Lei n.º 11.121 de 28 de Dezembro de 2001, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

11.01	SECRETARIA MUN. DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	
13.126.3391.2.154	FORM.DIF.CULT.-EXEC.PROG.A CONTA DE REC.DO FAC	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
00.37	Recursos Próprios do FAC.....	R\$ 7.000,00
449051	Obras e Instalações	
00.37	Recursos Próprios do FAC.....	R\$ 3.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$ 10.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

11.01	SECRETARIA MUN. DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	
13.126.3391.2.154	FORM.DIF.CULT.-EXEC.PROG.A CONTA DE REC.DO FAC	
339030	Material de Consumo	
00.37	Recursos Próprios do FAC.....	R\$ 10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 31 de outubro de 2002

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Protocolo n.º 1009975/02/ SMCET e publicado na Coordenadoria do Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO*Em 30 de outubro de 2002***Protocolado:** 22.730/97**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas – TRANSURC, para fornecimento com entrega imediata de 16.923 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e três) cartões unitários para utilização em ônibus.

ACOLHO E ENDOSSO o parecer exarado pela Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais e, com a competência estabelecida pelo artigo 7º do Decreto Municipal 11.821/95, **AUTORIZO** a contratação da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas – TRANSURC, para fornecimento com entrega imediata de 16.923 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e três) cartões unitários para utilização em ônibus pelos 300 (trezentos)

agentes do Programa de Prevenção e Combate à Dengue, contratados desde o ano de 1.998, em convênio com o Ministério da Saúde, no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com respaldo no artigo 25, “caput”, da Lei Federal 8.666/93, c/c os Decretos 11.909/95 e 13.667/01. Ao Departamento de Suprimentos para emissão da nota de empenho. A seguir, à Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências.

PEDRO REIS GALINDO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**EDITAL DE CONVOCACAO****Dia** 06/11/02 – 14:30 horas – **REUNIÃO ORDINÁRIA****LOCAL:** Casa dos Conselhos**PAUTA:****01-** Acolhimento

02- Sensibilização – “ Para se conhecer e preciso restaurar as pessoas os caminhos para os sonhos primordiais”. Bachelard

03- Comunicação:

A) FEAC – Afastamento da Conselheira Titular Jacy P. Accordi. Nomeação representante titular Sra. Tânia Mara E. Moumesso – Agradecimentos: Jacy

B) Entrega Relatório – Interdição Casa de Repouso: Recanto Morada Estrela D’Alva – Coordenadora – Serviço de Vigilância Sanitária – Secretaria Municipal de Saúde

C) Entrega – Documentação: “ Movimento Tempos – Grupo de Convivência”

D) V Olimpíada da Melhor Idade 2002

Projeto Melhor Idade – Depto Munic. De Esportes 22 a 24/Nov/02 – Silvana – Monica

E) Plano Municipal de Assistência Social (02-2005)

F) Reprodução – Caderno – Direito dos Idosos – Prefeitura Municipal de Louveira – Parecer do Sr Luis Gonzaga Faria e Souza

G) Comunicação – Conselheiros Esther – Congregação da Santa Cruz – “ Clube da Vida Plena Já “

H) Eventos Mês do Idoso – Agradecimentos a todas as Comissões Organizadoras

I) Campanha: “ Fraternidade e as Pessoas Idosas “ – tema: Vida – Dignidade – Esperança – 2003 – Tânia – Júlio

J) Fórum Regional Descentralizado – Jd. Maracana – Relatório – Resultados – Agradecimentos

K) Guia Brasileiro da 3ª Idade – Ano VI – nº 6 – Atualização

04- Leitura das Atas – Setembro – Outubro – Secretaria: Tânia

05- Proposta: Reformulação da Lei da Criação do Conselho ou Estatuto do Idoso do Município de Campinas ? Comissão...

06- Equipe do Conselho – Comissão de Planejamento na “ Capacitação dos Agentes Comunitários” – Noemia – Sandra – Othildes (dois cursos)

07- Confraternização Natalina – Dezembro

08- “ Projeto Melhor Idade “ – Departamento Municipal do Idoso – Sua importância na Política Municipal do Idoso, visando melhor qualidade de vida, especializada ao idoso.

09- Eleição de Conselheiros – Dois delegados e um suplente para a I Conferência Municipal de Transporte e Transito, dias 06, 07, 08 de dezembro/2002.

10- Comissão de Trabalho de Saúde (Relatório: Entrega dos Relatórios ao Dr. Gastão: Secretaria de Saúde) Nova Caminhada: Casas e Clinicas de Repouso.

Campinas, 29 de outubro de 2002

Pastor OSCAR IHMS DE FARIA

Presidente do C.M.I.

(30,31/10 e 01/11)

FUNDO MUNICIPAL P/ DEF. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL - AGOSTO / 2002

Contas	Saldos Anteriores Devedores	Credores	Movimento do Mês Débito	Crédito	Saldos Atuais Devedores	Credores
ATIVO	332.575,83		1.642.083,42	1.634.704,50	339.954,75	
ATIVO FINANCEIRO						
DISPONIVEL	198.492,15		1.642.083,42	1.634.704,50	205.871,07	
Bancos C/ Movimento	0,50		831.096,43	830.901,43	195,50	
Bancos C/ Vinculada	198.491,65		810.986,99	803.803,07	205.675,57	
ATIVO PERMANENTE						
IMOBILIZADO	134.083,68				134.083,68	
Bens Móveis	133.883,68				133.883,68	
Bens Intangíveis	200,00				200,00	
PASSIVO		1.648.587,75				1.648.587,75
PATRIMÔNIO LIQUIDO						
Saldo do Exercício Anterior		1.648.587,75				1.648.587,75
RECEITAS CORRENTES		214.267,11	0,00	29.469,99		243.737,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
RECEITAS DIVERSAS						
Receitas Própria do FMDCA						
Doações		43.423,20		550,00		43.973,20
Contribuições		62.524,06		21.349,57		83.873,63
Multas (Éca)		4.853,51		5.425,79		10.279,30
Restituições		5.402,57				5.402,57
Receitas Financeiras		98.063,77		2.144,63		100.208,40
DESPESAS CORRENTES	1.510.791,79		22.091,07		1.532.882,86	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos						
Subvenções Sociais	1.447.023,88		20.259,07		1.467.282,95	
Aplicações Diretas						
Material de Consumo	54.023,91				54.023,91	
Outros Serviços de Terceiros - P.F.	1.484,00		232,00		1.716,00	
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	8.260,00		1.600,00		9.860,00	
DESPESAS DE CAPITAL	19.036,15		0,00		19.036,15	
INVERSÕES FINANCEIRAS						
Aplicações Diretas						
Equipamentos e Material Permanente	19.036,15				19.036,15	
INDEPENDENTE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	451,09				451,09	
PREJUIZOS ACUMULADOS						
Perdas- Aplicação Financeira	451,09				451,09	
	1.862.854,86	1.862.854,86	1.664.174,49	1.664.174,49	1.892.324,85	1.892.324,85

DÉLCIO CANDIDO DA SILVA
TC/CRC ISP188835/0-1WALTER LUÍS LOT PONTES
Coordenador FMDCALIDIA ONEIDA SIQUEIRA BAEDA
Tesorreira FMDCAMARIA SOARES DE CAMARGO
Gestora FMDCA

(31/10, 01 e 02/11)

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

Publicado novamente por conter incorreções.

Protocolado: 51.885/00**Reclamante:** Jorge Macedo**Reclamada:** Companhia de Habitação Popular de Campinas – COAHAB/CPPosto isso, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de fls. 32/34, cancelando-se a multa anteriormente cominada.

Remetam-se os autos ao Departamento de Cidadania para o exato cumprimento do que restou decidido.

Campinas, 15 de setembro de 2002

Protocolado: 207/01**Reclamante:** José Victório Barnabé**Reclamada:** Caixa Econômica FederalPosto isso, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO de fls. 18/29**, mantendo por seus próprios fundamentos a decisão de fls. 11/15, podendo, ainda, o reclamante socorrer-se do Juizado Especial de Pequenas Causas, onde poderá produzir as provas que entenda pertinentes.

Retornem os autos ao Departamento de Cidadania para o exato cumprimento do que restou decidido.

Campinas, 23 de setembro de 2002

Protocolado: 27.496/01**Reclamante:** Ulysses Piotto**Reclamada:** Caixa Econômica FederalAnte o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso de fls. 30/38, mantendo por

seus próprios fundamentos a decisão de fls. 24/27.

Retornem os autos ao Departamento de Cidadania, para o exato cumprimento do que restou decidido.

Campinas, 23 de setembro de 2002

Protocolado: 364/99**Reclamante:** Cleide Mendes Gobi e outros**Reclamada:** Soletur – Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda.Posto isso, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso de fls. 20, mantendo a decisão de fls. 17, por seus próprios fundamentos. Quanto à multa arbitrada, constata-se que foi graduada com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica da recorrente.

Retornem os autos ao Departamento da Cidadania, para o exato cumprimento do que restou decidido.

Campinas, 23 de setembro de 2002

Protocolado: 5.259/00**Reclamante:** Eduardo Pereira**Reclamada:** Panexpress Turismo Ltda.Posto isso, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso de fls. 51/57, mantendo a decisão de fls. 47/48 por seus próprios fundamentos.

Quanto à multa arbitrada, constata-se que foi graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica da recorrente.

Retornem os autos ao Departamento da Cidadania, para o exato cumprimento do que restou decidido.

Campinas, 23 de setembro de 2002

Protocolado: 868/02**Reclamante:** Antonio Carlos Somera**Reclamada:** HSBC Seguros

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO** de fls. 52/73, mantendo a decisão de fls. 44/49 por seus próprios fundamentos. Retornem os autos ao Departamento de Cidadania, para o exato cumprimento do que restou decidido.

Campinas, 23 de outubro de 2002

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP – PROCON**, situado na rua Ferreira Penteado, n.º 895, Centro, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Ilustríssimo Senhor Dr. Diretor, **ANDRÉ GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 111.920, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **EDUCANTE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (Instituto de Educação Anna Vasquez)**, com sede na avenida das Amoreiras, 2141, São Bernardo, CEP 13.036-120, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. Luis Valter Tristão, brasileiro, casado, Economista, portador do CPF n.º 641.399.488-69, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com supedâneo no artigo 113, § 6º da Lei n.º 8.078/90 (CDC), combinado com o artigo 6º do Decreto n.º 2.181/97, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a análise do comportamento no fornecimento de serviços educacionais, bem como o exame dos instrumentos de contratos utilizados pela Instituição de Ensino em epígrafe, que deram origem ao procedimento administrativo instaurado por este Departamento da Cidadania – PROCON, devidamente protocolizado sob o n.º 1022/02, apuraram-se práticas e cláusulas abusivas, e que estariam alcançadas pela Lei n.º 8.078/90, regulamentada pelo Decreto n.º 2.181/97; **CONSIDERANDO** a expressa demonstração do **COMPROMISSÁRIO** em adequar os instrumentos de contrato na relação de consumo, objeto do ato de ofício, procedimento administrativo supracitado, e **CONSIDERANDO**, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo, admite o ajustamento de conduta, diante da norma de proteção ao consumidor, resolvem o **DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – PROCON** e o **ESTABELECIMENTO DE ENSINO EDUCANTE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (Instituto de Educação Anna Vasquez)**, em consonância com o disposto no § 6º, do artigo 113, da Lei n.º 8.078/90 c.c artigo 6º do Decreto n.º 2.181/97, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de conformidade com as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é admitida nas exatas disposições legais acima mencionadas, em qualquer fase do procedimento administrativo, ou a qualquer tempo, não exigindo o exame de mérito, desde que atenda as exigências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste caso específico, prever contratualmente a entrega efetiva do regimento escolar OU disponibilizar cópia na Secretaria do estabelecimento; a impossibilidade de se alterarem os valores devidos durante a vigência do contrato; em caso de atraso no pagamento estipular multa moratória no limite de 2% e juros de 1% ao mês; impossibilitar a rescisão contratual em razão de inadimplemento durante a vigência do contrato; não emissão de título de crédito; a devolução integral da matrícula em caso de desistência em prazo razoável (sete dias da contratação, após, até o início das aulas, devolução de 80% (oitenta por cento); a não inscrição do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito; a não imputação das despesas de cobrança exclusivamente ao contratante; e o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante.

A minuta do contrato com tais alterações deverá ser protocolizada em 09.09.2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se, o **COMPROMISSÁRIO**, a partir da presente data, a inserir nos contratos de prestação de serviços educacionais englobando-se todos os curso oferecidos as alterações necessárias visando à adequação dos mesmos aos ditames da legislação, conforme minuta a ser apresentada em 09.09.2002, ou seja: prever contratualmente a entrega efetiva do regimento escolar OU disponibilizar cópia na Secretaria do estabelecimento; a impossibilidade de se alterarem os valores devidos durante a vigência do contrato; em caso de atraso no pagamento estipular multa moratória no limite de 2% e juros de 1% ao mês; impossibilitar a rescisão contratual em razão de inadimplemento durante a vigência do contrato; não emissão de título de crédito; a devolução integral da matrícula em caso de desistência em prazo razoável (sete dias da contratação, após, até o início das aulas, devolução de 80% (oitenta por cento); a não inscrição do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito; a não imputação das despesas de cobrança exclusivamente ao contratante; e o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O **COMPROMISSÁRIO**, nos termos da Lei n.º 8.078/90, assume as obrigações aqui estabelecidas, cujos atos sejam de sua responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA COMINATÓRIA

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito, desde já, à multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela não adequação do contrato ao estabelecido legalmente e sua efetiva utilização no mercado, bem como pela não apresentação da minuta com as alterações descritas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O procedimento administrativo, objeto deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ficará suspenso durante o período de vigência deste Compromisso, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se o **COMPROMISSÁRIO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, sem prejuízo da execução judicial, ex vi do disposto no artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8.078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será apurado mediante processo regular, assegurado ao **COMPROMISSÁRIO**, o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

As obrigações pactuadas neste Instrumento serão cumpridas pelo **COMPROMISSÁRIO**, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se a data da assinatura deste Termo como o limite de prazo para cumprimento do estabelecido, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8.078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do CPC.

CLÁUSULA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO

Uma vez aceito o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e tendo sido alteradas as cláusulas contratuais consideradas irregulares, o procedimento administrativo será arquivado no âmbito do Departamento da Cidadania do Município de Campinas – PROCON.

O presente Instrumento constitui-se em ajuste apartado ao referido procedimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao representante legal do estabelecimento de ensino e a outra via juntada ao procedimento administrativo instaurado juntamente com cópia do contrato analisado e já modificado nos termos legais.

Campinas, 03 de setembro de 2.002

COMPROMITENTE:

ANDRÉ GUIMARÃES

Diretor do Departamento da Cidadania – PROCON - OAB/SP 111.920

COMPROMISSÁRIO:

LUIS VALTER TRISTÃO

Sócio Proprietário - cpf n.º 641.399.488-68

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP – PROCON**, situado na rua Ferreira Penteado, n.º 895, Centro, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Ilustríssimo Senhor Dr. Diretor, **ANDRÉ GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 111.920, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **CENTRO TÉCNICO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE S/C LTDA**, com sede na avenida das Amoreiras, n.º 2111, São Bernardo, CEP 13.033-120, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua advogada e procuradora Sra. Dra. Cecília Bicca, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 096.753.128-40, inscrita na OAB/SP sob o n.º 116.690, escritório situado na avenida José de Souza Campos, 619, CEP 13.025-320, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com supedâneo no artigo 113, § 6º da Lei n.º 8.078/90 (CDC), combinado com o artigo 6º do Decreto n.º 2.181/97, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a análise do comportamento no fornecimento de serviços educacionais, bem como o exame dos instrumentos de contratos utilizados pela Instituição de Ensino em epígrafe, que deram origem ao procedimento administrativo instaurado por este Departamento da Cidadania – PROCON, devidamente protocolizado sob o n.º 1008/02, apuraram-se práticas e cláusulas abusivas, e que estariam alcançadas pela Lei n.º 8.078/90, regulamentada pelo Decreto n.º 2.181/97; **CONSIDERANDO** a expressa demonstração do **COMPROMISSÁRIO** em adequar os instrumentos de contrato na relação de consumo, objeto do ato de ofício, procedimento administrativo supracitado, e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo, admite o ajustamento de conduta, diante da norma de proteção ao consumidor, resolvem o DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – PROCON e o CENTRO TÉCNICO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE S/C LTDA., em consonância com o disposto no § 6º, do artigo 113, da Lei n.º 8.078/90 c.c artigo 6º do Decreto n.º 2181/97, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de conformidade com as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é admitida nas exatas disposições legais acima mencionadas, em qualquer fase do procedimento administrativo, ou a qualquer tempo, não exigindo o exame de mérito, desde que atenda as exigências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste caso específico, impossibilitar a cobrança de multa e juros moratórios acima dos limites legais; não emissão de título de crédito; a devolução integral da matrícula em caso de desistência em prazo razoável; a não inscrição do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito e o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se, o COMPROMISSÁRIO, a partir da presente data, a inserir nos contratos de prestação de serviços educacionais englobando-se todos os curso oferecidos as alterações necessárias visando à adequação dos mesmos aos ditames da legislação, conforme minuta apresentada, ou seja: em caso de inadimplemento estabelecer multa moratória no importe de até 2% (dois por cento); não estipular a possibilidade de emissão de título de crédito; estabelecer prazo razoável a possibilitar a desistência do serviço contratado dando ao consumidor o direito de devolução integral da matrícula; e, finalmente, estabelecer como foro competente para dirimir conflitos oriundos do contrato firmado o domicílio do consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O COMPROMISSÁRIO, nos termos da Lei n.º 8.078/90, assume as obrigações aqui estabelecidas, cujos atos sejam de sua responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA COMINATÓRIA

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito, desde já, à multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela não adequação do contrato ao estabelecido legalmente e sua efetiva utilização no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O procedimento administrativo, objeto deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ficará suspenso durante o período de vigência deste Compromisso, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se o COMPROMISSÁRIO deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, sem prejuízo da execução judicial, ex vi do disposto no artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será apurado mediante processo regular, assegurado ao COMPROMISSÁRIO, o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

As obrigações pactuadas neste Instrumento serão cumpridas pelo COMPROMISSÁRIO, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se a data da assinatura deste Termo como o limite de prazo para cumprimento do estabelecido, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do CPC.

CLÁUSULA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO

Uma vez aceito o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e tendo sido alteradas as cláusulas contratuais consideradas abusivas, o procedimento administrativo será arquivado no âmbito do Departamento da Cidadania do Município de Campinas – PROCON.

O presente Instrumento constitui-se em ajuste apartado ao referido procedimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao representante legal do estabelecimento de ensino e a outra via juntada ao procedimento administrativo instaurado juntamente com cópia do contrato analisado e já modificado nos termos legais.

Campinas, 20 de agosto de 2002

COMPROMITENTE:

ANDRÉ GUIMARÃES

Diretor do Departamento da Cidadania – PROCON - OAB/SP 111.920

COMPROMISSÁRIO:

ANTONIO CARLOS DA SILVA

Sócio Proprietário do Centro de Ensino Profissionalizante S/C Ltda. - CPF N.º 090.006.068-96

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP – PROCON**, situado na rua Ferreira Pentead, n.º 895, Centro, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Ilustríssimo Senhor Dr. Diretor, **ANDRÉ GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 111.920, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **ESCOLA CRIATIVA ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL LTDA. -ME**, com sede na rua José Strazzacapa, 44, Jd. Madalena, CEP 13.091-130, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu sócio proprietário, o Sr. Williams César Delabona, brasileiro, portador do CPF n.º 039.613.498-00, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com supedâneo no artigo 113, § 6º da Lei n.º 8.078/90 (CDC), combinado com o artigo 6º do Decreto n.º 2.181/97, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a análise do comportamento no fornecimento de serviços educacionais, bem como o exame dos instrumentos de contratos utilizados pela Instituição de Ensino em epígrafe, que deram origem ao procedimento administrativo instaurado por este Departamento da Cidadania – PROCON, devidamente protocolizado sob o n.º 1010/02, apuraram-se práticas e cláusulas abusivas, e que estariam alcançadas pela Lei n.º 8.078/90, regulamentada pelo Decreto n.º 2181/97;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do COMPROMISSÁRIO em adequar os instrumentos de contrato na relação de consumo, objeto do ato de ofício, procedimento administrativo supracitado, e **CONSIDERANDO**, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo, admite o ajustamento de conduta, diante da norma de proteção ao consumidor, resolvem o DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – PROCON e O ESTABELECIMENTO DE ENSINO ESCOLA CRIATIVA ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL LTDA. -ME, em consonância com o disposto no § 6º, do artigo 113, da Lei n.º 8.078/90 c.c artigo 6º do Decreto n.º 2181/97, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de conformidade com as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é admitida nas exatas disposições legais acima mencionadas, em qualquer fase do procedimento administrativo, ou a qualquer tempo, não exigindo o exame de mérito, desde que atenda as exigências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste caso específico, prevenir contratualmente a entrega efetiva do regimento escolar ou disponibilizar cópia ao consumidor na Secretaria do estabelecimento; o pagamento da anuidade em doze parcelas podendo ser apresentados planos alternativos cabendo a escolha ao consumidor; em caso de matrícula a destempo estabelecer a exigibilidade do pagamento referente às parcelas restantes proporcionalmente ao serviço que irá ser prestado; a impossibilidade de se alterarem os valores da anuidade durante a vigência do contrato; em caso de atraso no pagamento estipular multa moratória no limite de 2% e juros de 1% ao mês; impossibilitar a rescisão contratual em razão de inadimplemento durante a vigência do contrato correspondente ao ano letivo; não emissão de título de crédito; a devolução integral da matrícula em caso de desistência em prazo razoável (sete dias antes do início das aulas); a não inscrição do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito; e o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante.

A minuta do contrato com tais alterações já foi protocolizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se, o COMPROMISSÁRIO, a partir da presente data, a inserir nos contratos de prestação de serviços educacionais englobando-se todos os curso oferecidos as alterações necessárias visando à adequação dos mesmos aos ditames da legislação, conforme minuta apresentada, ou seja: prevenir contratualmente a entrega efetiva do regimento escolar ou disponibilizar cópia ao consumidor na Secretaria do estabelecimento; o pagamento da anuidade em doze parcelas podendo ser apresentados planos alternativos cabendo a escolha ao consumidor; em caso de matrícula a destempo estabelecer a exigibilidade do pagamento referente às parcelas restantes proporcionalmente ao serviço que irá ser prestado; a impossibilidade de se alterarem os valores da anuidade durante a vigência do contrato; em caso de atraso no pagamento estipular multa moratória no limite de 2% e juros de 1% ao mês; impossibilitar a rescisão contratual em razão de inadimplemento durante a vigência do contrato correspondente ao ano letivo; não emissão de título de crédito; a devolução integral da matrícula em caso de desistência em prazo razoável (sete dias antes do início das aulas); a não inscrição do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito; e o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O COMPROMISSÁRIO, nos termos da Lei n.º 8.078/90, assume as obrigações aqui estabelecidas, cujos atos sejam de sua responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA COMINATÓRIA

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito, desde já, à multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela não adequação do contrato ao estabelecido legalmente e sua efetiva utilização no mercado a partir do ano letivo de 2003.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O procedimento administrativo, objeto deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ficará suspenso durante o período de vigência deste Compromisso, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se o COMPROMISSÁRIO deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, sem prejuízo da execução judicial, ex vi do disposto no artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será apurado mediante processo regular, assegurado ao COMPROMISSÁRIO, o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

As obrigações pactuadas neste Instrumento serão cumpridas pelo COMPROMISSÁRIO, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se a data da assinatura deste Termo como o limite de prazo para cumprimento do estabelecido, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do CPC.

CLÁUSULA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO

Uma vez aceito o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e tendo sido alteradas as cláusulas contratuais consideradas irregulares, o procedimento administrativo será arquivado no âmbito do Departamento da Cidadania do Município de Campinas – PROCON.

O presente Instrumento constitui-se em ajuste apartado ao referido procedimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao representante legal do estabelecimento de ensino e a outra via juntada ao procedimento administrativo instaurado juntamente com cópia do contrato analisado e já modificado nos termos legais.

Campinas, 05 de setembro de 2.002

COMPROMITENTE:

ANDRÉ GUIMARÃES

Diretor do Departamento da Cidadania – PROCON - OAB/SP 111.920

COMPROMISSÁRIO:

WILLIAMS CÉSAR DELABONA

Sócio Proprietário - cpf n.º 039.613.498-00

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP – PROCON**, situado na rua Ferreira Penteado, n.º 895, Centro, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Ilustríssimo Senhor Dr. Diretor, **ANDRÉ GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 111.920, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS**, com sede na rua Cajamar, 35, Alto da Barra, CEP 13.093-230, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Advogada e Procuradora, a Sra. Dra. Cecília Bicca, brasileira, portadora do CPF n.º 096.753.128-40 inscrita na OAB/SP sob o n.º 116.690, com escritório situado na avenida José de Souza Campos, 619, Cambuí, nesta cidade de Campinas/SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com supedâneo no artigo 113, § 6º da Lei n.º 8.078/90 (CDC), combinado com o artigo 6º do Decreto n.º 2.181/97, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a análise do comportamento no fornecimento de serviços educacionais, bem como o exame dos instrumentos de contratos utilizados pela Instituição de Ensino em epígrafe, que deram origem ao procedimento administrativo instaurado por este Departamento da Cidadania – PROCON, devidamente protocolizado sob o n.º 1025/02, apuraram-se práticas e cláusulas abusivas, e que estariam alcançadas pela Lei n.º 8.078/90, regulamentada pelo Decreto n.º 2181/97;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do COMPROMISSÁRIO em adequar os instrumentos de contrato na relação de consumo, objeto do ato de ofício, procedimento administrativo supracitado, e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo, admite o ajustamento de conduta, diante da norma de proteção ao

consumidor, resolvem o **DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – PROCON** e **O ESTABELECIMENTO DE ENSINO ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS**, em consonância com o disposto no § 6º, do artigo 113, da Lei n.º 8.078/90 c.c artigo 6º do Decreto n.º 2181/97, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de conformidade com as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é admitida nas exatas disposições legais acima mencionadas, em qualquer fase do procedimento administrativo, ou a qualquer tempo, não exigindo o exame de mérito, desde que atenda as exigências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste caso específico, prever o pagamento da anuidade em doze parcelas podendo ser apresentados planos alternativos; a impossibilidade de se alterarem os valores da anuidade durante a vigência do contrato apenas por força de lei; em caso de atraso no pagamento estipular multa moratória no limite de 2% e juros de 1% ao mês; impossibilitar a rescisão contratual em razão de inadimplemento durante a vigência do contrato correspondente ao ano letivo; não emissão de título de crédito; a devolução integral da matrícula em caso de desistência em prazo razoável (sete dias da contratação); o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante; e no caso de matrícula a destempo após o início das aulas a não exigência do pagamento integral da anuidade e sim proporcional ao serviço a ser prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se, o **COMPROMISSÁRIO**, a partir da presente data, a inserir nos contratos de prestação de serviços educacionais englobando-se todos os cursos oferecidos as alterações necessárias visando à adequação dos mesmos aos ditames da legislação, conforme minuta apresentada, ou seja: prever o pagamento da anuidade em doze parcelas podendo ser apresentados planos alternativos; a impossibilidade de se alterarem os valores da anuidade durante a vigência do contrato apenas por força de lei; em caso de atraso no pagamento estipular multa moratória no limite de 2% e juros de 1% ao mês; impossibilitar a rescisão contratual em razão de inadimplemento durante a vigência do contrato correspondente ao ano letivo; não emissão de título de crédito; a devolução integral da matrícula em caso de desistência em prazo razoável (sete dias da contratação); o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante; e no caso de matrícula a destempo após o início das aulas a não exigência do pagamento integral da anuidade e sim proporcional ao serviço a ser prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O **COMPROMISSÁRIO**, nos termos da Lei n.º 8.078/90, assume as obrigações aqui estabelecidas, cujos atos sejam de sua responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA COMINATÓRIA

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito, desde já, à multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela não adequação do contrato ao estabelecido legalmente e sua efetiva utilização no mercado a partir junho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O procedimento administrativo, objeto deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ficará suspenso durante o período de vigência deste Compromisso, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se o **COMPROMISSÁRIO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, sem prejuízo da execução judicial, ex vi do disposto no artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será apurado mediante processo regular, assegurado ao **COMPROMISSÁRIO**, o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

As obrigações pactuadas neste Instrumento serão cumpridas pelo **COMPROMISSÁRIO**, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se a data da assinatura deste Termo como o limite de prazo para cumprimento do estabelecido, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do CPC.

CLÁUSULA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO

Uma vez aceito o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e tendo sido alteradas as cláusulas contratuais consideradas irregulares, o procedimento administrativo será arquivado no âmbito do Departamento da Cidadania do Município de Campinas – PROCON.

O presente Instrumento constitui-se em ajuste apartado ao referido procedimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao representante legal do estabelecimento de ensino e a outra via

juntada ao procedimento administrativo instaurado juntamente com cópia do contrato analisado e já modificado nos termos legais.

Campinas, 04 de setembro de 2.002

COMPROMITENTE:

ANDRÉ GUIMARÃES

Diretor do Departamento da Cidadania – PROCON - OAB/SP 111.920

COMPROMISSÁRIO:

CECÍLIA BICCA

Advogada - OAB/SP n.º 116.690

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP – PROCON**, situado na rua Ferreira Penteado, n.º 895, Centro, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Ilustríssimo Senhor Dr. Diretor, **ANDRÉ GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 111.920, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **A ESPECIALISTA ÓPTICAS, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.472.577/0001-90, com sede na avenida Princesa D'Oeste, 1020, 1º andar, Vila Lemos, CEP 13.095-010, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu gerente, o Sr. Jorge H. Khury Jr. e por sua advogada e procuradora (procuração de fls. 20), Sra. Dra. Maria Silvia Jorge Leite, brasileira, divorciada, inscrita na OAB sob o n.º 97.000, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com supedâneo no artigo 113, § 6º da Lei n.º 8.078/90 (CDC), combinado com o artigo 6º do Decreto n.º 2.181/97, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a análise do comportamento no fornecimento de serviços, bem como o exame dos instrumentos de pedido utilizados pela empresa em epígrafe, que deram origem ao procedimento administrativo instaurado por este Departamento da Cidadania – PROCON, devidamente protocolizado sob o n.º 1096/02, apuraram-se práticas e cláusulas abusivas, e que estariam alcançadas pela Lei n.º 8.078/90, regulamentada pelo Decreto n.º 2.181/97;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do **COMPROMISSÁRIO** em adequar os instrumentos utilizados na relação de consumo, objeto do ato de ofício, procedimento administrativo supracitado, e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo, admite o ajustamento de conduta, diante da norma de proteção ao consumidor, resolvem o **DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – PROCON** e **A ESPECIALISTA ÓPTICAS, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, em consonância com o disposto no § 6º, do artigo 113, da Lei n.º 8.078/90 c.c artigo 6º do Decreto n.º 2.181/97, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de conformidade com as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é admitida nas exatas disposições legais acima mencionadas, em qualquer fase do procedimento administrativo, ou a qualquer tempo, não exigindo o exame de mérito, desde que atenda as exigências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste caso específico, prever contratualmente em instrumento utilizado quando da efetivação do pedido (**canhoto do pedido**) pelo consumidor a **informação sobre a responsabilidade da empresa pelos danos decorrentes da prestação do serviço contratado**, bem como a adoção de **termo de responsabilidade** apresentado em 28.08.02 via fax a este r. órgão, que se encontra anexado aos autos a fls. 61/62, que deverá ser utilizado exclusivamente quando constatado que o produto em uso entregue pelo consumidor para a execução do serviço se encontra em más condições a serem comprovadas mediante a análise técnica na qual deverá especificar o constatado sendo uma cópia entregue ao consumidor; caso não seja constatada qualquer irregularidade no produto em uso apresentado, o consumidor não poderá ser obrigado a assinar tal termo de responsabilidade, portanto, tais documentos (termo de responsabilidade e laudo) não poderão constar em uma única peça. No tocante à responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação do serviço, os funcionários da empresa deverão ser instruídos a esclarecerem neste sentido o consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigando-se, o **COMPROMISSÁRIO**, a **partir de 01.01.03** a inserir nos instrumentos (**canhoto do pedido**) utilizados quando da efetivação da contratação dos serviços pelo consumidor a informação sobre a responsabilidade da empresa pelos danos decorrentes da prestação do serviço contratado, utilizando-os efetivamente a partir de tal data, bem como a adoção de termo de responsabilidade apresentado em 28.08.02 via fax a este r. órgão, que se encontra anexado aos autos a fls. 61/62, que deverá ser utilizado exclusivamente quando constatado que o produto em uso entregue pelo consumidor para a execução do serviço se encontra em más condições a serem comprovadas mediante a análise técnica na qual deverá especificar o constatado sendo

uma cópia entregue ao consumidor; caso não seja constatada qualquer irregularidade no produto em uso apresentado, o consumidor não poderá ser obrigado a assinar tal termo de responsabilidade, portanto, tais documentos (termo de responsabilidade e laudo) não poderão constar em uma única peça. No tocante à responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação do serviço, os funcionários da empresa deverão ser instruídos a esclarecerem neste sentido o consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O **COMPROMISSÁRIO**, nos termos da Lei n.º 8.078/90, assume as obrigações aqui estabelecidas, cujos atos sejam de sua responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA COMINATÓRIA

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como em caso de comprovação de utilização de má-fé do mencionado termo de responsabilidade, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito, desde já, à multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela não adequação do contrato/pedido ao estabelecido legalmente, bem como pela má utilização do termo de responsabilidade e sua não efetiva utilização no mercado a partir de 01.01.03.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O procedimento administrativo, objeto deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ficará suspenso durante o período de vigência deste Compromisso, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se o **COMPROMISSÁRIO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, sem prejuízo da execução judicial, ex vi do disposto no artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8.078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será apurado mediante processo regular, assegurado ao **COMPROMISSÁRIO**, o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

As obrigações pactuadas neste Instrumento serão cumpridas pelo **COMPROMISSÁRIO**, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8.078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do CPC.

CLÁUSULA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO

Uma vez aceito o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e tendo sido alteradas as cláusulas contratuais consideradas irregulares, o procedimento administrativo será arquivado no âmbito do Departamento da Cidadania do Município de Campinas – PROCON.

O presente Instrumento constitui-se em ajuste apartado ao referido procedimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao representante legal da empresa e a outra via juntada ao procedimento administrativo instaurado juntamente com cópia do canhoto do pedido, termo de responsabilidade e laudo a serem utilizados.

Campinas, 15 de outubro de 2.002

COMPROMITENTE:

ANDRÉ GUIMARÃES

Diretor do Departamento da Cidadania – PROCON - OAB/SP 111.920

COMPROMISSÁRIO:

JORGE H. KHURY JR.

Gerente

MARIA SILVIA JORGE LEITE

Advogada - OAB 97.000

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP – PROCON**, situado na rua Ferreira Penteado, n.º 895, Centro, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Ilustríssimo Senhor Dr. Diretor, **ANDRÉ GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 111.920, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **FACULDADES DE CAMPINAS - FACAMP**, com sede na estrada Municipal Telebrás Unicamp Km 1, s/n, Br. Geraldo, CEP 13.084-970, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor e Procurador, o Sr. Antônio Carlos Alves de Araújo, brasileiro, portador do CPF n.º 001.439.958-04, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com supedâneo no artigo 113, § 6º da Lei n.º 8.078/90 (CDC), combinado com o artigo 6º do Decreto n.º 2.181/97, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a análise do comportamento no fornecimento de serviços educacionais, bem como o exame dos instrumentos de contratos utilizados pela

Instituição de Ensino em epígrafe, que deram origem ao procedimento administrativo instaurado por este Departamento da Cidadania – PROCON, devidamente protocolizado sob o n.º 1080/02, apuraram-se práticas e cláusulas abusivas, e que estariam alcançadas pela Lei n.º 8.078/90, regulamentada pelo Decreto n.º 2181/97; CONSIDERANDO a expressa demonstração do COMPROMISSÁRIO em adequar os instrumentos de contrato na relação de consumo, objeto do ato de ofício, procedimento administrativo supracitado, e CONSIDERANDO, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo, admite o ajustamento de conduta, diante da norma de proteção ao consumidor, resolvem o DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – PROCON e O ESTABELECIMENTO DE ENSINO FACULDADES DE CAMPINAS - FACAMP, em consonância com o disposto no § 6º, do artigo 113, da Lei n.º 8.078/90 c.c artigo 6º do Decreto n.º 2181/97, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de conformidade com as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é admitida nas exatas disposições legais acima mencionadas, em qualquer fase do procedimento administrativo, ou a qualquer tempo, não exigindo o exame de mérito, desde que atenda as exigências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste caso específico; prever a impossibilidade de se alterarem os valores da semestralidade durante a vigência do contrato; em caso de atraso no pagamento estipular multa moratória no limite de 2% e juros de 1% ao mês; impossibilitar a rescisão contratual em razão de inadimplemento durante a vigência do contrato correspondente ao semestre letivo; a devolução integral da matrícula em caso de desistência em prazo razoável (5 (cinco) dias antes do início das aulas); a não inscrição do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito; o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante; e conferir ao consumidor igual direito de reembolso de eventuais despesas de cobrança. A minuta do contrato com tais alterações deverá ser protocolizada em 05.09.2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se, o COMPROMISSÁRIO, a partir da presente data, a inserir nos contratos de prestação de serviços educacionais englobando-se todos os cursos oferecidos as alterações necessárias visando à adequação dos mesmos aos ditames da legislação, conforme minuta a ser apresentada em 05.09.2002, ou seja: prever a impossibilidade de se alterarem os valores da semestralidade durante a vigência do contrato; em caso de atraso no pagamento estipular multa moratória no limite de 2% e juros de 1% ao mês; impossibilitar a rescisão contratual em razão de inadimplemento durante a vigência do contrato correspondente ao semestre letivo; a devolução integral da matrícula em caso de desistência em prazo razoável (5 (cinco) dias antes do início das aulas); a não inscrição do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito; o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante; e conferir ao consumidor igual direito de reembolso de eventuais despesas de cobrança.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O COMPROMISSÁRIO, nos termos da Lei n.º 8.078/90, assume as obrigações aqui estabelecidas, cujos atos sejam de sua responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA COMINATÓRIA

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito, desde já, à multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela não adequação do contrato ao estabelecido legalmente e sua efetiva utilização no mercado a partir do 1º semestre de 2003, bem como pela não apresentação da minuta com as alterações descritas na cláusula segunda e segundo o parecer da Procuradoria.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O procedimento administrativo, objeto deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ficará suspenso durante o período de vigência deste Compromisso, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se o COMPROMISSÁRIO deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, sem prejuízo da execução judicial, ex vi do disposto no artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8.078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será apurado mediante processo regular, assegurado ao COMPROMISSÁRIO, o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

As obrigações pactuadas neste Instrumento serão cumpridas pelo COMPROMISSÁRIO, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se a data da assinatura deste Termo como o limite de prazo para cumprimento do estabelecido, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8.078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do CPC.

CLÁUSULA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO

Uma vez aceito o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e tendo

sido alteradas as cláusulas contratuais consideradas irregulares, o procedimento administrativo será arquivado no âmbito do Departamento da Cidadania do Município de Campinas – PROCON.

O presente Instrumento constitui-se em ajuste apartado ao referido procedimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao representante legal do estabelecimento de ensino e a outra via juntada ao procedimento administrativo instaurado juntamente com cópia do contrato analisado e já modificado nos termos legais.

Campinas, 03 de setembro de 2.002

COMPROMITENTE:

ANDRÉ GUIMARÃES

Diretor do Departamento da Cidadania – PROCON - OAB/SP 111.920

COMPROMISSÁRIO:

ANTÔNIO CARLOS ALVES DE ARAÚJO

Diretor e Procurador - cpf n.º 001.439.958-04

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP – PROCON**, situado na rua Ferreira Penteado, n.º 895, Centro, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Ilustríssimo Senhor Dr. Diretor, **ANDRÉ GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 111.920, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **INSTITUTO PRESBITERIANO EDUCACIONAL REV. EDWARD LANE - IPEEL**, com sede na rua Luzitana, 824, Centro, CEP 13.015-121, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Vice Presidente da Diretoria Executiva, o Sr. Paulo César Valle Castro Camargo, brasileiro, portador do CPF n.º 102.243.298-20, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com supedâneo no artigo 113, § 6º da Lei n.º 8.078/90 (CDC), combinado com o artigo 6º do Decreto n.º 2.181/97, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a análise do comportamento no fornecimento de serviços educacionais, bem como o exame dos instrumentos de contratos utilizados pela Instituição de Ensino em epígrafe, que deram origem ao procedimento administrativo instaurado por este Departamento da Cidadania – PROCON, devidamente protocolizado sob o n.º 1064/02, apuraram-se práticas e cláusulas abusivas, e que estariam alcançadas pela Lei n.º 8.078/90, regulamentada pelo Decreto n.º 2181/97;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do COMPROMISSÁRIO em adequar os instrumentos de contrato na relação de consumo, objeto do ato de ofício, procedimento administrativo supracitado, e CONSIDERANDO, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo, admite o ajustamento de conduta, diante da norma de proteção ao consumidor, resolvem o DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – PROCON e O ESTABELECIMENTO DE ENSINO **INSTITUTO PRESBITERIANO EDUCACIONAL REV. EDWARD LANE - IPEEL**, em consonância com o disposto no § 6º, do artigo 113, da Lei n.º 8.078/90 c.c artigo 6º do Decreto n.º 2181/97, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de conformidade com as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é admitida nas exatas disposições legais acima mencionadas, em qualquer fase do procedimento administrativo, ou a qualquer tempo, não exigindo o exame de mérito, desde que atenda as exigências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste caso específico, prever contratualmente a entrega efetiva do regimento escolar; o pagamento da anuidade em doze parcelas podendo ser apresentados planos alternativos; a impossibilidade de se alterarem os valores das anuidades durante a vigência do contrato; em caso de atraso no pagamento estipular multa moratória no limite de 2% e juros de 1% ao mês; impossibilitar a rescisão contratual em razão de inadimplemento durante a vigência do contrato correspondente ao ano letivo; não emissão de título de crédito; a devolução integral da matrícula em caso de desistência em prazo razoável (sete dias da contratação, após, até o início das aulas, devolução de 80% (oitenta por cento); a não inscrição do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito; e o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante.

A minuta do contrato com tais alterações deverá ser protocolizada em 06.09.2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se, o COMPROMISSÁRIO, a partir da presente data, a inserir nos contratos de prestação de serviços educacionais englobando-se todos os curso oferecidos as alterações necessárias visando à adequação dos mesmos aos ditames

da legislação, conforme minuta a ser apresentada em 06.09.2002, ou seja: prever contratualmente a entrega efetiva do regimento escolar; o pagamento da anuidade em doze parcelas podendo serem apresentados planos alternativos; a impossibilidade de se alterar os valores das anuidades durante a vigência do contrato; em caso de atraso no pagamento multa moratória no limite de 2% e juros de 1% ao mês; impossibilitar a rescisão contratual em razão de inadimplemento durante a vigência do contrato correspondente ao ano letivo; não emissão de título de crédito; a devolução integral da matrícula em caso de desistência em prazo razoável (sete dias da contratação, após, até o início das aulas, devolução de 80% (oitenta por cento); a não inscrição do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito; e o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O COMPROMISSÁRIO, nos termos da Lei n.º 8.078/90, assume as obrigações aqui estabelecidas, cujos atos sejam de sua responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA COMINATÓRIA

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito, desde já, à multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela não adequação do contrato ao estabelecido legalmente e sua efetiva utilização no mercado, bem como pela não apresentação da minuta com as alterações descritas na cláusula segunda e segundo o parecer da Procuradoria.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O procedimento administrativo, objeto deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ficará suspenso durante o período de vigência deste Compromisso, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se o COMPROMISSÁRIO deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, sem prejuízo da execução judicial, ex vi do disposto no artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será apurado mediante processo regular, assegurado ao COMPROMISSÁRIO, o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

As obrigações pactuadas neste Instrumento serão cumpridas pelo COMPROMISSÁRIO, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se a data da assinatura deste Termo como o limite de prazo para cumprimento do estabelecido, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do CPC.

CLÁUSULA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO

Uma vez aceito o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e tendo sido alteradas as cláusulas contratuais consideradas irregulares, o procedimento administrativo será arquivado no âmbito do Departamento da Cidadania do Município de Campinas – PROCON.

O presente Instrumento constitui-se em ajuste apartado ao referido procedimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao representante legal do estabelecimento de ensino e a outra via juntada ao procedimento administrativo instaurado juntamente com cópia do contrato analisado e já modificado nos termos legais.

Campinas, 03 de setembro de 2.002

COMPROMITENTE:

ANDRÉ GUIMARÃES

Diretor do Departamento da Cidadania – PROCON - OAB/SP 111.920

COMPROMISSÁRIO:

PAULO CÉSAR VALLE CASTRO CAMARGO

Vice Presidente da Diretoria Executiva - cpf n.º 102.243.298-20

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP – PROCON**, situado na rua Ferreira Penteados, n.º 895, Centro, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Ilustríssimo Senhor Dr. Diretor, **ANDRÉ GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 111.920, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **DIRCE MINARDI PAGANELLI – ME (COLÉGIO PROVECTO)**, com sede na avenida Império do Sol Nascente, n.º 601, Jd. Aurélia, CEP 13.033-050, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua advogada e procuradora Sra. Dra. Agna Silva Martins, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 168.347.498-88, inscrita na OAB/SP sob o n.º 201.320, escritório situado na rua General Osório, 939, 5º andar, sala 01, Edifício Rosário, Centro, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo,

doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com supedâneo no artigo 113, § 6º da Lei n.º 8.078/90 (CDC), combinado com o artigo 6º do Decreto n.º 2.181/97, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a análise do comportamento no fornecimento de serviços educacionais, bem como o exame dos instrumentos de contratos utilizados pela Instituição de Ensino em epígrafe, que deram origem ao procedimento administrativo instaurado por este Departamento da Cidadania – PROCON, devidamente protocolizado sob o n.º 1053/02, apuraram-se práticas e cláusulas abusivas, e que estariam alcançadas pela Lei n.º 8.078/90, regulamentada pelo Decreto n.º 2181/97;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do COMPROMISSÁRIO em adequar os instrumentos de contrato na relação de consumo, objeto do ato de ofício, procedimento administrativo supracitado, e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo, admite o ajustamento de conduta, diante da norma de proteção ao consumidor, resolvem o DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – PROCON e O ESTABELECIMENTO DE ENSINO **DIRCE MINARDI PAGANELLI – ME (COLÉGIO PROVECTO)**, em consonância com o disposto no § 6º, do artigo 113, da Lei n.º 8.078/90 c.c artigo 6º do Decreto n.º 2181/97, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de conformidade com as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é admitida nas exatas disposições legais acima mencionadas, em qualquer fase do procedimento administrativo, ou a qualquer tempo, não exigindo o exame de mérito, desde que atenda as exigências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste caso específico, prever contratualmente a entrega efetiva do regimento escolar; o pagamento da anuidade em doze parcelas e, alternativamente, em treze, cabendo a escolha ao consumidor; em caso de matrícula a destempo, cobrar proporcionalmente o valor devido pela prestação do serviço; impossibilitar a rescisão contratual em razão de inadimplemento durante a vigência do contrato correspondente ao ano letivo; não emissão de título de crédito; a devolução integral da matrícula em caso de desistência em prazo razoável (sete dias da contratação, após, até o início das aulas, devolução de 80% (oitenta por cento); a não inscrição do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito; e o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante.

A minuta do contrato com tais alterações deverá ser protocolizada em 30.09.2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se, o COMPROMISSÁRIO, a partir da presente data, a inserir nos contratos de prestação de serviços educacionais englobando-se todos os curso oferecidos as alterações necessárias visando à adequação dos mesmos aos ditames da legislação, conforme minuta a ser apresentada em 30.09.2002, ou seja: prever contratualmente a entrega efetiva do regimento escolar; o pagamento da anuidade em doze parcelas e, alternativamente, em treze, cabendo a escolha ao consumidor; em caso de matrícula a destempo, cobrar proporcionalmente o valor devido pela prestação do serviço; impossibilitar a rescisão contratual em razão de inadimplemento durante a vigência do contrato correspondente ao ano letivo; não emissão de título de crédito; a devolução integral da matrícula em caso de desistência em prazo razoável (sete dias da contratação, após, até o início das aulas, devolução de 80% (oitenta por cento); a não inscrição do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito; e o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O COMPROMISSÁRIO, nos termos da Lei n.º 8.078/90, assume as obrigações aqui estabelecidas, cujos atos sejam de sua responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA COMINATÓRIA

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito, desde já, à multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela não adequação do contrato ao estabelecido legalmente e sua efetiva utilização no mercado, bem como pela não apresentação da minuta com as alterações descritas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O procedimento administrativo, objeto deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ficará suspenso durante o período de vigência deste Compromisso, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se o COMPROMISSÁRIO deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, sem prejuízo da execução judicial, ex vi do disposto no artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será apurado mediante processo regular, assegurado ao COMPROMISSÁRIO, o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

As obrigações pactuadas neste Instrumento serão cumpridas pelo

COMPROMISSÁRIO, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se a data da assinatura deste Termo como o limite de prazo para cumprimento do estabelecido, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do CPC.

CLÁUSULA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO

Uma vez aceito o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e tendo sido alteradas as cláusulas contratuais consideradas abusivas, o procedimento administrativo será arquivado no âmbito do Departamento da Cidadania do Município de Campinas – PROCON.

O presente Instrumento constitui-se em ajuste apartado ao referido procedimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao representante legal do estabelecimento de ensino e a outra via juntada ao procedimento administrativo instaurado juntamente com cópia do contrato analisado e já modificado nos termos legais.

Campinas, 02 de setembro de 2.002

COMPROMITENTE:

ANDRÉ GUIMARÃES

Diretor do Departamento da Cidadania – PROCON - OAB/SP 111.920

COMPROMISSÁRIO:

AGNA SILVA MARTINS

Advogada - OAB/SP N.º 201.320

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP – PROCON**, situado na rua Ferreira Penteados, n.º 895, Centro, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Ilustríssimo Senhor Dr. Diretor, **ANDRÉ GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 111.920, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **DIRCE MINARDI PAGANELLI – ME (COLÉGIO PROVECTO)**, com sede na avenida Império do Sol Nascente, n.º 601, Jd. Aurélia, CEP 13.033-050, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua advogada e procuradora Sra. Dra. Agna Silva Martins, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 168.347.498-88, inscrita na OAB/SP sob o n.º 201.320, escritório situado na rua General Osório, 939, 5º andar, sala 01, Edifício Rosário, Centro, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com supedâneo no artigo 113, § 6º da Lei n.º 8.078/90 (CDC), combinado com o artigo 6º do Decreto n.º 2.181/97, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a análise do comportamento no fornecimento de serviços educacionais, bem como o exame dos instrumentos de contratos utilizados pela Instituição de Ensino em epígrafe, que deram origem ao procedimento administrativo instaurado por este Departamento da Cidadania – PROCON, devidamente protocolizado sob o n.º 1053/02, apuraram-se práticas e cláusulas abusivas, e que estariam alcançadas pela Lei n.º 8.078/90, regulamentada pelo Decreto n.º 2181/97;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do **COMPROMISSÁRIO** em adequar os instrumentos de contrato na relação de consumo, objeto do ato de ofício, procedimento administrativo supracitado, e CONSIDERANDO, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo, admite o ajustamento de conduta, diante da norma de proteção ao consumidor, resolvem o **DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – PROCON** e **O ESTABELECIMENTO DE ENSINO DIRCE MINARDI PAGANELLI – ME (COLÉGIO PROVECTO)**, em consonância com o disposto no § 6º, do artigo 113, da Lei n.º 8.078/90 c.c artigo 6º do Decreto n.º 2181/97, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de conformidade com as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é admitida nas exatas disposições legais acima mencionadas, em qualquer fase do procedimento administrativo, ou a qualquer tempo, não exigindo o exame de mérito, desde que atenda as exigências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste caso específico, prever contratualmente a entrega efetiva do regimento escolar; o pagamento da anuidade em doze parcelas e, alternativamente, em treze, cabendo a escolha ao consumidor; em caso de matrícula a destempo, cobrar proporcionalmente o valor devido pela prestação do serviço; impossibilitar a rescisão contratual em razão de inadimplemento durante a vigência do contrato

correspondente ao ano letivo; não emissão de título de crédito; a devolução integral da matrícula em caso de desistência em prazo razoável (sete dias da contratação, após, até o início das aulas, devolução de 80% (oitenta por cento); a não inscrição do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito; e o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante.

A minuta do contrato com tais alterações deverá ser protocolizada em 30.09.2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se, o **COMPROMISSÁRIO**, a partir da presente data, a inserir nos contratos de prestação de serviços educacionais englobando-se todos os curso oferecidos as alterações necessárias visando à adequação dos mesmos aos ditames da legislação, conforme minuta a ser apresentada em 30.09.2002, ou seja: prever contratualmente a entrega efetiva do regimento escolar; o pagamento da anuidade em doze parcelas e, alternativamente, em treze, cabendo a escolha ao consumidor; em caso de matrícula a destempo, cobrar proporcionalmente o valor devido pela prestação do serviço; impossibilitar a rescisão contratual em razão de inadimplemento durante a vigência do contrato correspondente ao ano letivo; não emissão de título de crédito; a devolução integral da matrícula em caso de desistência em prazo razoável (sete dias da contratação, após, até o início das aulas, devolução de 80% (oitenta por cento); a não inscrição do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito; e o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O **COMPROMISSÁRIO**, nos termos da Lei n.º 8.078/90, assume as obrigações aqui estabelecidas, cujos atos sejam de sua responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA COMINATÓRIA

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito, desde já, à multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela não adequação do contrato ao estabelecido legalmente e sua efetiva utilização no mercado, bem como pela não apresentação da minuta com as alterações descritas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O procedimento administrativo, objeto deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ficará suspenso durante o período de vigência deste Compromisso, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se o **COMPROMISSÁRIO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, sem prejuízo da execução judicial, ex vi do disposto no artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será apurado mediante processo regular, assegurado ao **COMPROMISSÁRIO**, o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

As obrigações pactuadas neste Instrumento serão cumpridas pelo **COMPROMISSÁRIO**, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se a data da assinatura deste Termo como o limite de prazo para cumprimento do estabelecido, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do CPC.

CLÁUSULA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO

Uma vez aceito o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e tendo sido alteradas as cláusulas contratuais consideradas abusivas, o procedimento administrativo será arquivado no âmbito do Departamento da Cidadania do Município de Campinas – PROCON.

O presente Instrumento constitui-se em ajuste apartado ao referido procedimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao representante legal do estabelecimento de ensino e a outra via juntada ao procedimento administrativo instaurado juntamente com cópia do contrato analisado e já modificado nos termos legais.

Campinas, 02 de setembro de 2.002

COMPROMITENTE:

ANDRÉ GUIMARÃES

Diretor do Departamento da Cidadania – PROCON - OAB/SP 111.920

COMPROMISSÁRIO:

AGNA SILVA MARTINS

Advogada - OAB/SP N.º 201.320

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO**

MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP – PROCON, situado na rua Ferreira Penteado, n.º 895, Centro, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Ilustríssimo Senhor Dr. Diretor, ANDRÉ GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 111.920, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **ESCOLA RECANTO AZUL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, com sede na rua Etelvina Sales Alves, 86, Jd. Garcia, CEP 13.061-021, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua proprietária, a Sra. Verci Gandolfi Greco, brasileira, portadora do CPF n.º 820.092.018-68, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com supedâneo no artigo 113, § 6º da Lei n.º 8.078/90 (CDC), combinado com o artigo 6º do Decreto n.º 2.181/97, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a análise do comportamento no fornecimento de serviços educacionais, bem como o exame dos instrumentos de contratos utilizados pela Instituição de Ensino em epígrafe, que deram origem ao procedimento administrativo instaurado por este Departamento da Cidadania – PROCON, devidamente protocolizado sob o n.º 1051/02, apuraram-se práticas e cláusulas abusivas, e que estariam alcançadas pela Lei n.º 8.078/90, regulamentada pelo Decreto n.º 2181/97; CONSIDERANDO a expressa demonstração do **COMPROMISSÁRIO** em adequar os instrumentos de contrato na relação de consumo, objeto do ato de ofício, procedimento administrativo supracitado, e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo, admite o ajustamento de conduta, diante da norma de proteção ao consumidor, resolvem o DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – PROCON e O ESTABELECIMENTO DE ENSINO **ESCOLA RECANTO AZUL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, em consonância com o disposto no § 6º, do artigo 113, da Lei n.º 8.078/90 c.c artigo 6º do Decreto n.º 2181/97, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de conformidade com as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é admitida nas exatas disposições legais acima mencionadas, em qualquer fase do procedimento administrativo, ou a qualquer tempo, não exigindo o exame de mérito, desde que atenda as exigências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste caso específico, prever contratualmente a entrega efetiva do regimento escolar ou disponibilização de cópia ao consumidor na Secretaria; o pagamento da anuidade em doze parcelas podendo ser apresentados planos alternativos, cabendo ao consumidor a escolha; em caso de atraso no pagamento estipular multa moratória no limite de 2% e juros de 1% ao mês; impossibilitar a rescisão contratual em razão de inadimplemento durante a vigência do contrato correspondente ao ano letivo; não emissão de título de crédito; prever a devolução integral da matrícula em caso de desistência até o início das aulas; a não inscrição do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito; o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante; e não vinculação do pagamento do valor devido ao deferimento da rescisão pleiteada pelo consumidor.

A minuta do contrato com tais alterações deverá ser protocolizada em 05.09.2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se, o **COMPROMISSÁRIO**, a partir da presente data, a inserir nos contratos de prestação de serviços educacionais englobando-se todos os curso oferecidos as alterações necessárias visando à adequação dos mesmos aos ditames da legislação, conforme minuta a ser apresentada em 05.09.2002, ou seja: prever contratualmente a entrega efetiva do regimento escolar ou disponibilização de cópia ao consumidor na Secretaria; o pagamento da anuidade em doze parcelas podendo ser apresentados planos alternativos cabendo ao consumidor a escolha; em caso de atraso no pagamento estipular multa moratória no limite de 2% e juros de 1% ao mês; impossibilitar a rescisão contratual em razão de inadimplemento durante a vigência do contrato correspondente ao ano letivo; não emissão de título de crédito; a devolução integral da matrícula em caso de desistência até o início das aulas; a não inscrição do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito; o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante; e não vinculação do pagamento do valor devido ao deferimento da rescisão pleiteada pelo consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O **COMPROMISSÁRIO**, nos termos da Lei n.º 8.078/90, assume as obrigações aqui estabelecidas, cujos atos sejam de sua responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA COMINATÓRIA

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito, desde já, à multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela não adequação do contrato ao estabelecido legalmente e sua efetiva utilização no mercado, bem como pela não apresentação da minuta com as alterações descritas na cláusula segunda e segundo o parecer da Procuradoria.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O procedimento administrativo, objeto deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ficará suspenso durante o período de vigência deste

Compromisso, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se o **COMPROMISSÁRIO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, sem prejuízo da execução judicial, ex vi do disposto no artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será apurado mediante processo regular, assegurado ao **COMPROMISSÁRIO**, o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

As obrigações pactuadas neste Instrumento serão cumpridas pelo **COMPROMISSÁRIO**, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se a data da assinatura deste Termo como o limite de prazo para cumprimento do estabelecido, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do CPC.

CLÁUSULA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO

Uma vez aceito o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e tendo sido alteradas as cláusulas contratuais consideradas irregulares, o procedimento administrativo será arquivado no âmbito do Departamento da Cidadania do Município de Campinas – PROCON.

O presente Instrumento constituiu-se em ajuste apartado ao referido procedimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao representante legal do estabelecimento de ensino e a outra via juntada ao procedimento administrativo instaurado juntamente com cópia do contrato analisado e já modificado nos termos legais.

Campinas, 04 de setembro de 2.002

COMPROMITENTE:

ANDRÉ GUIMARÃES

Diretor do Departamento da Cidadania – PROCON - OAB/SP 111.920

COMPROMISSÁRIO:

VERCI GANDOLFI GRECO

Proprietária - cpf n.º 820.092.018-68

PROTOCOLADO Nº 14.802/02, TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E O CENTRO CULTURAL ÉTNICO KAMASAN. TERMO DE CONVÊNIO Nº 20/02. OBJETO: ADOÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA “GUSTAVO NUCCI VACCHIANO”. PRAZO: 60 (SESENTA) MESES. DATA DA LAVRATURA: 11/10/2002. DATA DA ASSINATURA: 24/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 70/2527/02, EM NOME DE COLÉGIO FARROPILHA. TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/02. OBJETO: ADOÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA MELOTTI GIOVANINI. CONVENIADA: EMPRESA CASSOLÉ MALHEIRES LTDA. PRAZO: 60 (SESENTA) MESES. DATA DA LAVRATURA: 20/09/2002. DATA DA ASSINATURA: DO TERMO: 24/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 43.886/02, EM NOME DE CNA LIBERTY COMÉRCIO DE MAT. DI. LTDA. CONVENIADA: LIBERTY CULTURA COMÉRCIO DE MATERIAL DI. LTDA. - LICENCIADO DA CNA. OBJETO: ADOÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA PANATHON INTERNACIONAL. PRAZO: 60 (SESENTA) MESES. DATA DA LAVRATURA: 20/09/02. DATA DA ASSINATURA: 24/10/02.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 62.530/01, EM NOME DE SMAJC. MODALIDADE: COMPRA DIRETA Nº 070/01. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CARTA-CONTRATO Nº 070/01. TERMO DE ADITAMENTO Nº 096/02. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 28/11/2002. VALOR: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS). ASSINATURA: 17/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 44.680/02, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 029/02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: ACQUARELLA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/00. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS. VALOR: R\$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) UNITÁRIO. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. ASSINATURA: 17/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 24.635/02, EM NOME DE SMCASP. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: UNIFORME CAMPINAS LTDA. TERMO DE CONTRATO SUBSTITUÍDO POR ORDEM DE FORNECIMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº 097/02. OBJETO: AUMENTO DO OBJETO INICIALMENTE CONTRATADO EM 8,3% (OITO INTEIROS E TRÊS DÉCIMOS POR CENTO). VALOR: R\$ 3.840,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS). ASSINATURA: 18/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 8.046 DE 18 DE OUTUBRO DE 2002, PÁGINA 09. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A. ONDE SE LÊ: PROTOCOLADO Nº 33.598/02, LEIA-SE: PROTOCOLADO Nº 33.598/2000.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 63.652/01, EM NOME DE SOSPP. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 044/01. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/02. TERMO DE ADITAMENTO Nº 098/02. OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA EMULSÃO RR 2C A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2002. VALOR: R\$ 622,04 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS). ASSINATURA: 22/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 31.990/02, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS. MODALIDADE: COMPRA DIRETA Nº 062/02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO. TERMO DE CONTRATO Nº 341/02. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGO E SALÁRIO E REVISÃO DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VALOR: R\$ 455.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS). PRAZO: 07 (SETE) MESES. ASSINATURA: 22/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 48.152/02, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO. TERMO DE CONVÊNIO Nº 19/02. CONVENIADA: CONFRARIA DA DANÇA LTDA. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. OBJETO: REALIZAÇÃO DE OFICINA DE DANÇA. DATA DA LAVRATURA: 09/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 45.164/02, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 038/02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: CONSTRUTORA A.S. SILVEIRA LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 342/02. OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CAPS SUL, COM ÁREA DE 451,54M2. VALOR: R\$ 181.320,10 (CENTO E OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E DEZ CENTAVOS). PRAZO: 07 (SETE) MESES. ASSINATURA: 22/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 74.151/01, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 034/02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: SUDESTE SP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 340/02. OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA GERAL DA EMEEF “PEDRO JOSÉ NARCISO EHREMBERG”, COM ÁREA TOTAL A REFORMAR DE 104,04M2. VALOR: R\$ 390.122,15 (TREZENTOS E NOVENTA MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS). PRAZO: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS CORRIDOS. ASSINATURA: 22/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 76.455/01, EM NOME DE SMSPCAR. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 011/02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE FERRAGENS.

CONTRATADA: COMERCIAL LUNE LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 343/02. VALOR: POR ITEM: 014 (R\$ 23,95), 033 (R\$ 0,02), 040 (R\$ 1,60), 061 (R\$ 1,76), 062 (R\$ 1,41) E 078 (R\$ 37,30).

CONTRATADA: FILADÉLFIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 344/02. VALOR: POR ITEM: 031 (R\$ 0,01), 032 (R\$ 0,01), 038 (R\$ 0,20), 039 (R\$ 0,07), 043 (R\$ 0,08), 063 (R\$ 2,60), 072 (R\$ 11,00) E 079 (R\$ 42,00).

CONTRATADA: KLC TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 345/02. VALOR: POR ITEM: 036 (R\$ 3,00), 037 (R\$ 0,10), 041 (R\$ 0,50), 044 (R\$ 2,00), 045 (R\$ 4,40), 049 (R\$ 1,99), 050 (R\$ 2,00), 051 (R\$ 1,99), 054

(R\$ 2,00), 056 (R\$ 3,85), 057 (R\$ 2,00), 058 (R\$ 2,00) E 060 (R\$ 2,00).

CONTRATADA: MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 346/02. VALOR: POR ITEM: 001 (R\$ 29,00) E 027 (R\$ 56,60).

CONTRATADA: MAX-FER COMERCIAL LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/02. VALOR: POR ITEM: 002 (R\$ 1,45), 003 (R\$ 2,68), 004 (R\$ 3,25), 005 (R\$ 4,35), 006 (R\$ 5,75), 007 (R\$ 1,95), 008 (R\$ 1,45), 009 (R\$ 16,90), 011 (R\$ 7,80), 012 (R\$ 3,15), 013 (R\$ 5,65), 015 (R\$ 1,58), 016 (R\$ 2,55), 017 (R\$ 3,15), 018 (R\$ 5,50), 019 (R\$ 7,80), 020 (R\$ 8,80), 021 (R\$ 38,80), 022 (R\$ 1,38), 023 (R\$ 1,28), 024 (R\$ 1,74), 025 (R\$ 1,13), 026 (R\$ 34,80), 028 (R\$ 70,00), 029 (R\$ 31,00), 030 (R\$ 1,80), 059 (R\$ 2,55), 068 (R\$ 5,80), 073 (R\$ 10,94) E 080 (R\$ 23,90).

CONTRATADA: MEGA PRESS COMERCIAL LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348/02. VALOR: POR ITEM: 010 (R\$ 4,60), 064 (R\$ 2,20), 074 (R\$ 8,18), 075 (R\$ 8,18), 076 (R\$ 0,39) E 077 (R\$ 0,27).

CONTRATADA: OSASTEC COMERCIAL LTDA - EPP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 349/02. VALOR: POR ITEM: 034 (R\$ 1,79), 035 (R\$ 4,81), 046 (R\$ 2,73), 047 (R\$ 2,52), 048 (R\$ 2,18), 052 (R\$ 2,05), 053 (R\$ 2,05), 055 (R\$ 2,05), 065 (R\$ 2,05), 066 (R\$ 2,40), 067 (R\$ 4,10), 069 (R\$ 7,36), 070 (R\$ 2,86) E 071 (R\$ 0,53). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. ASSINATURA: 23/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 45.696/00, EM NOME DE SMSOSP. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 020/01. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: MOVIMENTO SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/01. TERMO DE RESCISÃO Nº 008/02. OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL. ASSINATURA: 22/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 74.690/01, EM NOME DE SMSPCAR. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 009/02. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE ARAME E TUBOS GALVANIZADOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

CONTRATADA: NRN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 350/02. VALOR: POR ITEM: 001 (R\$ 7,50), 002 (R\$ 14,70), 003 (R\$ 20,10), 004 (R\$ 30,60), 005 (R\$ 51,00), 006 (R\$ 29,70), 007 (R\$ 61,50), 008 (R\$ 74,90) E 009 (R\$ 119,00).

CONTRATADA: MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 351/02. VALOR: POR ITEM: 010 (R\$ 5,19), 012 (R\$ 2,44), 013 (R\$ 2,44), 014 (R\$ 2,54), 015 (R\$ 2,79) E 017 (R\$ 2,22).

CONTRATADA: J.C. GOLFETTI & CIA LTDA ME. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 352/02. VALOR: POR ITEM: 011 (R\$ 32,00).

CONTRATADA: OSASTEC COMERCIAL LTDA - EPP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 353/02. VALOR: POR ITEM: 016 (R\$ 2,15). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. ASSINATURA: 23/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 07695/10/02, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: COMPRA DIRETA Nº 095/02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CAMPINAS.

CONTRATADA: AUTO VIAÇÃO PENHA LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 354/02. VALOR: R\$ 144.120,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE REAIS) PARA O ITEM 01.

CONTRATADA: ARI DEL ‘ÁLAMO LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 355/02. VALOR: R\$ 1.032.645,00 (UM MILHÃO, TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) PARA OS ÍTENS 02, 03 E 05.

CONTRATADA: TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 356/02. VALOR: R\$ 451.630,29 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) PARA O ITEM 04.

CONTRATADA: CLARICE MONTEIRO DE SOUZA - ME. TERMO DE CONTRATO Nº 357/02. VALOR: R\$ 12.255,00 (DOZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) PARA O ITEM 06. PRAZO: 180 DIAS A CONTAR DE 21/10/2002. ASSINATURA: 21/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 64.585/01, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: COMPRA DIRETA Nº 091/02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 358/02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DO REMANESCENTE DAS REFEIÇÕES PREPARADAS (ALMOÇO E JANTAR) PARA FUNCIONÁRIOS E PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR: POR ITEM: R\$ 2,37 (DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

REFEIÇÃO CARDÁPIO PADRÃO STANDARD; R\$ 2,47 (DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) REFEIÇÃO DO CARDÁPIO PADRÃO EXECUTIVO; R\$ 2,57 (DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) REFEIÇÃO PADRÃO À GRANEL. PRAZO: VIGORARÁ ATÉ 05/03/03. ASSINATURA: 24/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 49.378/02, EM NOME DE 7º GRUPAMENTO DE INCÊNDIO. MODALIDADE: CONVITE Nº 065/01. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: GARAGE SERVIÇOS LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 046/01. TERMO DE ADITAMENTO Nº 070/02. TERMO DE ADITAMENTO Nº 099/02. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 22/10/2002. VALOR: R\$ 78.048,00 (SETENTA E OITO MIL E QUARENTA E OITO REAIS). ASSINATURA: 22/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 03266/10/02, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: COMPRA DIRETA Nº 093/02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. TERMO DE CONTRATO Nº 359/02. OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA ANÁLISE DE BIOQUÍMICA URINÁRIA. VALOR: R\$ 171.240,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. ASSINATURA: 24/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 49.459/01, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: COMPRA DIRETA Nº 360/02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: CEMICAMP - CENTRO DE PESQUISAS E CONTROLE DAS DOENÇAS MATERNO - INFANTIS DE CAMPINAS. TERMO DE CONTRATO Nº 360/02. OBJETO: INSTITUIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO TUTELAR E GUARDA MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL. VALOR: R\$ 63.516,03 (SESSENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS). PRAZO: 03 (TRÊS) MESES. ASSINATURA: 24/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 26.950/02, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 023/02. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 361/02. CONTRATADA: CASA CASTEL LTDA. VALOR: POR ITEM: 056 (R\$ 3,09), 057 (R\$ 3,09), 058 (R\$ 3,09), 059 (R\$ 0,55), 060 (R\$ 0,55), 061 (R\$ 0,55), 079 (R\$ 1,00), 109 (R\$ 0,55), 110 (R\$ 0,55), 111 (R\$ 0,55), 138 (R\$ 1,60), 152 (R\$ 0,55), 153 (R\$ 0,55), 225 (R\$ 3,09), 226 (R\$ 5,30) E 227 (R\$ 3,09);

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 362/2002. CONTRATADA: PLÁSTICOS CREMER S.A.. VALOR: POR ITEM: 049 (R\$ 0,39);

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 363/2002. CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. VALOR: POR ITEM: 001 (R\$ 20,00);

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 364/2002. CONTRATADA: DENTAL LELLO LTDA. VALOR: POR ITEM: 002 (R\$ 2,68), 003 (R\$ 4,79), 005 (R\$ 3,66), 006 (R\$ 3,99), 007 (R\$ 2,00), 008 (R\$ 4,20), 009 (R\$ 3,66), 010 (R\$ 1,98), 011 (R\$ 2,54), 014 (R\$ 19,42), 015 (R\$ 2,60), 016 (R\$ 21,40), 026 (R\$ 9,72), 027 (R\$ 9,72), 029 (R\$ 9,72), 030 (R\$ 9,72), 031 (R\$ 9,72), 036 (R\$ 1,70), 038 (R\$ 20,85), 039 (R\$ 6,34), 040 (R\$ 5,99), 041 (R\$ 1,83), 042 (R\$ 3,66), 044 (R\$ 1,83), 046 (R\$ 2,68), 047 (R\$ 5,35), 050 (R\$ 2,40), 051 (R\$ 6,34), 052 (R\$ 6,34), 053 (R\$ 11,00), 062 (R\$ 0,85), 063 (R\$ 0,98), 064 (R\$ 2,10), 065 (R\$ 0,85), 068 (R\$ 0,56), 075 (R\$ 18,08), 077 (R\$ 3,80), 080 (R\$ 1,38), 081 (R\$ 7,68), 082 (R\$ 7,99), 083 (R\$ 7,68), 084 (R\$ 7,99), 085 (R\$ 7,68), 086 (R\$ 7,68), 090 (R\$ 7,99), 091 (R\$ 7,99), 092 (R\$ 7,99), 093 (R\$ 7,68), 096 (R\$ 16,80), 098 (R\$ 11,27), 101 (R\$ 7,59), 102 (R\$ 4,79), 105 (R\$ 1,68), 108 (R\$ 1,60), 112 (R\$ 0,56), 113 (R\$ 0,56), 114 (R\$ 1,70), 115 (R\$ 31,14), 116 (R\$ 5,88), 118 (R\$ 16,00), 119 (R\$ 16,90), 120 (R\$ 16,90), 121 (R\$ 16,90), 127 (R\$ 5,38), 130 (R\$ 0,56), 131 (R\$ 0,56), 132 (R\$ 2,54), 137 (R\$ 0,56), 147 (R\$ 16,90), 151 (R\$ 0,56), 155 (R\$ 0,56), 157 (R\$ 1,83), 158 (R\$ 1,83), 159 (R\$ 1,83), 160 (R\$ 1,83), 161 (R\$ 1,83), 162 (R\$ 1,83), 163 (R\$ 1,83), 164 (R\$ 1,83), 165 (R\$ 1,83), 166 (R\$ 1,83), 167 (R\$ 6,34), 168 (R\$ 16,90), 169 (R\$ 16,90), 170 (R\$ 16,90), 177 (R\$ 16,90), 178 (R\$ 16,90), 179 (R\$ 16,90), 180 (R\$ 16,90), 181 (R\$ 16,90), 182 (R\$ 16,90), 184 (R\$ 16,90), 185 (R\$ 16,90), 186 (R\$ 16,90), 187 (R\$ 16,90), 188 (R\$ 16,90), 192 (R\$ 16,90), 193 (R\$ 16,90), 194 (R\$ 16,90), 195 (R\$ 16,90), 196 (R\$ 16,90), 197 (R\$ 16,90), 207 (R\$ 16,90), 208 (R\$ 16,90), 209 (R\$ 16,90), 210 (R\$ 16,90), 211 (R\$ 16,90), 212 (R\$ 16,90), 219 (R\$ 19,80), 220 (R\$ 19,80), 222 (R\$ 5,99), 223 (R\$ 11,27) E 224 (R\$ 33,78);

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 365/02. CONTRATADA: DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA. VALOR: POR ITEM: 004 (R\$ 27,10), 012 (R\$ 28,91), 013 (R\$ 3,24), 017 (R\$ 2,21), 018 (R\$ 2,21), 019 (R\$ 2,21), 020 (R\$ 2,21), 021 (R\$ 2,21), 022 (R\$ 2,21), 023 (R\$ 2,21), 024 (R\$ 2,21), 025 (R\$ 2,21), 028 (R\$ 10,41), 032 (R\$ 15,44), 033 (R\$ 19,70), 034 (R\$ 19,70), 035 (R\$ 19,70), 037 (R\$ 19,70), 043 (R\$ 112,10), 045 (R\$ 2,77), 054 (R\$ 1,77), 055 (R\$ 1,77), 055 (R\$ 1,77), 066 (R\$ 44,00), 067 (R\$ 2,27), 069 (R\$ 2,27), 070 (R\$ 44,10), 071 (R\$ 28,70), 072 (R\$ 28,70), 073 (R\$ 28,70), 074 (R\$ 49,40), 076 (R\$ 0,29), 078 (R\$ 4,20), 087 (R\$ 19,20), 088 (R\$ 4,77), 089 (R\$ 11,70), 094 (R\$ 19,41), 095 (R\$ 19,41), 097 (R\$ 2,11), 103 (R\$ 1,37), 107 (R\$ 5,70), 117 (R\$ 4,20), 122 (R\$ 49,10), 124 (R\$ 6,71), 128 (R\$ 15,99), 134 (R\$ 6,99), 135 (R\$ 6,99), 136 (R\$ 15,90), 139 (R\$ 19,90), 140 (R\$ 11,20),

141 (R\$ 16,85), 142 (R\$ 19,77), 143 (R\$ 19,77), 144 (R\$ 19,77), 145 (R\$ 19,77), 146 (R\$ 19,77), 148 (R\$ 1,77), 149 (R\$ 1,77), 150 (R\$ 1,77), 154 (R\$ 16,96), 156 (R\$ 19,40), 171 (R\$ 18,91), 172 (R\$ 18,91), 173 (R\$ 18,91), 174 (R\$ 18,91), 175 (R\$ 19,40), 176 (R\$ 19,40), 183 (R\$ 19,74), 189 (R\$ 18,87 (R\$ 190 (R\$ 18,87), 191 (R\$ 18,88), 198 (R\$ 18,81), 199 (R\$ 18,81), 200 (R\$ 18,81), 201 (R\$ 18,81), 202 (R\$ 18,81), 203 (R\$ 18,81), 204 (R\$ 19,74), 205 (R\$ 19,74), 206 (R\$ 19,74), 213 (R\$ 19,74), 214 (R\$ 19,74), 215 (R\$ 19,74), 216 (R\$ 19,74), 217 (R\$ 19,74), 218 (R\$ 19,74), E 221 (R\$ 11,70);

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 366/02. CONTRATADA: SUTUR-CAMP COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA. VALOR: POR ITEM: 104 (R\$ 0,67).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 367/02. CONTRATADA: VIBEL COMERCIAL LTDA-ME. VALOR: POR ITEM: 106 (R\$ 1,43). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. ASSINATURA: 25/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 2.269/93, EM NOME DE SME/APAE - CAMPINAS. PARTICIPANTES: MUNICÍPIO DE CAMPINAS E APAE/ CAMPINAS. TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 009/02. VALOR: R\$ 86.400,00 (OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). PRAZO: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 01/01/2003. DATA DA LAVRATURA: 29/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 26.069/02, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 022/02. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 368/02. CONTRATADA: AIMARA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. VALOR: POR ITEM: 147 (R\$ 3.240,00).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/02. CONTRATADA: BIONOVA - PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA. VALOR: POR ITEM: 010 (R\$ 213,73), 015 (R\$ 57,50), 019 (R\$ 20,95), 021 (R\$ 17,89), 024 (R\$ 11,37), 036 (R\$ 24,98), 047 (R\$ 0,21), 049 (R\$ 0,69), 051 (R\$ 88,15), 052 (R\$ 187,90), 053 (R\$ 208,00), 054 (R\$ 208,00), 055 (R\$ 88,15), 056 (R\$ 88,15), 057 (R\$ 7,79), 073 (R\$ 149,90), 084 (R\$ 88,15), 087 (R\$ 0,17), 098 (R\$ 69,98), 101 (R\$ 164,98), 102 (R\$ 499,00), 103 (R\$ 0,93), 104 (R\$ 1,10), 157 (R\$ 6,11), 158 (R\$ 0,22) E 174 (R\$ 4,30);

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 370/02. CONTRATADA: CENTRO QUÍMICO CAMPINAS IMPORTADORA LTDA. VALOR: POR ITEM: 018 (R\$ 2,78), 037 (R\$ 67,50), 038 (R\$ 135,00), 039 (R\$ 108,00), 040 (R\$ 298,34), 041 (R\$ 22,50), 044 (R\$ 6,78), 045 (R\$ 14,48), 078 (R\$ 339,30), 110 (R\$ 43,22), 122 (R\$ 87,86), 131 (R\$ 173,40), 150 (R\$ 65,83) E 151 (R\$ 49,54);

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 371/02. CONTRATADA: CIENTÍFICA PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA. VALOR: POR ITEM: 080 (R\$ 49,47).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 372/02. CONTRATADA: CRAL COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA. VALOR: POR ITEM: 022 (R\$ 12,70), 062 (R\$ 4,16), 065 (R\$ 4,16), 066 (R\$ 4,16), 067 (R\$ 4,16), 068 (R\$ 4,16), 069 (R\$ 4,16), 070 (R\$ 4,16), 071 (R\$ 4,16), 072 (R\$ 4,16), 088 (R\$ 4,16), 089 (R\$ 4,16), 090 (R\$ 4,16), 091 (R\$ 4,16), 092 (R\$ 4,16), 093 (R\$ 4,16), 095 (R\$ 4,16), 096 (R\$ 4,16), 097 (R\$ 4,16), 108 (R\$ 5,52), 111 (R\$ 34,29), 112 (R\$ 34,29), 113 (R\$ 102,87), 114 (R\$ 34,29), 115 (R\$ 68,58), 116 (R\$ 34,29), 123 (R\$ 4,16), 134 (R\$ 4,16), 135 (R\$ 4,16) 137 (R\$ 4,16), 138 (R\$ 4,16), 139 (R\$ 4,16), 140 (R\$ 4,16), 142 (R\$ 4,93), 143 (R\$ 4,16), 145 (R\$ 4,16), 146 (R\$ 4,16), 159 (R\$ 34,29) E 160 (R\$ 34,29).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 373/02. CONTRATADA: INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTÍFICOS S/A. VALOR: POR ITEM: 009 (R\$ 166,62), 016 (R\$ 213,97), 025 (R\$ 22,90), 026 (R\$ 10,48), 027 (R\$ 10,48), 030 (R\$ 10,48), 035 (R\$ 36,12), 082 (R\$ 3,22), 099 (R\$ 81,27), 127 (R\$ 871,59), 161 (R\$ 3,88), 162 (R\$ 86,07), 163 (R\$ 40,58), 168 (R\$ 830,28), 169 (R\$ 640,36), 171 (R\$ 261,74) E 179 (R\$ 9,67).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 374/02. CONTRATADA: LABCENTER MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS LTDA. VALOR: POR ITEM: 001 (R\$ 5,49), 002 (R\$ 13,48), 003 (R\$ 5,30), 004 (R\$ 11,20), 005 (R\$ 13,36), 007 (R\$ 3,98), 013 (R\$ 8,25), 014 (R\$ 12,24), 017 (R\$ 5,88), 023 (R\$ 7,40), 028 (R\$ 66,00), 031 (R\$ 63,00), 033 (R\$ 5,65), 034 (R\$ 11,55), 048 (R\$ 32,00), 050 (R\$ 22,60), 059 (R\$ 51,60), 060 (R\$ 4,89), 061 (R\$ 4,37), 064 (R\$ 4,37), 076 (R\$ 15,00), 079 (R\$ 4,67), 081 (R\$ 7,45), 083 (R\$ 6,45), 086 (R\$ 23,00), 129 (R\$ 874,79), 130 (R\$ 122,00), 132 (R\$ 11,50), 136 (R\$ 4,89), 144 (R\$ 4,89), 148 (R\$ 140,00), 152 (R\$ 19,98), 154 (R\$ 16,90) E 165 (R\$ 109,00).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 375/02. CONTRATADA: MR DIAG LAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. VALOR: POR ITEM: 167 (R\$ 144,37) E 172 (R\$ 147,84).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376/02. CONTRATADA: VACUETTE DO BRASIL LTDA. VALOR: POR ITEM: 042 (R\$ 38,00), 085 (R\$ 1.390,00) E 164 (R\$ 45,24).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 377/02. CONTRATADA: BIO-OXFORD IMPORTAÇÃO LTDA. VALOR: POR ITEM: 008 (R\$ 142,00), 011 (R\$ 137,00), 012 (R\$ 154,00), 020 (R\$ 108,00), 029 (R\$ 1,15), 032 (R\$ 149,00), 094 (R\$ 7,50), 100 (R\$ 57,60), 141 (R\$ 7,50), 166 (R\$ 180,00) E 170 (R\$ 132,00). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. ASSINATURA: 25/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 47.830/01, EM NOME DE S.M.F. MODALIDADE: CONVITE Nº 07301. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: CAUÊ VIAGENS E TURISMO LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 047/01. TERMO DE ADITAMENTO Nº 083/02. TERMO DE ADITAMENTO Nº 100/02. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 23/10/2002. VALOR: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). ASSINATURA: 23/10/2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 52.195/01, EM NOME DE SMA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/01. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: FAÍSCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 260/01. TERMO DE ADITAMENTO Nº 022/02. TERMO DE ADITAMENTO Nº 101/02. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 29/10/2002 E AUMENTO DO OBJETO EM 6,09% (SEIS INTEIROS E NOVE CENTÉSIMOS POR CENTO). VALOR: R\$ 503.504,64 (QUINHENTOS E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS). ASSINATURA: 29/10/2002

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA FUMEC Nº 62/ 2002

Nomeação do Concurso Público - Referente ao Edital 003/2.000

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal Para Educação Comunitária - FUMEC, usando de suas atribuições e de acordo com o Concurso Público de provas e títulos para provimento do cargo de Agente de Apoio I conforme Edital PMC/ FUMEC nº 003/ 2000.

RESOLVE:

Nomear a Agente de Apoio abaixo relacionada para exercer, como Titular, o Cargo de AGENTE DE APOIO I, junto à Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

NOME	RG
Gisela Cristina Gomes Faccioli	22.155.796-9

Campinas, 24 de Outubro de 2002

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação - Presidente Fumec

(31/10, 01 e 02/11)

RESOLUÇÃO SME Nº 24/02

Retifica o Artigo 12 da Resolução SME Nº 22/01

CONSIDERANDO que as matrículas por transferência para as Unidades de Educação Infantil devem ser efetuadas durante todo o ano, desde que haja vaga para o atendimento da demanda,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o artigo 12 da Resolução SME nº 22/01 que passa ter a seguinte redação:

A matrícula por transferência dos alunos da Rede Municipal de Educação Infantil de Campinas ocorrerá em todo o ano de 2002 e somente será efetuada se houver vagas na Escola pretendida, de acordo com esta Resolução e na inexistência da vaga, o candidato aguardará na lista de espera em fase preferencial.

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 31 de outubro de 2002

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

(01, 05 e 06/11)

COMUNICADO

O Departamento Pedagógico comunica o lançamento do Projeto "Cultura Negra e Cidadania" cujo objetivo é abrir o debate sobre as questões relativas ao estudo do negro na formação sócio-cultural brasileira.

Solicita que as Unidades Educacionais se façam representar nesse momento enviando até dois representantes (professores, monitores, especialistas) do Ensino Fundamental (Regular e Educação de Jovens e Adultos) e Educação Infantil assim como especialistas lotados na Secretaria Municipal de Educação (orientadores pedagógicos, coordenadores pedagógicos e supervisores educacionais) para as atividades referidas acima.

DATA: 12 de novembro de 2002.

HORÁRIO: 16:00 h às 19:30 h.

LOCAL: Teatro de Centro de Convivência Cultural "Carlos Gomes"

Praça Imprensa Fluminense s/nº.

As confirmações de presença deverão ser feitas através dos telefones: 32378314 ou 32352275 (Ceforma).

Atenciosamente,

Campinas, 31 de outubro de 2002

ANTONIETA MARIA RABELO LEITE

Diretora do Departamento Pedagógico

(01, 02 e 05/11)

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIA

Prot. 02/10/09224 – Valdecir Dias

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, cópia do comprovante de propriedade e/ou procuração com firma reconhecida, solicitando juntada ao prot. 10/09224/02.

Prot. 02/10/09338 – José Vicente

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, cópia do comprovante de propriedade e/ou procuração com firma reconhecida, solicitando juntada ao prot. 10/09338/02.

Prot. 02/10/06759 – Valdomiro Alves de Souza

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, procuração com firma reconhecida, solicitando juntada ao prot. 10/6759/02.

Prot. 02/10/07218 – Caixa Economica Federal

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos quanto ao exercício fiscal solicitando, juntada ao prot. 10/7218/02.

Prot. 02/10/07430 – Mario Narita Simohara

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, cópia da certidão de matrícula atualizada do lote subdivido, solicitando juntada ao prot. 10/7430/02.

Prot. 02/10/07362 – Nivaldo Meloto

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, cópia do comprovante de propriedade e/ou procuração com firma reconhecida, solicitando juntada ao prot. 10/7362/02.

Prot. 02/10/07680 – Caldas e Maróstica Comércio de Gás Ltda

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, cópia do comprovante de propriedade e/ou procuração c/ firma reconhecida, esclarecimentos quanto ao tipo de certidão a ser solicitada e qual o exercício fiscal solicitado, solicitando juntada ao prot. 10/7680/02.

Prot. 02/10/07902 – Fátima Aparecida Rodrigues Fonseca

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, procuração c/ firma reconhecida, solicitando juntada ao prot. 10/7902/02.

Prot. 02/10/08080 – Harley Espirito Santo

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, cópia do comprovante de propriedade e/ou procuração c/ firma reconhecida, solicitando juntada ao prot. 10/8080/02.

Prot. 02/10/08099 – Marcos Antonio da Costa

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, cópia do comprovante de propriedade e/ou procuração c/ firma reconhecida, solicitando juntada ao prot. 10/8099/02.

Prot. 02/10/08189 – Maria Saete Mendonça Alves

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, cópia do comprovante de propriedade e/ou procuração c/ firma reconhecida, solicitando juntada ao prot. 10/8189/02.

Prot. 02/10/07431 – Mario Narita Simohara

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, cópia da certidão de matrícula atualizada do lote subdivido, solicitando juntada ao prot. 10/7431/02.

Prot. 02/10/07432 – Mario Narita Simohara

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, cópia da certidão de matrícula atualizada do lote subdivido, solicitando juntada ao prot. 10/7432/02.

Prot. 10559/01 – DÍlvia Maria Trimboli Pereira

Autorizo o aproveitamento do crédito referente ao recolhimento do lançamento do IPTU emitido em 01/1999, no montante de 1.815,9817 UFIR, para ser abatido do valor originalmente lançado a título de IPTU e Taxa de Lixo do exercício de 1999, reemitido em 19/05/99, no montante de 1.945,9890 UFIR com a devida redução dos débitos existentes,, incidindo-se os encargos da mora somente sobre a diferença apurada de R\$ 130,0073 UFIR.

Protocolo nº: 14678/01

Interessado: Amélio Martins

C.C.: 055.026.995-03

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2001** mantendo-o como lançado, visto que não há provas para o exercício requerido. Porém, considerando que a vistoria fiscal ao imóvel ocorreu em 21/06/2001, **determino** a retificação do lançamento de territorial para predial a partir de 2002, com área construída de 56,12m2, tipo/padrão/subpadrão A-2 e ano base para depreciação 2001, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados; reemitindo-se os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal e cancelando-se os débitos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01).

Prot. 78719/00 Anexo: 11.011/02 – Jorge Moises Filho – C.C.: 055.063.800/03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173 da Lei Federal nº 5.172/66 – CTN e artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **defiro** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU dos exercícios de 2000 e 2002, referente ao imóvel codificado sob nº 055.063.880/03, cancelando-se o lançamento do imposto e os respectivos débitos; determino sejam cancelados também os débitos em dívida ativa amigável dos exercícios de 1998, 1999 e 2001 posto que referido imóvel embora localizado dentro do perímetro urbano, conforme definido em Lei Municipal, não possui os melhoramentos mínimos exigidos e não pertence a loteamento aprovado, não atendendo ao disposto no artigo 32 da Lei 5.626/85 – CTN e artigo 2º da Lei 11.111/01. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários em atendimento ao disposto nos artigos 63 e 64 da Lei 11.109/01, intimado o requerente para querendo, apresentar suas contra-razões nos termos do artigo 65 da referida Lei.

Prot. 76814/01 - Anexo: 34044/02 – Erica Helena Terossi – C.C.: 042.164.671/02

Assunto: Restituição de pagamento a maior carnê de IPTU / Taxas 2001

Indefiro, a restituição pleiteada para o código de imóvel nº 042.164.671/02, referente ao pagamento a maior da parcela 01/11 da emissão de IPTU/TAXAS de 11/2001, diante da existência de débitos tributários de outros códigos de imóveis em nome do contribuinte, principalmente: 042.013.502/02, 042.009.993/02, 042.103.643/02 e 055.021.899/02, nos termos do artigo 48 da Lei Municipal nº 11.109/2001.

Prot. 76815/01 – Anexo: 34045/02 - Erica Helena Terossi – C.C.: 042.164.600/02

Assunto: Restituição de pagamento a maior carnê de IPTU / Taxas 2001

Indefiro, a restituição pleiteada para o código de imóvel nº 042.164.600/02, referente ao pagamento a maior da parcela 01/11 da emissão de IPTU/TAXAS de 11/2001, diante da existência de débitos tributários de outros códigos de imóveis em nome do contribuinte, principalmente: 042.013.502/02, 042.009.993/02, 042.103.643/02 e 055.021.899/02, nos termos do artigo 48 da Lei Municipal nº 11.109/01.

Prot. 76816/01 – Anexo: 34046/02 - - Erica Helena Terossi

Assunto: Restituição de pagamento a maior carnê de IPTU / Taxas 2001

Indefiro, a restituição pleiteada para o código de imóvel nº 042.164.670/02, referente ao pagamento a maior da parcela 01/11 da emissão de IPTU/TAXAS de 11/2001, diante da existência de débitos tributários de outros códigos de imóveis em nome do contribuinte, principalmente: 042.013.502/02, 042.009.993/02, 042.103.643/02 e 055.021.899/02, nos termos do artigo 48 da Lei Municipal nº 11.109/01.

Prot. 70603/00 Anexo: 10/09137/02 – Ricardo Michelone – C.C.: 055.021.769/03

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal 11.109/01, e com fundamento nos artigos 165 a 169 da Lei Federal (Complementar) 5.172/66 – CTN e nos artigos 45 a 148 da Lei Municipal 11.109/01, autorizo a restituição de 10.570.6701 ufic (R\$ 12.954, 64 atuais) ao condomínio residencial da colina, com CNPJ nº 02.807.623/0001 -04, referente ao recolhimento do imposto e taxa de 2000 do código de imóvel nº 055.021.769/03, através do requerente do presente processo ou outro(a) que se faça representar.

CARLOS FERNANDO COSTA

Diretor / DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolado nº 65022/00 e 39243/2001(juntado ao de nº 57599/00)

Interessado: Adriano Ap. Nogueira de Freitas

Assunto: impugnação de auto de infração e imposição de multa

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, cujos fundamentos acolho, e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da lei 11.109/01, **defiro parcialmente** o pedido protocolizado sob nº **65022/00**, alterando-se o AIIM nº 2927, Série C, conforme Termo de Retificação e Ratificação, de 11/04/2001, para o valor de 1.080,0855 UFIC, atualizado nos termos da lei 11.097/01, fazendo constar no relato da infração a falta de recolhimento do ISSQN-Ofício referente ao período de Maio/1998 a Dezembro/2000, com a dedução do imposto parcialmente recolhido relativo ao exercício de 2000. **Deixo de conhecer** o pedido protocolizado sob nº **39243/01**, por estar intempestivo de acordo com o disposto no art. 169 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/01.

Protocolado nº 059794/01

Interessado: Meningroni Transportes Ltda.

Assunto: Pedido de compensação de ISSQN

Tendo em vista o enquadramento do requerente no regime de lançamento por homologação, nos termos do artigo 27, I, da Lei 11.110/01, em consonância com o artigo 150 da Lei 5.172/66 (CTN), **indefiro o pedido inicial**, cabendo ao próprio requerente providenciar os acertos que julgar necessários, sem caráter homologatório.

Protocolado nº 65655/00 (juntado ao de nº 63738/00)

Interessado: GNO Empreendimentos e Construções Ltda

Assunto: impugnação de auto de infração e imposição de multa

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, cujos fundamentos acolho, e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da lei 11.109/01, **Defiro** o presente pedido, cancelando o AIIM nº 771, Série C, lavrado em 25/09/2000.

Protocolado nº 36332/00

Interessado: Newton Velho Soares

Assunto: Impugnação de lançamento de ISSQN por responsabilidade solidária

Deixo de conhecer do pedido inicial por estar intempestivo, conforme disposto no artigo 176, combinado com o artigo 158, ambos do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Com base na manifestação do setor competente e nos termos do artigo 149, VIII da Lei 5.172/66, **determino o cancelamento do lançamento de ISSQN** por responsabilidade solidária, formalizado pela notificação nº **950.000.205**, por ter ocorrido a extinção do direito de constituir o crédito tributário referente à área de 183,50 m2, de acordo com o art. 173 da Lei 5.172/66 (CTN).

PROT. 51278/00 – CONSTRUTORA PENTEADO DE FREITAS LTDA.

À vista do que consta no protocolado, da manifestação da área fiscal e de acordo com os artigos 57 e 59, ambos da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro a presente impugnação do lançamento do ISSQN por responsabilidade solidária notificado sob. nº 200.000.554, devendo o mesmo ser cancelado, tendo em vista que encontra-se extinto o correspondente crédito tributário, nos termos do artigo 156, Inciso I da Lei 5.172/66 CTN.

PROT. 70.264/98 – ÉLIO VITOR DE SOUZA

DEFIRO o pedido inicial, tendo em vista o lançamento de ISSQN formalizado pela notificação nº 970.003.193 ter sido efetuado com incorreções no endereço do imóvel, sendo correto o endereço Rua Agapio de Aquino Neto, 763, e na área construída tributada, cancelando os lançamentos do ISSQN por

responsabilidade solidária de que tratam as notificações nº 970.003.193 e 970.004.337, tendo em vista que o ISSQN incidente sobre a mão de obra da construção do imóvel já foi lançado pela notificação nº 960.00.776, conforme decisão de primeira instância publicada no Diário Oficial do Município que alterou a área tributada construída para 264,56 m2, estando incluída a área de 10,20 m2 considerada não tributável para o IPTU, constatada através de vistoria realizada pelo DRI em 25/05/2000.

Protocolado nº 02/10/08186

Requerente: Construert Engenharia e Comércio Ltda.

Assunto: Certidão de Processos Administrativos

Com base na Ordem de Serviço nº 609, de 29/08/2001, expedida pelo Prefeito Municipal, Lei Federal nº 9.051/95, Artigo 103 da L.O.M. e incisos XXXIII e XXXIV, do Art. 5.º, CF/88, **indefiro** o pedido certidão de inteiro teor do protocolado n. 058433/99, por não atender às exigências legais, visto que o instrumento de procuração não contém o reconhecimento da firma dos outorgantes, condição exigida pelo art. 1288, § 3.º do Código Civil.

PROT. 028590/99 – EDNEA NAVAKOSKI

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro pedido de retificação lançamento do ISSQN por responsabilidade solidária, formalizado pela notificação 950.000.754, alterando-se para o valor correspondente a 455,0920UFIC, o tipo/padrão atribuído para A-2, a área total construída para 120,70m2 e a área construída a tributar para 55,70m2.

PROT. 58248/01 – AGUINALDO RODRIGUES DIAS

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro pedido de cancelamento do lançamento do ISSQN por responsabilidade solidária, formalizado pela notificação 960.003.153, tendo em vista a não ocorrência do fato gerador do lançamento em foco, conforme ratificação do setor competente, nos termos do artigo 149, VIII do CTN.

PROT. 41436/02 – ANEXADO AO Nº 33.304/02 - JOSEPHINA MARQUES SOARES

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de desistência de impugnação do lançamento do ISSQN por responsabilidade solidária, formalizado pela notificação nº 210.000.009, formulado através do processo protocolado sob nº 33.304/02, nos termos do artigo 14 da Lei 11.109/01.

Prot. 43416/02 – Indiana Seguros S/A

Face à inexistência do CODAE específico, determino que sejam utilizadas as codificações relativas ao contribuinte substituído, até que sejam instituídos os códigos para o contribuinte por substituição tributária.

CARLOS FERNANDO COSTA

Diretor/DRM

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E
CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA**

Expediente Despachado Pela Sr.ª. Diretora

Prot. 76661/98 - Ariovaldo Dumas Neves

Com base nas informações do Setor de Controle, AUTORIZO a aplicação da Lei 9293/97.

Prot. 23365/99 - Vera Lúcia de Campos

Deixo de conhecer o pedido, face ao reconhecimento do débito com a formalização de acordo para pagamento em 03/12/2001.

Prot. 78753/00 - Juliana Pupo N. M. Balikian

INDEFIRO o pedido de aplicação da Lei 10.664/00, face ao não atendimento da intimação publicada no Diário Oficial do Município em 12/01/2001.

Prot. 1107/02 - Daniela Moretto

INDEFIRO o pedido de cancelamento da correção monetária, haja vista a correta aplicação da Lei 11097/01, que instituiu a Unidade Fiscal de Campinas.

Prot. 14630/02 - Antônio Carneiro de Souza

INDEFIRO nos termos do Art. 157, V, Decreto 11794/95 o pedido de cancelamento de multa e juros, face à notificação do contribuinte através de edital publicado no D.O.M. em 28/04/1999.

Prot. 24833/02 - Israel Bonato

Com base nas informações constantes no protocolado, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista que o crédito foi regularmente constituído em 1999 e por estar corretamente inscrito na Dívida Ativa.

Prot. 43251/02 - Associação do Senhor Jesus

Com base nas informações constantes no presente, deixo de conhecer, nos termos do Art. 70, I, da Lei 11.109/01, o pedido de cancelamento da notificação extra judicial, por ser resultado do recurso protocolado sob o nº 41266/01 (AIIM nº 3057 C), tendo sua decisão publicada em 09/04/2002 com indeferimento do referido auto, esgotando-se todos os recursos na esfera administrativa.

Prot. 51763/02 - Osvaldina Benedita Rodrigues

Prot. 53123/02 - Antonio Carlos Pining

Prot. 02/10/4988 - Wilson Pinto da Silva

O parcelamento dos débitos poderá ser efetuado, nos termos da Lei 11.107/01, no guichê 03 - térreo - Paço Municipal.

Prot. 02/10/2649 - José Martiniano Sobrinho

Prot. 02/10/2840 - Cyro Augusto G. F. de Toledo

Prot. 02/10/3157 - Maria Eliza da Silva M. Lima

Deixo de conhecer por não ter atendido a solicitação de juntada dos documentos.

Prot. 02/10/9403 - Valdomiro Paulino

Prot. 02/10/9962 - Piccoloto Empreend. Imob. S/C Ltda.

Prot. 02/10/9963 - Piccoloto Empreend. Imob. S/C Ltda.

Prot. 02/10/10042 - Piccoloto Empreend. Imob. S/C Ltda.

INDEFIRO o pedido de certidão nos termos do art. 70 da Lei nº 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com a documentação que comprove a representatividade.

Prot. 02/10/9129 - Mario Macarelli

Prot. 02/10/9514 - Erik de Freitas Brugnaro

Prot. 02/10/9515 - Jackson de Freitas Brugnaro

Prot. 02/10/9516 - Jacqueline de Freitas Brugnaro

Prot. 02/10/10032 - Jair José Brugnaro

INDEFIRO o pedido de certidão nos termos do art. 12 da Lei nº 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil que comprove o alegado (Cópia do CIC e RG).

Prot. 02/10/9469 - Centro de Orient. ao Adolescente de Campinas

INDEFIRO o pedido de certidão nos termos do art. 12 da Lei nº 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil que comprove o alegado (Ata da Assembléia, Cartão CNPJ ou Contrato Social).

Prot. 02/10/9513 - Tre & Com - Comércio e Serv. Ltda.

Prot. 02/10/9581 - Millenium Tecn. em Pisos e Revest. S/C Ltda.

Prot. 02/10/9647 - Rubens Antonio de Morais

INDEFIRO o pedido de certidão nos termos do art. 12 da Lei nº 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil que comprove o alegado (Cartão CNPJ, DIC ou DECA, Contrato Social).

Prot. 02/10/9607 - Franco e Franco Adv. Associados

INDEFIRO o pedido de certidão nos termos do art. 12 da Lei nº 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil que comprove o alegado (Cartão CNPJ, DIC, Contrato Social).

Prot. 02/10/9775 - Autoset Eng. de Máq. e Autom. Ltda.

Prot. 02/10/9776 - RC Odont. S/C Ltda.

INDEFIRO o pedido de certidão nos termos do art. 12 da Lei nº 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil que comprove o alegado (Procuração).

Prot. 02/10/10031 - Irene de Freitas Brugnaro

INDEFIRO o pedido de certidão nos termos do art. 12 da Lei nº 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil que comprove o alegado (Cópia do CIC e RG, Comprovante de endereço).

EDMÉA ROSANI FOGA

Diretora/DCCA

Expediente Despachado Pela Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Expediente Despachado Pela Coordenadoria Setorial de Cobrança Amigável

Compareçam os(as) interessados(as) ao guichê 03 - térreo - do Paço Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, munidos(as) do(s) seguinte(s) documento(s):

Prot. 02/10/8969 - Neger Tecn. e Sist. Ltda.

Livro(s) fiscal(is) para comprovar a falta de movimentação financeira de (ISS-Homologação) do(s) exercício(s) 1997 e 2001.

Prot. 02/10/9089 - Campilav Empr. Campineira de Lav. Ltda.

Livro(s) fiscal(is) para comprovar a falta de movimentação financeira de (ISS-Homologação) do(s) exercício(s) 1997 a 2001.

Prot. 02/10/9130 - Acupuntura Méd. Campinas S/C Ltda.

Livro(s) fiscal(is) para comprovar a falta de movimentação financeira de (ISS-Homologação) do(s) exercício(s) 2002.

Prot. 02/10/9149 - Usimafer Ind. e Com. Ltda.

Livro(s) fiscal(is) para comprovar a falta de movimentação financeira de (ISS-Homologação) do(s) exercício(s) 1999.

Prot. 02/10/9167 - Gredas Loc. e Com. Ltda. EPP

Livro(s) fiscal(is) para comprovar a falta de movimentação financeira de (ISS-Homologação) do(s) exercício(s) 1997 e 1998.

Prot. 02/10/9171 - Sitela Ind. de Pré-Moldados e Telas Ltda.

Livro(s) fiscal(is) para comprovar a falta de movimentação financeira de (ISS-Homologação) do(s) exercício(s) 1997 a 2002.

O não comparecimento no prazo determinado implicará no arquivamento destes.

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

Protoc.9961/00 - Luiz Antonio Piza

Trata-se de análise da admissibilidade de Recurso de Revisão, de autoria da Sra. Representante Fiscal contra decisão proferida pela 2ª Câmara (fls.47-DOM 12/10/02). O Recurso de Revisão (fls.483- 02/10/02) pretende atacar a decisão que não reconheceu a incidência da tributação de área com pé direito inferior a 2,5m. Para isso apresenta como modelo seis decisões emitidas em casos considerados semelhantes, por outras câmaras, onde foi reconhecida essa tributação, ficando clara a divergência alegada.

Além de transcrever tais decisões com seus tópicos mais importantes para a argumentação da divergência, a Sra. Representante Fiscal demonstra à fls.56 uma comparação entre elas em forma de quadro resumo e a seguir, passa a análise das divergências. Ao final, pede que seja o recurso de revisão conhecido e provido.

Por este motivo, fica admitido o recurso de revisão, o qual, nos termos do artigo 49 da Lei 8129/94, aguardará manifestação da parte recorrida (no caso, Luiz Antonio Piza), no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação que lhe for feita através de publicação em DOM. Em seguida, será distribuído a Relator e encaminhado a julgamento.

LÍLIA MARA PEREIRA

Presidente da JRT

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Prot. 59055/01 - Maria Casturina do Prado

Com base nos elementos constantes no presente processo, principalmente a manifestação do Senhor Diretor do DRI/SF, à fl. N.º 41, que acolho, **indefiro** o pedido de Remissão de Crédito Tributário do IPTU para os exercícios de 1998, 1999 e 2000, referente ao imóvel codificado sob. N.º 055.077.640-03, por não atender o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei 9950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado, a diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 (trinta) UFIR.

Prot. 13494/96 - Geny Fernandes Alves (Sebastião dos Santos)

Prot. 55445/97 - Alvaro Persona Cortez

Prot. 04672/98 - Raimunda Pereira da Silva Barbosa

Prot. 13623/98 - Centro Assistencial Candida Pentead de Queiroz Martins

Prot. 26681/98 - Benedito Ferreira

Prot. 37779/98 - Anedina Rosa Rocha

Prot. 39201/98 - Aparecida Alexandre Peres

Prot. 40126/98 - Anesia de Brito Silva

Prot. 41809/98 - Deodata Martins da Cruz (João Dirani Junior)

Prot. 41863/98 - Sebastiana Fernandes dos Santos

Prot. 41990/98 - Percília Maria Gomes

Prot. 42728/98 - Ezenilda dos Santos da Silva

Prot. 43459/98 - Maria Estela Guimarães Ferreira

Prot. 43809/98 - José Luiz Trevisan

Prot. 43975/98 - Maria Batista Possato

Prot. 45708/98 - Maria Zorayde Fernandes Damas

Prot. 47599/98 - Mariana Ramos Honorio

Prot. 61620/98 - José Antonio Souza

Prot. 63415/98 - Marlei Ferreira Dionisio

Prot. 63447/98 - Leonil José dos Santos

Prot. 64552/98 - Alzenira Marangoni Garcia

Prot. 64566/98 - José Raimundo de Oliveira

Prot. 64736/98 - Almiro de Souza

Prot. 64840/98 - Osvaldo Pereira

Prot. 64863/98 - Luiz Dedoni (Francisco Sellin)

Prot. 64870/98 - Francisco Lobo de Araújo (Francisco Sellin)

Prot. 64871/98 - Josefa Gonzaga de Melo (Francisco Sellin)

Prot. 65472/98 - José Rodrigues da Mota

Prot. 66700/98 - Hermes Ferraz da Silva

Prot. 67303/98 - Hani M.A. Ghani Hassan (Cid Ferreira)

Prot. 68430/98 - Elza Guerino

Prot. 68613/98 - Nargila Aparecida da Silva

Prot. 72075/98 - Antonio Francisco Dourado

Prot. 73239/98 - Aristeu Coelho de Almeida

Diante das manifestações constantes nos protocolados acima, **INDEFIRO** os pedidos de remissões por não atenderem o disposto no § 2º art. 1º da Lei 9950/98, que limita a concessão do benefício ao valor do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia correspondente a 30 (trinta) UFIR.

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Secretário Municipal de Finanças

JUSTIFICATIVA – ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de novembro de 2.002:

Razão Social	Vencimento	Valor
Imprensa Oficial do Estado S/A	01/11/2002	R\$ 851,15
Imprensa Oficial do Estado S/A	04/11/2002	R\$ 502,96
Petrobrás Distribuidora S/A	05/11/2002	R\$ 4.363,50

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

O Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização de Terreno do Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, tendo constatado que as pessoas abaixo relacionados, proprietários de terrenos localizados

nas **Regiões** deste Município, não atenderam as notificações para execução de limpeza de terrenos e/ou muros ou cercá-los com telas de arame e/ou a pavimentação do passeio fronteiriço, nos respectivos prazos legais, no uso de suas atribuições da ciência dos **Autos de Infração e Multas** lavrados, abaixo relacionados.

É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 dias, a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança Judicial.

REGIÃO LESTE

Código do Contribuinte	Proprietário	Auto de Infração e Multa
00.028.000-3	Abelardo Rodrigues Lima	2942
13.735.000-3	Arnindo Gregol	9170
55.060.551-3	Carlos Alberto P. Tonezze	13251
91.452.000-3	Celva Emp. E Part. S/C	13367/13368
13.463.000-3	Hoberalda Geni T. Grassi	2684/2683/2682
32.287.960-3	Hilda Maria D. Da S.A.Costa	9196
05.500.999-2	Hugo Toshio Kano	3093-3092
55.023.447-3	Manoel Valente Louzada	13353
16.349.300-3	Jamil Jorge Bestane	10470/10469
47.161.300-3	Jubran Jose Kfourri Filho	9200
19.375.000-3	Jorge Vieira Alves	2946
29.136.000-3	Otaviano Pereira	13354
55.082.395-3	Omaha Emp. Com. Int. Ltda	2941
55.082.582-3	Omaha Emp. Adm. Com. Int.	3089
55.082.580-3	Omaha Emp. Adm. Com. Int.	2582
55.082.584-3	Omaha Emp. Adm. Com. Int.	3088
03.303.000-3	Rosaria de Lima	8926
55.074.500-3	Salvador L. De C. Penteado	10205
36.317.000-2	Sind. Do Trab. Ser. P. M.	13365
55.066.856-3	Sidnei Furlan	4870/4868/4869

REGIÃO SUL

41.447.900-3	Anetta Romana Slone	14698/9788
55.021.999-3	Ariovaldo Lourenço	9759
14.603.480-3	Assoc. Dos Proféticos Cam.	9753
14.536.000-2	Elvira Ferreira Silva e/ou	9757/9758
42.023.715-3	Fernado Ferreira Gaspar	10206
55.041.020-3	Helio Ap. De Souza	9785
31.705.000-3	Marco de Godoy	8751/8752
55.040.325-3	Esp. Maria de Lourdes S.Prado	14110
55.040.974-3	Santa Judith Empreend.	9791/9792/9793
55.053.328-3	Sinfiorano Quintana	9752
45.826.000-3	Sonia Regina Coehle	9983/9984/9985
45.825.900-3	Sonia Regina Coehle	9986/9987/9988

REGIÃO NORTE

72.206.700-3	Adalpra S/A Agric. Com.	4697/4698
55.079.117-3	Adalpra S/A Agric. Com	2905/2906
72.278.600-3	Adalpra S/A Agric. Com	10434
55.050.396-3	Burato Admin. De Imoveis	10021/10022/10023
55.032.789-3	Cond. Faz. Boa Vista	9866/9869
55.789.941-3	Dirce da Silva Duarte	2661/2662
72.117.200-3	Gustavo Luiz Kesselring	9246/9247/9248
72.413.500-3	Joaquim Theodoro S. Campos	2888/2893
51.252.000-3	José Mendonça Zumstein	2668/2669/2670

REGIÃO NOROESTE/SUDOESTE

47.969.260-3	Aparecido Antonio do Couto	9689/9690/9691
41.578.800-3	Celia Ap. Modesto da Cunha	9716/9717/9718
55.014.753-3	Cia. Melhoramentos de Cam.	2814/2813/2812
42.913.400-3	Cia. Melhoramentos de Cam.	9719/9720/9721
55.022.341-3	Cia. Melhoramentos de Cam.	2816/2815
55.066.587-3	Cia. Melhoramentos de Cam.	4994/4993/4992
43.040.200-3	Cia. Melhoramentos de Cam.	2791
43.040.100-3	Cia. Melhoramentos de Cam.	9577
43.040.300-3	Cia. Melhoramentos de Cam.	9576
43.078.200-3	Cia Nac. de Melhoramentos	9688/9687/9686
43.444.600-3	Eduardo Viganí e/ou	8840/8841/8842
43.444.000-3	Eduardo Viganí e/ou	8839/8838/8836
41.628.700-3	Flavio Dalji Kichigami	2001/2002/2003
41.640.300-3	Jovelino Carlos de Souza	2024/2023/2025
42.009.600-3	Irmãos Prta S/A Eng. e Com.	2004/2019/2005
44.404.000-3	Imobiliária Guernelli Ltda	9628/9627
44.754.200-3	Moacir de Campos Rampazzo	12389/12390/12391
41.975.900-3	Nobutaka Yamassaki	9586/9587/9588
42.915.700-3	Organização GG de Imoveis	2820/2819
41.628.800-3	Paulo Socrates Yossini	4773/4772/4771
55.074.728-3	Reinaldo Crivelari	9582/9583/9584
55.037.370-3	Said Jorge L. Soc. Civ.	8692/8693/8694
55.037.796-3	Said Jorge L. Soc. Civ.	8956/8957/8958
55.038.532-3	Said Jorge L. Soc. Civ.	9097/9098
55.037.346-3	Said Jorge L. Soc. Civ.	6609/6610/6611
55.037.666-3	Said Jorge L. Soc. Civ.	8695/8696/8697
55.038.499-3	Said Jorge Nordi Jorge e/ou	6617/6618/6619
55.038.517-3	Said Jorge Nordi Jorge e/ou	6612/6613/6614
55.038.591-3	Said Jorge Nordi Jorge e/ou	6605/6607/6608
44.805.100-3	Samir Avada e outros	4764/4765/4766
48.315.158-3	Sandra R. Gomes Negrão	9081/9083/9084
48.315.154-3	Sandra R. Gomes Negrão	8803/8804
55.068.083-3	Socoloka Empreem. Imob.S/C	8832/8833
48.315.156-3	Vera Lucia Gomes Negrão	13047/13046/13049

ENG. EMILSON LUIZ ZANETTI

Coordenadoria de Fiscalização de Terrenos – Cofit - Secretaria Municipal de Obras e Projetos

(30 e 31/10 e 01/11)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REINCIDENTE

O Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização de Terreno do Departamento de Uso e Ocupação do Solo - SOSPP, tendo constatado que, até a presente data, as

peças abaixo relacionadas, proprietários dos terrenos localizados nas **Regiões** deste Município, não foram localizados em seus domicílio tributários constante do Cadastro Imobiliário Oficial, expede este **Edital de Notificação Reincidente**, para cientificá-las, na forma da lei, da obrigação constituída nas leis nº. 7.058 de 08/07/92 e nº 9.204 de 31/12/96, estabelecendo que deverão executar a limpeza dos terrenos no prazo de 30 dias, murá-los ou cercá-los com tela de arame galvanizado no prazo de 60 dias e executar a pavimentação do passeio fronteiriço no prazo de 90 dias. **Os prazos são a contar da data desta publicação.**

O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa em dobro e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

REGIÃO NORTE

Código do Contribuinte	Lote	Quadra	Loteamento
72.348.700-3	08	194	Cid. Univ. Campineira
46.111.800-3	10	31	Jd. Eulina
47.563.000-3	20	02	Jd. Sta. Monica
42.328.900-3	11	17	Jd. São Marcos
23.612.000-3	11	B	Jd. Pacaembu
55.024.535-3	29	J	Pq. das Universidade
55.024.558-3	11	K	Pq. das Universidade
55.032.368-3	03	N	Pq. Via Norte

ENG. EMILSON LUIZ ZANETTI

Coordenadoria de Fiscalização de Terrenos – Cofit - Secretaria Municipal de Obras e Projetos

(30 e 31/10 e 01/11)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Coordenador da Fiscalização de Terreno do Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, tendo constatado que, até a presente data, os contribuintes abaixo relacionadas, proprietários de terrenos localizados na **Região** deste Município, não foram localizadas em seus domicílios tributários constantes do Cadastro Imobiliário Oficial, expede este **Edital de Notificação** para cientificá-los, na forma da lei, da obrigação constituída nas leis nº. 7.058 de 08/07/92 e nº 9.204 de 31/12/96, estabelecendo que deverão executar a limpeza dos terrenos no prazo de 30 dias, murá-los ou cercá-los com tela de arame galvanizado no prazo de 60 dias e executar a pavimentação do passeio fronteiriço no prazo de 90 dias. **Os prazos são a contar da data desta publicação.**

O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

REGIÃO NORTE

Código de Contribuinte	Lote	Quadra	Bairro
72.372.000-3	12	229	Cid. Univ. Campineira
72.428.200-3	18	232	Cid. Univ. Campineira
55.009.435-3	01	I	Jd. José Martins
55.058.340-3	15	62	Jd. Chapadão
42.031.434-3	20	10	Jd. Sta. Genebra
55.011.853-3	34	65	Jd. Sta. Genebra
55.048.098-3	15	M	Jd. São Gonçalo
55.080.759-3	01	X	Pq. Cid. De Campinas
55.024.736-3	25	S	Pq. das Universidade
24.508.400-2	02	qt.1382	Vila Mogiana
55.034.254-3	34	E3	Pq. Via Norte
55.034.022-3	04	U2	Pq. Via Norte
55.063.299-3	18	qt.1990	Vila Teixeira

REGIÃO SUL

04.023.750-2	01	09	Cidade Jardim
19.376.000-2	27	15	Vila Joaquim Inacio
38.170.000-3	04	134	Jd. Nova Europa
04.741.000-3	12	56	Jd. Nova Europa
41.160.600-3	41	17	Jd. São Domingos
47.105.600-3	28	H	Jd. São José
45.385.910-3	26	F	Jd. São José
25.284.300-2	02	29	Jd. Paranapanema
55.059.015-3	09	W	Jd. Tamoio
55.059.011-3	05	W	Jd. Tamoio
55.059.010-3	04	W	Jd. Tamoio
42.078.739-3	19	14	Jd. do Trevo
23.202.000-3	22	F	Jd. Tupi
13.824.000-2	08	qt.1477	São Bernardo
55.073.735-3	44	B	Pq. Camburiu
55.041.824-3	22	AM	Pq. Jambeiro
55.053.407-3	28	D	Pq. R. Carvalho Moura
43.842.800-3	23	K	Vila Formosa
03.870.000-3	10	A	Vila Progresso

ENG. EMILSON LUIZ ZANETTI

Coordenadoria de Fiscalização de Terrenos – Cofit - Secretaria Municipal de Obras e Projetos

(30 e 31/10 e 01/11)

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REINCIDENTE**

O Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização de Terreno do Departamento de Uso e Ocupação do Solo - SOSPP, tendo constatado que, até a presente data, as pessoas abaixo relacionadas, proprietários dos terrenos localizados nas **Regiões** deste Município, não foram localizados em seus domicílio tributários constante do

Cadastro Imobiliário Oficial, expede este **Edital de Notificação Reincidente**, para científicá-las, na forma da lei, da obrigação constituída nas leis nº. 7.058 de 08/07/92 e nº 9.204 de 31/12/96, estabelecendo que deverão executar a limpeza dos terrenos no prazo de 30 dias, murá-los ou cercá-los com tela de arame galvanizado no prazo de 60 dias e executar a pavimentação do passeio fronteiro no prazo de 90 dias. **Os prazos são a contar da data desta publicação.**

O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa em dobro e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

REGIÃO LESTE

CODIGO CONTRIBUINTE	LOTE	QUADRA	BAIRRO
02.845.000-3	Faixa	qt.689	Arr. Antonio Palermo
23.965.000-3	38	48	Arr. Bueno de Miranda
23.963.000-3	36	48	Arr. Bueno de Miranda
55.082.863-3	05	13	Bairro das Palmeiras
42.814.000-3	15	15	Bairro das Palmeiras
02.174.000-2	25	qt.1096	Centro
55.040.061-3	15	qt.11139	Colinas do Emitarge
37.681.000-3	23	qt. 784	Cambuí
32.501.500-3	21	qt. 784	Cambuí
29.222.900-3	09	05	Chac. Da Barra
29.222.905-3	10	05	Chac. Da Barra
00.158.800-3	14	A	Chac. São Geraldo
44.039.226-3	12	J	Chac. Primavera
43.744.950-3	07	C	Chac. Primavera
04.403.924-3	04	A	Chac. Primavera
55.040.064-3	18	L	Colinas do Ermitage
09.795.000-3	45	T	Jd. Boa Esperança
00.308.000-3	24	V	Jd. Boa Esperança
09.981.000-3	25	V	Jd. Boa Esperança
19.177.000-3	14	A	Jd. Carlos Gomes
19.152.000-3	03	G	Jd. Carlos Gomes
19.151.000-3	02	G	Jd. Carlos Gomes
19.273.000-3	22	H	Jd. Carlos Gomes
19.272.000-3	21	H	Jd. Carlos Gomes
19.270.000-3	19	H	Jd. Carlos Gomes
19.269.000-3	18	H	Jd. Carlos Gomes
19.268.000-3	17	H	Jd. Carlos Gomes
19.267.000-3	16	H	Jd. Carlos Gomes
19.266.000-3	15	H	Jd. Carlos Gomes
19.265.000-3	14	H	Jd. Carlos Gomes
19.264.000-3	13	H	Jd. Carlos Gomes
19.262.000-3	11	H	Jd. Carlos Gomes
19.263.000-3	12	H	Jd. Carlos Gomes
19.261.000-3	10	H	Jd. Carlos Gomes
19.260.000-3	09	H	Jd. Carlos Gomes
19.259.000-3	08	H	Jd. Carlos Gomes
19.157.000-3	08	G	Jd. Carlos Gomes
19.176.000-3	13	A	Jd. Carlos Gomes
55.078.841-3	06	A	Jd. Conceição
91.601.000-3	15	20	Jd. Conceição
35.684.000-3	32	S	Jd. Conceição
24.767.725-3	21	B	Jd. Marília
11.959.000-3	29	B	Jd. Marília
11.952.000-3	20	B	Jd. Marília
55.054.174-3	30	Z	Jd. Myriam M. Da Costa
55.054.097-3	02	X	Jd. Myriam M. Da Costa
55.054.294-3	18	EE	Jd. Myriam M. Da Costa
55.054.322-3	19	FF	Jd. Myriam M. Da Costa
55.053.781-3	09	L	Jd. Myriam M. Da Costa
55.054.098-3	03	X	Jd. Myriam M. Da Costa
55.053.655-3	15	F	Jd. Myriam M. Da Costa
55.054.120-3	05	Y	Jd. Myriam M. Da Costa
55.053.699-3	22	G	Jd. Myriam M. Da Costa
42.079.524-2	19	25	Jd. N. Sra. Auxiliadora
10.610.550-3	21	03	Jd. Santana
03.276.000-2	26	35	Jd. Santana
91.340.000-3	08	F	Jd. Sorirama
90.356.000-3	37	B	Jd. Sorirama
90.357.000-3	38	B	Jd. Sorirama
90.424.000-3	40	B	Jd. Sorirama
91.231.000-3	01	B	Jd. Sorirama
91.365.000-3	41	B	Jd. Sorirama
91.338.000-3	06	F	Jd. Sorirama
91.256.000-3	13	D	Jd. Sorirama
19.939.000-3	03	qt.2872	Jd. São Carlos
55.010.854-3	18	29	Jd. Sta. Genebra
55.010.507-3	13	20	Jd. Sta. Genebra
55.010.294-3	16	43	Jd. Sta. Genebra
32.287.960-3	07	F	Jd. Paraíso
47.202.250-3	08	H	Mansões Sta. Antonio
29.136.000-3	11	16	Nova Campinas
55.070.241-3	23	I	Pq. Alto do Taquaral
55.070.388-3	12	P	Pq. Alto do Taquaral
55.070.559-3	03	CC	Pq. Alto do Taquaral
55.070.177-3	15	G	Pq. Alto do Taquaral
55.078.481-3	29	B	Pq. das Flores
55.078.480-3	28	B	Pq. das Flores
55.021.283-3	09	G	Pq. das Flores
55.021.270-3	18	F	Pq. das Flores
55.021.266-3	14	F	Pq. das Flores
55.071.236-3	32	C	Pq. das Flores
55.082.721-3	22	I	Pq. das Hortencias
55.082.646-3	24	E	Pq. das Hortencias
55.082.673-3	09	G	Pq. das Hortencias
55.082.676-3	12	G	Pq. das Hortencias
46.362.700-3	01	06	Pq. São Quirino
55.063.249-3	10A	AA	Pq. São Quirino

55.022.331-3	01	06	Pq. São Quirino
41.693.350-3	53	L	Pq. São Quirino
42.024.914-2	46	V	Pq. São Quirino
55.008.489-3	04	15	Pq. Taquaral
26.912.100-3	B	O	Pq. Taquaral
55.008.489-3	04	15	Pq. Taquaral
52.111.000-3	42	L	Pq. Faz. Sta. Candida
55.067.391-3	9C	E	Pq. Faz. Sta. Candida
55.082.394-3	09	G	Resid. Arb. Dos Jequitibás
55.053.332-3	03	E	Sitio Rec. Gramado
90.389.000-3	53	A	Sousas
90.326.000-2	40	qt.17	Souzas
18.112.000-3	19	12A	Taquaral
55.042.734-3	1A	B	Vila Brandina
46.364.000-3	36	M	Vila Brandina
94.000.387-2	18	K	Vila Nogueira
21.667.000-3	14	BB	Vila Nogueira
22.035.000-3	13	Q	Vila Nogueira
21.748.000-3	16	DD	Vila Nogueira
42.075.363-2	07	03	VI. Nova Campinas
30.042.000-2	01	D	Vila Izabel

(30 e 31/10 e 01/11)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Coordenador da Fiscalização de Terreno do Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, tendo constatado que, até a presente data, os contribuintes abaixo relacionadas, proprietários de terrenos localizados na **Região** deste Município, não foram localizados em seus domicílios tributários constantes do Cadastro Imobiliário Oficial, expede este **Edital de Notificação** para científicá-los, na forma da lei, da obrigação constituída nas leis nº. 7.058 de 08/07/92 e nº 9.204 de 31/12/96, estabelecendo que deverão executar a limpeza dos terrenos no prazo de 30 dias, murá-los ou cercá-los com tela de arame galvanizado no prazo de 60 dias e executar a pavimentação do passeio fronteiro no prazo de 90 dias. **Os prazos são a contar da data desta publicação.**

O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

REGIÃO LESTE

Código de Contribuinte	Lote	Quadra	Bairro
23.962.000-3	35	48	Arruam. Bueno de Miranda
23.964.000-3	37	48	Arruam. Bueno de Miranda
38.077.000-3	01	qt.324	Centro
37.148.000-3	14	qt. 1099	Centro
37.077.000-3	01	qt. 324	Centro
55.042.453-3	04	qt.008	Centro
31.336.000-2	03	qt.158	Cambuí
48.073.426-2	50	D	Chac. Primavera
00.070.000-3	05	06	Chac. Da Barra
01.575.000-3	20	32	Chac. Da Barra
55.066.859-3	10B	qt. 851	Chac. São Geraldo
19.375.000-3	26	10	Jd. Campinas
35.681.000-3	28	S	Jd. Conceição
35.751.000-3	27	U	Jd. Conceição
09.736.000-3	04	Y	Jd. Boa Esperança
09.858.000-3	06	j	Jd. Boa Esperança
35.951.000-3	25	H	Jd. Guarani
22.939.000-3	31	U	Jd. Flamboyant
55.010.507-3	13	20	Jd. Sta. Genebra
55.010.854-3	18	29	Jd. Sta. Genebra
55.011.279-3	23	48	Jd. Sta. Genebra
55.010.294-3	16	43	Jd. Sta. Genebra
44.668.500-3	18	K	Jd. Nilopolis
15.990.000-3	12	J	Jd. das Palmeiras
15.989.000-3	11	J	Jd. das Paineiras
15.743.000-3	11	A	Jd. das Paineiras
47.602.650-3	09	F	Mansões Santo Antonio
55.082.394-3	09	G	Res. Arboreto dos Jequitibás
55.020.426-3	01	qt.598	Sub Camp. Industrial
05.507.069-3	01	KK	Pq. Alto do Taquaral
55.070.241-3	23	I	Pq. Alto do Taquaral
55.070.689-3	12	JJ	Pq. Alto do Taquaral
55.070.058-3	04	qt.6639	Pq. Alto do Taquaral
55.082.715-3	16	I	Pq. das Hortencias
55.031.771-3	10	I	Pq. Imperador
55.009.300-3	04	L	Pq. Nova Campinas
55.009.122-3	37	A	Pq. Nova Campinas
55.009.123-3	38	A	Pq. Nova Campinas
40.157.000-3	11	H	Vila Almeida
46.803.100-3	19	M	Vila Brandina
30.042.000-2	01	D	Vila Izabel
30.042.000-2	01	D	Vila Izabel
08.978.000-2	22	G	Vila Estanislau
35.521.900-2	27	G	Vila Nova Campinas
00.549.000-3	40	11	Vila Nova Campinas
29.136.000-3	11	16	Vila Nova Campinas
22.037.000-3	15	Q	Vila Nogueira
21.997.000-3	33	T	Vila Nogueira
55.083.429-3	10	qt.520	Vila Nova

ENG. EMILSON LUIS ZANETTI

Coordenador da Fiscalização de Terrenos –DUOS - Secretaria Municipal de Obras e Projet

(30 e 31/10 e 01/11)

Pelo Sr. Secretário
ENG.º PEDRO ANTONIO BIGARDI

De Nilthom Palma – Protocolo n.º 12614/01 (anexo:23892/63); “Defiro o pedido de transformação em multa a área de 2,77 m2, construída irregularmente”, De Aristides Barbieri – Protocolo n.º 59106/01 (anexo:6740/66); “Defiro o pedido de transformação em multa a área de 3,60 m2, construída irregularmente”, De Alfredo Marcos Tamiso – Protocolo n.º 14690/02 (anexo:11044/82); “Defiro o pedido de transformação em multa a área de 0,66 m2, construída irregularmente”, De Alexandre M. Pereira – Protocolo n.º 42871/01 (anexo:22714/82); “Defiro o pedido de transformação em multa a área de 18,00 m2, construída irregularmente”, De F. E. Comércio de Alimentos Ltda – Protocolo n.º 5884/02(anexo:8087/84); “Defiro o pedido de transformação em multa a área de 1,86 m2, construída irregularmente”, De Valnei Serafim – Protocolo n.º 17996/02 anexo:18914/98); “Defiro o pedido de transformação em multa a área de 25,57 m2, construída irregularmente”, De Wilson José Dobner – Protocolo n.º 29190/02(anexo:23343/98); “Defiro o pedido de transformação em multa a área de 0,65 m2, construída irregularmente”, De Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga – protocolo n.º 33154/02 (anexo:6721/70); “Defiro o pedido de transformação em multa a área de 0,39 m2, construída irregularmente”, De Edwil Cantadori Junior – Protocolo n.º 2950/02 (anexo:36179/57); “Defiro o pedido de transformação em multa a área de 0,42 m2, construída irregularmente”, De José Carlos do Prado – Protocolo n.º 21129/02; “Defiro o pedido de transformação em multa a área de 3,60 m2, construída irregularmente”, De Heraldo conceição Francisco n.º 46705/01; “Defiro o pedido de transformação em multa a área de 0,82 m2, construída irregularmente”, De Cleuza Maria Rinaldi da Silva – Protocolo n.º 46418/02 (anexo:79963/00); “Defiro o pedido de transformação em multa a área de 0,31 m2, construída irregularmente”, De Sirlei de Micelli – Protocolo n.º 19256/02 (anexo:12150/51); “Defiro o pedido de transformação em multa a área de 67,60 m2, construída irregularmente”, De Vicente Quércia – Protocolo n.º 54290/01 (anexo:15438/47); “Defiro o pedido de transformação em multa a área de 12,20 m2, construída irregularmente”, De Roberto Oliveira Neves – Protocolo n.º 60085/01 (anexo:4220/45); “Defiro o pedido de transformação em multa a área de 20,69 m2, construída irregularmente”.

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 33950/96. LUCILENE FAGUNDES E OUTRA. PROT. 38035/96. JOSE VALENTIM FELIX. PROT. 2957/98. LUIZ CARLOS DE SOUZA. PROT. 33436/02. VALDEMIR NUNES. PROT. 24 726/98. PROT. 27734/95. SERGIO GALDINO TOLEDO JR. PROT. 68849/01. CONCEIÇÃO APARECIDA NORONHA GONÇALVES. PROT. 69231/01. CONCEIÇÃO APARECIDA NORONHA GONÇALVES. PROT. 27305/02. SYNCHROPHAR ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CLINICOS S/C LTDA. PROT. 36283/02. JOÃO VICENTE JANNINI. PROT. 37778/02. ELIANE ARAUJO FUNDATO. PROT. 44873/02. HELIO CIRINO. PROT. 45111/02. ONE DAY CLINIC-CIRURGIA PLASTICA E ESTETICA S/C LTDA. PROT. 48043/02. JOSE EDUARDO CANHONE. PROT. 49650/02. OSMAR SUZIGAN JUNIOR. PROT. 50355/02. JOÃO CAETANO JANNINI. PROT. 51891/02. LUIZ CARLOS VENTURA. PROT. 52175/02. WALTERNEY DE MELO. PROT. 52744/02. DALTRO PEREIRA ROCHA. PROT. 53401/02. AQUILINO JOSE P. VERDADE. PROT. 55555/02. FABIO A. LOCENTO. PROT. 10/196. 02. ANTONI O. S. A. LEITÃO. PROT. 10/62537/02. MARIA APARECIDA ROSA DA CRUZ. PROT. 10/7863/02. ANA REGINA MANFREDINI GAMEIRO. PROT. 10/7922/02. ROBERTO ITAPURA DE MIRANDA. PROT. JOSE ANTONIO GUIDETE. PROT. 10/8071/02. ADALBERTO FELIX. PROT. 10/ 8072/02. JOÃO ROBERTO DA SILVA. PROT. 10/8106/02. LUIS GAMBIM. PROT. 10/8116/02. PEDRO ARAUJO NETO. PROT. 10/8162/02. GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA. PROT. 10/8173/02. RENATA RICCIARDI. PROT. 10/8231/02. DANIEL FERRAZ CHIOZZINI. PROT. 10/8236/02. VIVIANE MARTINS LUCENAPROT. 10/8389/02. DANIELA GLAUCIA LIMA. PROT. DANIELA GLAUCIA LIMA.

ARQTª SILVIA FAR

Diretora do Departº Uso e Ocupação do Solo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELA SRA. PREFEITA

Nº60512 - designar a partir de 16/09/02, a servidora Jordana de Souza Silva Duarte do Páteo, - matrícula 66341-7, Vice Diretora Efetiva, para prestar serviços junto ao Departamento de Planejamento e Pesquisa da Secretaria Municipal de Educação.

Nº60513 - designar a servidora JOSELAINE APARECIDA VIOTTO ANDRADE, matrícula 95308-3, Vice Diretora Efetiva, para a partir de 04/09/02 prestar serviços junto a Coordenadoria Setorial de Educação Infantil do Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Nº60514 - revogar o item da Portaria 50906/02, referente a servidora abaixo relacionada que foi designada para o cargo de Diretor Educacional Substituto, em virtude do efetivo ter assumido seu cargo, conforme Edital SME 006/2002. Joselaine Aparecida V. Andrade, matrícula 95308-3, junto ao CEMEI n.º.2, a partir de 04/09/02.

Nº60517 - revogar os itens referentes aos servidores abaixo relacionados da portaria 50907/02 de designação para Vic Diretor Substituto em virtude do Efetivo ter assumido seu cargo.

Maria Luiza Paro Girardi, matrícula 68683-2, a partir de 10/09/02.

Antonio Carlos Ramalho, matrícula 82717-7 junto ao CEMEI Maria Beatriz de Carvalho, a partir de 06/09/02.

Cleonice de Fátima Faria Dias, matrícula 78278-5, a partir de 11/09/02.

Sonia Maria Passos Pires da Silva, matrícula 89857-0, a partir de 13/09/02.

Nº60518 - revogar os itens da portaria 50906/02 de designação para Diretor Educacional Substituto, em virtude do Efetivo ter assumido seu cargo, de acordo com o Edital 006/2002.

Rosimar Ferramola, matrícula 95296-6, junto a CEMEI Lídia Bencardini Maselli, a partir de 13/09/02.

Ana Rita Porto Vigiarelli Moscatolli, matrícula 89014-6 junto ao CEMEI Cônego Manoel Garcia, a partir de 10/09/02.

Sônia Bernardina Angelo Costa, matrícula 97128-6 junto ao CEMEI Dr. Ruy de Almeida Barbosa, a partir de 12/09/02.

Alaíde Lima Ternero, matrícula 89866-0, a partir de 17/09/02.

Nº60519 - revogar os itens referentes aos servidores abaixo relacionados da Portaria 50913/02 de designação Vice Diretor Educacional respondendo pelas Atribuições de Diretor Educacional.

Maria Aparecida Munholi Raccioni, matrícula 89958-5, junto a EMEF Elvira Muraro, a partir de 06/09/02

Simone Andréa Gon, matrícula 62674, junto a EMEF Dulce Bento Nascimento, a partir de 13/09/02.

Nº60520 - revogar a Portaria 50791/02 referente Rosângela de Assis matrícula 62537-0, que nomeou para o cargo em comissão de Coordenadora Setorial, da Coordenadoria Setorial Técnica, do Departamento de Pesquisa e Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03/09/02.

Nº60521 - revogar os itens referentes aos servidores abaixo relacionados da Portaria 50912/02 de designação para Orientador Pedagógico Substituto.

Inês Aparecida Buglini Casarin, matrícula 64243-6, a partir de 16/09/02.

Ana Lúcia N. Cavalcanti Rodrigues, matrícula 96174-4, a partir de 03/09/02.

Elizabeth Prezoto, matrícula 62855-7, a partir de 12/09/02.

Cristina de Carvalho Barão, matrícula 62467-5, a partir de 12/09/02.

Maria Tereza Machado Yamakawa, matrícula 64351-3, a partir de 17/09/02.

Márcia Aparecida Goulart de Souza, matrícula 89773-6, a partir de 18/09/02.

Aparecido Carlos B. Muniz, matrícula 64376-9, a partir de 05/09/02.

Nº60526 - revogar a portaria nº49193/01, que nomeou o Sr. Eduardo César Vaquero Marques - matrícula 103.911-3, para exercer a função não remunerada de Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a partir de 01/10/02.

nomear a Sra. Darci da Silva, para exercer a função não remunerada de Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a partir de 01/10/02.

Nº60572 - retificar a portaria nº60407/02, que passa a ter a seguinte redação:

Autorizar, a partir de 01/10/02 alteração de jornada, solicitada pela servidora Marília Rittner - matrícula 573345, para 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Municipal nº9888/98 art. 4º.

Nº60573 - revoga a partir de 20/09/02, o item da portaria nº47839/01, que nomeou o servidor Glaucio César Ceranto – matrícula 59.220-0, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde Itatinga da Coordenadoria Distrital de Saúde – Sudoeste do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde

nomear a partir de 20/09/02, a servidora Denise Pinheiro Pedroso – matrícula 102.926-6, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde Itatinga da Coordenadoria Distrital de Saúde – Sudoeste do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

nomear a partir de 16/09/02, o servidor Carlos Henrique Miranda de Assis Martins – matrícula 106.453-3, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto ao Pronto Atendimento Ouro Verde, da Coordenadoria Distrital de Saúde Sudoeste do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 60580- 1)revogar a partir de 07/10/02, o item da portaria nº47894, que nomeou a servidora Ana Célia Rodrigues – matrícula 43.921-5, para exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial do Arquivo Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

2) nomear a partir de 07/10/02, a servidora Sonia Aparecida Fardin – matrícula 63.052-7, Diretora do Departamento de Turismo, para cumulativamente responder pela Coordenadoria Setorial do Arquivo Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo. A presente nomeação não acarretará despesas para o Município recebendo o nomeado unicamente a remuneração de seu cargo.

Nº60581 - 1) revogar a partir de 14/10/02, o item da portaria nº49590, que nomeou a servidora Rosalina Odete Baptistella Mambre – matrícula 94.844-6, para exercer em comissão o cargo de Diretor de Departamento do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

2) revogar, a partir de 14/10/02, a portaria nº50.899, que nomeou o Sr. Emilio Carlos Marchio Font, matrícula 107972-7, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico Superior Nível VI, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

3) nomear o Sr. Emilio Carlos Marchio Font, matrícula 107972-7, para exercer em comissão o cargo de Diretor de Departamento do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

5) nomear a partir de 14/07/02, a servidora Rosalina Odete Baptistella Mambre – matrícula 94.844-6, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico Superior Nível VI, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Nº60583 - retificar a portaria nº60501, referente a Cláudia Lúcia de Oliveira Santana. **ONDE SE LÊ:** Secretaria Municipal de Educação
LEIA – SE: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Nº60584 - tornar sem efeito as portarias abaixo relacionadas:

Portaria nº 50991/2002

Rita de Cassia Correa Franco Rocha; **Cargo:** professor Efetivo –, **requisição** 1897/02; **Centro de Custo:** E0141V

Portaria nº60117/2002

Edson Lima Vasconcelos; **Cargo:** Agente de Higiene Hospitalar, **requisição** 2185/02; **Centro de Custo:** M0085

Portaria nº60125/2002

Heloisa Helena Lira de Sousa **Cargo:** Diretor Educacional I **requisição** 207502; **Centro de Custo:** E0302Z

Portaria nº60133/2002

Ana Beatriz Nardini Marchiori; **Cargo:** Enfermeiro I, **requisição** 2222/02; **Centro de Custo:** M0125

Renato Carvalho Lopes; **Cargo:** Enfermeiro I; **requisição:** 2217/02; **Centro de Custo:** M0125

Portaria nº60162/2002

Lucia Maria dos Santos; **Cargo:** Orientador Pedagógico I, **requisição** 1967/02; **Centro de Custo:** E0020

Yone de Lourdes Freitas Machado; **Cargo:** Orientador Pedagógico; **requisição** 1977/02; **Centro de Custo** E0015

Portaria nº60210/2002

Celso Henrique de Oliveira; **Cargo:** Médico I, **requisição** 1298/02; **Centro de Custo:** S0036

Maria Dolores Neife Galhardo; **Cargo:** Médico Plantonista, **requisição** 1296/02; **Centro de Custo:** S0036

Portaria nº60211/2002

Marinei Lopes de Oliveira Bolonha; **Cargo:** Enfermeiro I **requisição** 2224/02; **Centro de Custo:** M0125

Portaria nº60212/2002

Nilton de Moura; **Cargo:** Técnico de Radiologia I, **requisição** 2244/02; **Centro de Custo:** M0205

Portaria nº60216/2002

Isabel Fricenshaft; **Cargo:** Auxiliar de Enfermagem, **requisição** 2201/02; **Centro de Custo:** M0125

Portaria nº60225/2002

Ana Maria Ribeiro de Carvalho Gonsaga Ramadan; **Cargo:** Orientador Pedagógico I, **requisição** 1969/02; **Centro de Custo:** E0020

Roseli Ferrari; **Cargo:** Orientador Pedagógico I, **requisição** 1994/02; **Centro de Custo:** E0015

Vanessa Fiori Ferreira; **Cargo:** Orientador Pedagógico I, **requisição** 1979/02; **Centro de Custo:** E0015

Portaria nº60227/2002

Adriana Carla Bietoli; **Cargo:** Vice Diretor I, **requisição** 2108/02; **Centro de Custo:** E0216 W

Maria Dulce Silva Caetano; **Cargo Vice Diretor:** **requisição** 2130/02; **Centro de Custo** E0140T

Portaria nº60254/2002

Solange Gemelgo; **Cargo:** Terapeuta Ocupacional, **requisição** 1823/02; **Centro de Custo:** S0067

Portaria nº60261/2002

Eliane Aparecida Torres; **Cargo:** Supervisora Educacional, **requisição** 1998/02; **Centro de Custo:** E0025

Portaria nº60296/2002

Pedro Guilherme Niaradi; **Cargo:** Vice Diretor I, **requisição** 2115/02; **Centro de Custo:** E0022W

Nº60602 - designar a servidora Denise Gonzáles Modugno, matrícula 108252-3 para exercer o cargo de **Diretor Educacional Substituto**, junto ao CEMEI do Caic Prof. Zeferino Vaz no período de **24/09/02 a 03/10/02**.

Nº 60603 - revogar da Portaria 50913/02 que designou a servidora Sonia Terezinha S.C.Barbosa, matrícula 85518-9 para o cargo de **Diretor Educacional Substituto**, junto ao CEMEI do CAIC Prof.Zeferino Vaz, a partir de **24/09/02**.

designar a servidora Sonia Terezinha S.C. Barbosa – matrícula 85518-9, no período de 24/09 a 04/10/02, **para** exercer o cargo de **Vice Diretor**

Educacional Substituto no CEMEI do Caic Prof. Zeferino Vaz.

Nº60604 – conceder a partir de 04/10/02, a exoneração solicitada pela servidora Sonia Regina Ferreira de Oliveira – matrícula 62.480-2, do cargo de professor efetivo IV - padrão 09, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº60605 - revogar a Portaria **50907/02** que designou a servidora Ilda Pinheiro Marcelino Ferreira, matrícula 65593-7 para o cargo de Vice Diretor Educacional Substituto, a partir de **25/09/02**.

Nº60607 - revogar os itens referentes aos servidores abaixo relacionados da Portaria **50907/02** de designação para Vice Diretor Substituto, em virtude do Efetivo ter assumido seu cargo, de acordo com o Edital 006/2002.

Maria das Dores Santos, matrícula 87694-1, a partir de **24/09/02**.

Josefina Collar Pazzoto, matrícula 89813-9, a partir de **24/09/02**.

Selma Sernágia, matrícula 89019-7, a partir de **24/09/02**.

Maria Teresinha de Lourdes Sangion Pierina, matrícula 90146-6, a partir de **27/09/02**.

Nº60608 - revogar o item referente ao servidor abaixo relacionado da Portaria **50913/02** de designação Vice Diretor Educacional respondendo pelas Atribuições de Diretor Educacional, em virtude do Efetivo ter assumido seu cargo, de acordo com o Edital SME 006/2002.

Isabel Passos de Oliveira Santos, matrícula 64221 a partir de **24/09/02**.

Nº60609 - designar a servidora Vilma Almeida Correa Passos, matrícula **64389-0 Professora Efetiva**, para a partir de **13/08/02**, **prestar serviços junto ao Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação**.

Nº 60610 - revogar a partir de **19/09/02** a Portaria **50913/02** que designou a servidora Maria Inês C. Petreca, matrícula 86349-1 para o cargo de Vice Diretor Educacional respondendo pelas Atribuições de Diretor Educacional, em virtude do Efetivo ter assumido seu cargo, de acordo com o Edital SME 006/2002.

designar a servidora Maria Inês C. Petreca – matrícula 863491, para exercer o cargo de **Vice Diretor Educacional Substituto** junto a EMEF Odila Maia Rocha Brito, até que o Efetivo assumo seu cargo, a partir de **19/09/02**

Nº60611 - revogar a partir de 20/09/02 o item 6 da Portaria 60202/02 que designou a servidora Vera Lúcia Ligeiro de Souza, matrícula **83927-2** para o cargo de **Vice Diretor Educacional respondendo pelas Atribuições de Diretor Educacional**, em virtude do Efetivo ter assumido seu cargo, de acordo com o Edital SME 006/2002.

designa a servidora **Vera Lúcia Ligeiro de Souza**, matrícula **83927-2**, para a partir de **20/09/02** exercer o cargo de **Vice Diretor Educacional Substituto** junto ao CIMEI nº. 30, C.C. E0172W até 31/12/2002.

Nº60612 - revogar os itens referentes aos servidores abaixo relacionados da Portaria **50907/02** de designação para Vice Diretor Substituto, em virtude do Efetivo ter assumido seu cargo, de acordo com o Edital 006/2002.

Anelise Falavigna Pereira, matrícula 64408-0 junto ao CEMEI Nair Valente da Cunha, a partir de **12/09/02**.

Kátia Lilian C. Calvi Silva, matrícula 97113-8, junto ao CEMEI Maria do Carmo Abreu Sodré, a partir de **27/09/02**.

Lanea Regina da Cruz – matrícula 655910, a partir de **27/09/02**

Araci Beck Tavares – matrícula 89877-5, a partir de **24/09/02**

Nº60613 - revoga os itens referentes aos servidores abaixo relacionados da Portaria 50912/02 de designação para Orientador Pedagógico Substituto, em virtude do Efetivo ter assumido seu cargo, de acordo com o Edital SME 006/2002.

Maria José Pereira, matrícula 90467-8, a partir de **27/09/02**.

Carla Eliane Feriani Nader Fabrício, matrícula 62282-6, a partir de **27/09/02**.

Nº60614 - revoga o item da Portaria **50913/02** a partir de **27/09/02** que designou a servidora Cleonice Aparecida Germano – matrícula 938823, para o cargo de Vice Diretor Educacional respondendo pelas Atribuições de Diretor Educacional, em virtude do Efetivo ter assumido seu cargo, de acordo com o Edital SME 006/2002.

designar a servidora Cleonice Aparecida Germano- matrícula 938823 para a partir de **27/09/02** exercer o cargo de Vice Diretor Educacional Substituto até 31/12/02.

Nº60615 - revogar da Portaria **50910/02** referente designação da servidora abaixo relacionadas para o cargo de Supervisor Educacional Substituto em virtude do Efetivo ter assumido o seu cargo.

Dália Moniwa, matrícula 46883-5, a partir de **24/09/02**.

Nº60616 - revogar os itens referentes aos servidores abaixo relacionados da Portaria 50906/02 de designação para Diretor Substituto, em virtude do Efetivo ter assumido seu cargo, de acordo com o Edital 006/2002.

Maria Lúcia Dias de C. Vicente, matrícula 94378-9, a partir de **10/09/02**.

Teresa Bordini, matrícula 90421, a partir de **19/09/02**.

Nº60617 - revogar os itens referentes aos servidores abaixo relacionados da Portaria 50912/02 de designação para Orientador Pedagógico Substituto, em virtude do Efetivo ter assumido seu cargo, de acordo com o Edital SME 006/2002.

Ednea Lopes de Freitas Santos, matrícula 102268-7, a partir de **26/09/02**.
Lourdes Santa Garcia, matrícula 91714, a partir de **26/09/02**.
Márcia Regina da Silva Bueno, matrícula 95.861-1, a partir **11/09/02**.

Nº60618 - revogar os itens referentes aos servidores abaixo relacionados da Portaria 50907/02 de designação para Vice Diretor Substituto, em virtude do Efetivo ter assumido seu cargo, de acordo com o Edital 006/2002.
Célia Conceição Faveri dos Reis, matrícula 54506-6, a partir de **19/09/02**.
Márcia Aparecida Portella Modenutti, matrícula 85966, a partir de **23/09/02**.
Cybele Pinto Barroso, matrícula 91781-8, a partir de **24/09/02**.

Nº60619 - revoga os itens referentes aos servidores abaixo relacionados da Portaria **50912/02** de designação para Orientador Pedagógico Substituto, em virtude do Efetivo ter assumido seu cargo.
Edinólia Rabelo de Souza, matrícula 66203-8, a partir de **23/09/02**.
Rosaria Girgel Nitsche, matrícula 62767-4, a partir de **23/09/02**.
Carlos Eduardo R. Gomide, matrícula 62773-9, a partir de **23/09/02**.

Nº60620 - revogar o item referente a servidora abaixo relacionado da Portaria **50911/02** de designação para Coordenador Pedagógico Substituto, em virtude do Efetivo ter assumido seu cargo, de acordo com o Edital 006/2002.
Ana Lúcia de Oliveira Alonso, matrícula 89772-8, a partir de **20/09/02**.

Nº60621 - revogar os itens referentes aos servidores abaixo relacionados da Portaria **50906/02** de designação para Diretor Substituto, em virtude do Efetivo ter assumido seu cargo, de acordo com o Edital 006/2002.
Conceição Aparecida Teixeira. Matrícula 89858-9 junto a EMEF Benevenuto F. Torres, a partir de **20/09/02**.
Magda Pozzolini Faria, matrícula 89819-8, junto a CEMEI Cristiano Osório, a partir de **17/09/02**.
Rosângela Maria Delacqua, matrícula 85016-0, a partir de **24/09/02**.
Lisandra Maria Minto Lourenço Cerni, matrícula 62471-3, a partir de **16/09/02**.
Márcia Sueli Pozzi L. Battistone, matrícula 85207-4, a partir de **03/09/02**.
Maria Luiza Cavalcanti da Silva, matrícula 85531-6, a partir de **19/09/02**.

Nº60622 - revogar os itens da Portaria 50913/02 referentes aos servidores abaixo relacionados para o cargo de Vice Diretor Educacional respondendo pelas Atribuições de Diretor Educacional, em virtude do Efetivo ter assumido seu cargo, de acordo com o Edital SME 006/2002.
Marina Bacci Simon, matrícula 62489-6, a partir de **26/09/02**.
João Francisco, matrícula 91830-0, a partir de **23/09/02**.
Myrthes Maria Nigro Cabral, matrícula 95978-2, a partir de **27/09/02**.

Nº60623 - revogar os itens referentes aos servidores abaixo relacionados da Portaria **50907/02** de designação para Vice Diretor Substituto, em virtude do Efetivo ter assumido seu cargo, de acordo com o Edital 006/2002.
Maria Martha Silvestre Ramos, matrícula 62612-0, a partir de **27/09/02**.
Graciela Sanches Patelli, matrícula 96549-9, a partir de **26/09/02**.
Gilda Eunice Xavier O. Crege, matrícula 81162-9, a partir de **26/09/02**.
Vanilza Simone Souza Ramos – matrícula 66301-8, a partir de **27/09/02**
Ana Guiomar Bovi Gonçalves – matrícula 85747-5, a partir de **23/09/02**
Maria Cristina Tofano Cecilio – matrícula 90406-6, a partir de **30/09/02**
João Batista Nardi Neto – matrícula 93030-0, a partir de **02/10/02**
Renata do Nascimento Chagua Cortez – matrícula 62551-5, a partir de **27/09/02**
Maria das Graças de Paula Negrinho – matrícula 95346-6, a partir de **26/09/02**.

Nº60624 - revogar os itens referentes aos servidores abaixo relacionados da Portaria 50906/02 de designação para Diretor Substituto, em virtude do Efetivo ter assumido seu cargo, de acordo com o Edital 006/2002.
Ana Letícia Duenhas Sanches, matrícula 95357-1, a partir de **11/09/02**.
Tereza Cristina da Fonseca Pereira, matrícula 85139-6, a partir de **20/09/02**.
Marisa Xavier Coutrin Dalri, matrícula 90054-0, a partir de **24/09/02**.
Sueli Palma Fusco, matrícula 81245-5, a partir de **01/10/02**.
Marilsa Aparecida Gonçalves de Paula, matrícula 70956-5, a partir de **30/09/02**.
Adagmar Costa Grillo, matrícula 23158-4, a partir de **08/09/02**.

Nº60625 - conceder a partir de 03/10/02, a exoneração solicitada pela servidora Sílvia Luchini Joly – matrícula 36.050-3, do cargo de Médico I – padrão 15, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº60626 - conceder a partir de 30/09/02, a exoneração solicitada pela servidora Regiane Aparecida Rossi – matrícula 102.537, do cargo de Professor Efetivo III – padrão 06, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº60627 - conceder a partir de 08/10/02, a exoneração solicitada pela servidora Sílvia Regina Cuculi Salgueiro – matrícula 625086, do cargo de Professor Efetivo III- padrão 07, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº60628 - conceder a partir de 27/09/02, a exoneração solicitada pela servidora Glória Regina C. Padilha – matrícula 10.2864-2, do cargo de Professor efetivo III – padrão 06, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº60629 - conceder a partir de 02/10/02, a exoneração solicitada pela servidora Eleonor Pive – matrícula 65.792-1, do cargo de Auxiliar de Enfermagem – padrão 09, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº60630 - conceder a partir de 25/09/02, a exoneração solicitada pela servidora Daniela Aparecida da Silva Coelho – matrícula 102377-2, Professor Efetivo III – padrão 06, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº60631 - conceder a partir de 09/10/02, a exoneração solicitada pelo servidor Laert Espagnoli Filho – matrícula 106.3960, do cargo de Médico I – padrão 15, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº60632 - conceder a partir de 04/10/02, a exoneração solicitada pelo servidor Marcello Lunnardi Borges dos Santos – matrícula 34.362-5, do cargo de Guarda Municipal – padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Cooperação Nos Assuntos de Segurança Pública.

Nº60634 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE FERNANDO DE ANDRADE VILAS BOAS SERVIDOR (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

A Exma Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pela presente;

RESOLVE:

Fica o (a) servidor (a) **FERNANDO DE ANDRADE VILAS BOAS** – matrícula **735396** R.G **3.976.407-2** CIC. **491.242.858-20**, PASEP. **100.382.15486**, Aposentado (a) voluntariamente por tempo de contribuição no cargo denominado Instrutor de Práticas Desportivas Senior I – padrão 12 com proventos integrais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº11673/02 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais. As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95. Esta Portaria vige a partir de 01/11/02 revogadas as disposições em contrário.

Nº60635 - conceder a partir de 30/09/02, a exoneração solicitada pelo servidor Carlos Elias Bueno – matrícula 43.659-3, do cargo de Programador Micro-computador Júnior – padrão 22, da Secretaria Municipal de Finanças.

Nº60636 - Autorizar, a partir de 01/11/02 alteração de jornada, solicitada pela servidora Maria Cristina Teles Viotto - matrícula 29410-1, para 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Municipal nº9888/98 art. 4º.

Nº60637 - tornar sem efeito a portaria nº60329/02;

Autorizar, a partir de 16/09/02, alteração de jornada, solicitada servidora Marisa Loureiro de Padua Oliveira Martins Fernandes matrícula 107.861-5, para 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Municipal nº9888/98 art. 4º.

Nº60638 - retificar os itens das portarias abaixo relacionados;

Portaria nº60317/02- item referente a servidora Maria Teresa Loureiro Peluso

ONDE SE LÊ: 04/09/02

LEIA – SE 03/09/02.

Portaria 60311/02, referente a servidora Raquel Duarte – matrícula 62273-7

ONDE SE LÊ 04/09/02

LEIA-SE: 03/09/02

Portaria nº60311/02, item referente a servidora Solange Gomes de Oliveira – matrícula 86020-4.

ONDE SE LÊ: 04/09/02

LEIA-SE: 05/09/02.

Portaria 60440/02

ONDE SE LÊ Ezilda Possini D. Marsghim – matrícula 90161-0 a partir de 11/09/02

LEIA SE Ezilda Rossini O. Marsigli – matrícula 90161-0 a partir de 17/09/02.

Nº60639 - revogar os itens dos servidores abaixo relacionados da portaria 50906/02 de designação para o cargo de Diretor Educacional **SUBSTITUTO**.
Solange Corrêa da Silva – matrícula 95357-1, a partir de **11/09/02**

Tereza Cristina da Fonseca Pereira – matrícula 85139-6, a partir de **20/09/02**

Marisa Xavier Coutrin Dalri – matrícula 90054-0, a partir de **24/09/02**

Vera Lúcia Goi – matrícula 90275, a partir de **10/09/02**

Ana Maria Biela – matrícula 89872-4, a partir de **17/09/02**

Nº60640 - revogar os itens da portaria 50907/02, que designação para o cargo de Vice Diretor Educacional Substituto.

Maria Teresa Fernandes Cavalcante – matrícula 64222-3, a partir de **04/09/02**

Márcia Maria Cândido Ramos – matrícula 64248-7, a partir de **25/09/02**.

Sonia Maria Passos Pires da Silva – matrícula 89857-0, a partir de **25/09/02**.

Sandra Tereza C. Sacchi – matrícula 62309-1, a partir de **11/09/02**.

João Carlos Sobrinho – matrícula 92946-8, a partir de **19/09/02**

Maria Rozimeire Cabrini Gonçalves – matrícula 91768-0, a partir de **24/09/02**.

Nº60641 - revogar os itens da portaria nº50910/02, de designação para o cargo de Supervisor Educacional Substituto.

Gláucia Ultima Coluccini Moretti – matrícula 90152-0, a partir de **20/09/02**

Miriam Benedita de Castro Camargo - matrícula 87713-1, a partir de **25/09/02**.

Maria Angélica Freitas Barbosa Seade - matrícula 89955-0, a partir de **23/09/02**.

Nº60644 - designar no período de 10/09/02 a 31/12/02, a servidora abaixo relacionados para, com as vantagens da lei e exercer, em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional **SUBSTITUTO**, junto ao CEMEI CONEGO

MANOEL GARCIA

Meires Gianella Colacioppo Molleberg – matrícula 92899-2.,

Nº60645 - designar no período de 01/10/02 a 31/12/02, a servidora abaixo relacionados para, prestar serviços junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Maria de Fátima Faria Area – matrícula 108092-0.

Nº60646 - conceder à servidora Clarissa Waldige Mendes Nogueira – matrícula 78322-6, o afastamento no período de 25/10 a 09/11/02, de acordo com o protocolado nº1008107/02.

Nº60647 - conceder a partir de 03/09/02, a exoneração solicitada pela servidora Lúcia Helena Cucatti – matrícula 62.499-3, do cargo de Professor Efetivo III – padrão 08, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº60648 - designar a partir de 27/09/02, até o ingresso do Diretor Educacional Efetivo, os servidores abaixo relacionados para, com as vantagens da lei exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional Substituto.

Maria Lília Imbiriba Sousa Colares – matrícula 108.229-9, junto a EMEF – Padre Leão Valerie.

Claudia Folchini – matrícula 108.299-0, junto a EMEF – Presidente Floriano Peixoto.

Nº60649 - conceder a partir de 03/09/02, a exoneração solicitada pela servidora Rosana Aparecida Fochi Vicentin – matrícula 62.4527, do cargo de Professor Efetivo III – padrão 08, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº60650 - conceder a partir de 25/09/02, a exoneração solicitada pela servidora Ednea Lopes Freitas Santos – matrícula 102.268, do cargo de Professor Efetivo III – padrão 06, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº60651 - conceder a partir de 26/09/02, a exoneração solicitada pela servidora Edirlane Boaventura B. Mariotto – matrícula 102.483, do cargo de Professor Efetivo III – padrão 06, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº60652 - conceder a partir de 26/09/02, a exoneração solicitada pela servidora Maria Martha Silvestre Ramos – matrícula 62.612-0, do cargo de Professor Efetivo III – padrão 08, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº60653 - prorrogar a partir de 30/09/02, a licença sem vencimentos à servidora Isaura Garcia – matrícula 84.556-6, por 02 (dois) anos.

Nº60654 - tornar sem efeito o item da portaria nº60309/02, referente a servidora Rita Maria de Figueiredo – matrícula 80553-0, por ter saído em duplicidade.

Nº60655 - retificar o item da portaria nº50133, para que conste que o Sr. José Carlos Farias, fique lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho com a respectiva transferência do Centro de Custos.

Nº60656 - conceder a partir de 30/09/02, a exoneração solicitada pela servidora Maria Helena de Abreu – matrícula 103.3603, do cargo de Professor Efetivo III – padrão 06, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº60658 - conceder a partir de 15/10/02, licença sem vencimentos a servidora Tiyuhi Abe – matrícula 86983-0, por 02 (dois) anos.

Nº60659 - conceder a partir de 14/10/02, a exoneração solicitada pela servidora Fabiana Falchi – matrícula 36.407-0, do cargo de Assistente Administrativo – padrão 07, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Nº60660 - conceder a partir de 11/10/02, a exoneração solicitada pela servidora Fernanda Mendes de C. Livani – matrícula 106.354-5, do cargo e Médico Saúde Ocupacional I – padrão 15, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº60661 - conceder a partir de 07/10/02, a exoneração solicitada pelo servidor Rafael Flores – matrícula 103.0060, do cargo de Médico I – padrão 15, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº60662 - conceder a partir de 09/10/02, a exoneração solicitada pela servidora Elizabete Ribeiro dos Santos – matrícula 36.308-1, do cargo de servente – padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº60663 - nomear a servidora **Rosimeri Aparecida Lopera Zorzeto** – matrícula 62.847-6, para exercer em comissão o cargo de **Chefe de Setor**, junto ao Setor de Administração da Coordenadoria Setorial de Operações, do Departamento de Transportes Internos da Secretaria Municipal de Administração.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação

Nº 60664 - revogar o item da portaria nº49.248/01, que nomeou o funcionário Alexandre Augusto Ceccon, para atuar como Representante Suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a partir de 10/10/02.

Nomear a funcionária Josely Rimoli, para atuar como representante Suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, junto ao Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a partir de 10/10/02.

Nº60666 - A Sra. Izalene Tiene, Prefeita Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, considerando as disposições da Lei Municipal nº 6.764, de 13/11/91, em especial as contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 7º e o parágrafo único do artigo 8º, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.816, de 15/06/92, e respectivas alterações posteriores; e considerando o que dispõe o artigo 92 e o parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/98,

DETERMINA:

Fica a servidora abaixo relacionada designada a partir da presente data, para o exercício das atribuições próprias de autoridade sanitária, estabelecidas conforme a Lei Municipal nº 6.764, de 13/11/91, e a Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/98, de acordo com os níveis estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.816, de 15/06/92, alterado pelo Decreto Municipal nº 11.679, de 06/12/94, a saber:

a) como Autoridade Sanitária nível II:

NOME:	MATRÍCULA:	R.G.:
Rosemeire de Toledo Pinto	80.772-9	3.381.521

Nº60693 - exonerar, o servidor – matrícula 106.039-2, de acordo com o protocolado nº45328/02.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação

Nº60565 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JANUARIO MELQUIADES DOS SANTOS SERVIDOR (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS.

A Exma Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pela presente;

RESOLVE:

Fica o (a) servidor (a) **JANUARIO MELQUIADES DOS SANTOS** – matrícula **96212** R.G. **20.233.328** CIC. **724.328.538.49**, PASEP. **103.985.368.37** Aposentado (a) por invalidez no cargo (antiga função atividade) denominado Carpinteiro – padrão 15 com proventos proporcionais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº27838/98 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria vige a partir de 01/11/02 revogadas as disposições em contrário.

Nº60566 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JOSÉ MIGLIORINI SERVIDOR (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO.

A Exma Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pela presente;

RESOLVE:

Fica o (a) servidor (a) **JOSÉ MIGLIORINI** – matrícula **24.952-1** R.G. **276.354** CIC. **109.192.109.10**, PASEP. **100.968.711.29** Aposentado (a) voluntariamente por idade no cargo (antiga função pública) denominado Auxiliar Administrativo – padrão 03 com proventos proporcionais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº33.357/02 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria vige a partir de 01/11/02, revogadas as disposições em contrário.

Nº60567 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JORGE SOBREIRA DA SILVA SERVIDOR (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Exma Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pela presente;

RESOLVE:

Fica o (a) servidor (a) **JORGE SOBREIRA DA SILVA** – matrícula 83735-0 R.G. **24.460.127-6** CIC. **121.918.258-34**, PASEP. **100.670.110-44**, Aposentado (a) voluntariamente por idade no cargo (antiga função pública) denominado Especialista Administrativo II – padrão 24 com proventos proporcionais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº23879/84 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria vige a partir de 01/11/02 revogadas as disposições em contrário.

Nº60568 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE LEONOR ANTUNES DOS SANTOS SERVIDOR (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS.

A Exma Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pela presente;

RESOLVE:

Fica o (a) servidor (a) **LEONOR ANTUNES DOS SANTOS** – matrícula **105.937** R.G. **12.943.777-3** CIC. **868.433.118-49**, PASEP. **101.058.624.25** Aposentado (a) por invalidez no cargo (antiga função pública) denominado Servente – padrão 08 com proventos integrais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº45341/02, e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria vige a partir de 01/11/02 revogadas as disposições em contrário.

Nº60567 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JORGE SOBREIRA DA SILVA SERVIDOR (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Exma Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu

cargo, pela presente;

RESOLVE:

Fica o (a) servidor (a) **JORGE SOBREIRA DA SILVA** – matrícula 83735-0 R.G. **24.460.127-6** CIC **121.918.258-34**, PASEP **100.670.110-44**, Aposentado (a) voluntariamente por idade no cargo (antiga função pública) denominado Especialista Administrativo II – padrão 24 com proventos proporcionais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº23879/84 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria vige a partir de 01/11/02 revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N.º 369/2002

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O **Secretário Municipal de Transportes** no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 22/10/2002 a 22/10/2002** abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 22/10/2002 A 22/10/2002

ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%

PROCESSADAS EM 22/10/2002

AEO3495	D1-562567-58	AGZ8895	D1-562426-78	BFB3888	D1-562080-28
BFJ7734	D1-562453-18	BFL4306	D1-562408-08	BFL5092	D1-562099-08
BFL9221	D1-562395-98	BFY4938	D1-562602-78	BGE6642	D1-562471-88
BGK2119	D1-562021-98	BGO3634	D1-562383-88	BHH1485	D1-562377-28
BHH1485	D1-562645-68	BHI7952	D1-562468-58	BHH7556	D1-562325-58
BHK7588	D1-562555-48	BHU5720	D1-562495-08	BIH7007	D1-562475-18
BIF0030	D1-562122-08	BIE2396	D1-562666-58	BIE5235	D1-562043-98
BIH1999	D1-562222-18	BIH2708	D1-562098-98	BIH3953	D1-561866-88
BIP8609	D1-562405-88	BIW4691	D1-562140-78	BIY4653	D1-561967-08
BKE1516	D1-562147-38	BKV7235	D1-562625-48	BLC8470	D1-561950-48
BLH9072	D1-562618-18	BME6341	D1-562493-88	BML8718	D1-562048-38
BMO8999	D1-561920-78	BMT2350	D1-562448-78	BMTU962	D1-561893-28
BNJ8166	D1-562012-08	BNS1235	D1-562410-28	BNU0930	D1-562504-88
BNT9550	D1-561857-08	BNU0208	D1-562322-28	BNY2444	D1-562054-98
BNY2983	D1-561834-98	BNY6073	D1-562321-08	BOA8468	D1-562370-88
BOD4067	D1-562472-98	BOB8170	D1-562568-68	BOR7352	D1-562197-98
BOU8893	D1-562095-68	BPA3260	D1-562531-28	BOR9919	D1-562104-48
BPL8716	D1-561868-08	BPN5483	D1-562619-28	BPU0290	D1-562648-98
BPZ1814	D1-562053-88	BQF6010	D1-562519-18	BOH0197	D1-562256-28
BQH9730	D1-562040-68	BQQ8289	D1-561833-88	BQR2240	D1-562263-98
BQV4147	D1-561994-48	BQQ4457	D1-562348-68	BSG3615	D1-562150-68
BSG3615	D1-562559-88	BSQ0154	D1-562501-58	BSQ0154	D1-562502-68
BSQ2781	D1-562529-08	BSQ3873	D1-562451-08	BSQ6298	D1-562257-38
BSQ7612	D1-561862-48	BSQ8315	D1-561853-68	BTA7455	D1-562124-28
BTA9104	D1-562549-98	BTG0529	D1-562631-38	BTG3838	D1-562176-08
BTK3034	D1-562415-78	BUI1138	D1-562341-08	BUI1138	D1-562542-28
BUI8674	D1-562412-48	BUK1816	D1-562199-08	BUK1816	D1-562390-48
BUV7771	D1-561846-08	BUW0024	D1-562703-98	BUEW2789	D1-562704-08
BUW5189	D1-561999-98	BUW6145	D1-562049-48	BUW7856	D1-562550-08
BUW8667	D1-562295-88	BUW9448	D1-562488-38	BUW9581	D1-562467-48
BUW9717	D1-562664-38	BUX4459	D1-562020-88	BUIZ1485	D1-562316-78
BUZ4019	D1-562093-48	BVA7600	D1-562008-78	BVA7600	D1-562661-08
BVI4509	D1-562057-18	BNV0390	D1-562515-88	BNV3696	D1-562496-08
BVN9527	D1-561937-28	BVZ6729	D1-561885-58	BWC0920	D1-561829-48
BXO3875	D1-562119-88	BXT4222	D1-561958-18	BXU9892	D1-561890-08
BZE4881	D1-562125-38	BZJ0916	D1-561876-78	BZJ1916	D1-562444-38
BZJ4514	D1-562593-98	BZJ7232	D1-561901-08	BZJ9546	D1-562128-68
BZO1707	D1-562539-08	BZU2303	D1-562264-08	BZU0629	D1-561963-68
CAI8877	D1-561977-98	CAI6331	D1-561962-58	CAQ1286	D1-562446-58
CAQ5070	D1-562536-78	CAQ5698	D1-562136-38	CBH0098	D1-562309-08
CBH7983	D1-562480-68	CBJ5954	D1-562027-48	BML0550	D1-562533-48
CCA5928	D1-562046-18	CCB4785	D1-562701-78	CCH0453	D1-562639-08
CCR9878	D1-562073-68	CCT2343	D1-562540-08	CCW4885	D1-562120-98
CCW5999	D1-562299-18	CCX8764	D1-562102-28	CDM5758	D1-561812-98
CDU0235	D1-562289-28	CDU4771	D1-561940-58	CDU6870	D1-562574-18
CDU8404	D1-562294-78	CDW5967	D1-561863-58	CEL6959	D1-561874-58
CEV1228	D1-562198-08	CEV6460	D1-562106-68	CEV8900	D1-562633-58
CEY3766	D1-562563-18	CEY3927	D1-562068-18	CEY5353	D1-562076-98
CFE6676	D1-562324-48	CEY7844	D1-562109-98	CEZ7261	D1-562059-38
CFE7360	D1-562484-08	CFP1584	D1-562171-58	CFQ8866	D1-562202-38
CHI4640	D1-562532-38	CHN1468	D1-562160-58	CHN1862	D1-562052-78
CHN3460	D1-562427-88	CHN3556	D1-562580-78	CHN3556	D1-562582-98
CHN6473	D1-562213-38	CHR0985	D1-561957-08	CHV3565	D1-561923-08
CIN9712	D1-562403-68	CIQ0827	D1-562259-58	CIW5860	D1-562013-18

CJA1528	D1-562560-98	CJD5859	D1-562561-08	CJD8082	D1-561886-68
CJD8135	D1-562517-08	CJV8889	D1-562523-58	CJY2315	D1-561842-68
CJY2627	D1-561828-38	CJY6960	D1-562143-08	CJZ6335	D1-562188-08
CKD5048	D1-561852-58	CKP6958	D1-562524-68	CKX0805	D1-562071-48
CKX4592	D1-562658-88	CKX6371	D1-562022-08	CKX6684	D1-562047-28
CKX6877	D1-562337-68	CKX7002	D1-562557-68	CKX9068	D1-562682-08
CKZ0798	D1-562625-88	CLM5676	D1-562320-08	CLQ2227	D1-562269-48
CMD4843	D1-562356-38	CMZ2053	D1-562185-98	CNF6300	D1-562306-88
CNO6757	D1-561904-28	CNQ1194	D1-562131-98	CNQ3888	D1-562616-08
CNO5300	D1-562221-08	CNQ5387	D1-562464-18	CNQ6224	D1-562342-08
COB3667	D1-561887-78	COS9231	D1-562508-18	COZ0433	D1-561898-78
COZ1076	D1-562478-48	COZ1787	D1-561902-08	COZ3619	D1-562665-48
COZ3682	D1-562004-38	COZ5722	D1-561859-18	COZ5896	D1-562394-88
COZ6569	D1-561849-28	COZ6632	D1-562647-88	COZ6888	D1-561855-88
CPM9144	D1-562449-88	CPS5340	D1-562667-68	CPS8073	D1-562418-08
CPS9070	D1-562455-38	CPU0780	D1-561872-38	CPU1360	D1-562045-08
CPUI543	D1-561998-88	QCH3176	D1-562028-58	CQW3996	D1-562056-08
CRH6363	D1-562327-78	CSA2523	D1-562587-38	CTJ3161	D1-561841-58
CTN0511	D1-562617-08	CTN6370	D1-561895-48	CTN8266	D1-561896-58
CTP4193	D1-562518-08	CTP6635	D1-562146-28	CTP7469	D1-562086-88
CTP8000	D1-562078-08	CTP8380	D1-561871-28	CTP8824	D1-562342-58
CVL2047	D1-562565-38	CWG2332	D1-562435-58	CWG5965	D1-562595-08
CWG6433	D1-562331-08	CWG8336	D1-562178-18	CWG9704	D1-561891-08
CWH2013	D1-562442-18	CWV5194	D1-562399-28	CXD1680	D1-562534-58
CXD1770	D1-562416-88	CXD4819	D1-561827-28	CXD6445	D1-562334-38
CXD9782	D1-562158-38	CXM3700	D1-562252-98	CXM6524	D1-561985-68
CXQ3443	D1-562687-48	CXT0185	D1-562650-08	CXT2654	D1-562333-28
CXT4407	D1-561921-88	CXT6434	D1-562691-88	CYC3344	D1-562699-58
CY3153	D1-562437-78	CYZ1151	D1-562462-08	CY22709	D1-562652-28
CY23339	D1-562367-38	CYZ3839	D1-562193-58	CYZ4256	D1-561991-18
CY25898	D1-562165-08	CYZ6775	D1-562062-68	CYZ7252	D1-562261-78
CY27676	D1-562051-68	CYZ8363	D1-562133-08	CZK5612	D1-562434-48
DBH7552	D1-562398-18	DBJ0501	D1-562277-18	DBJ0742	D1-562421-28
DBJ1290	D1-562608-28	DBJ4204	D1-562689-68	DBJ9084	D1-562003-28
DBY1159	D1-561935-08	DBY3536	D1-562060-48	DBY5079	D1-562692-98
DBY5108	D1-562381-68	DBY6267	D1-562613-78	DBY7216	D1-562685-28
DBY9594	D1-562438-88	DBY9757	D1-562683-08	DCN1105	D1-561928-48
DCN5023	D1-561980-18	DCN6540	D1-561870-18	DCN6592	D1-562090-18
DDJ0878	D1-562482-88	DDJ4927	D1-562254-08	DDJ5934	D1-562306-58
DDJ6423	D1-561804-18	DDJ7205	D1-562598-38	DDJ8201	D1-562447-68
DDV0340	D1-562566-48	DDV1169	D1-562466-38	DDV2772	D1-562098-08
DDV4016	D1-562694-08	DDV4318	D1-562436-68	DDV4868	D1-562659-98
DDV7105	D1-561906-48	DDV9509	D1-562300-28	DPE1181	D1-562698-48
DPE2168	D1-562656-68	DPE2345	D1-562512-58	DPE3613	D1-562582-68
DPE4575	D1-562461-98	DPE4661	D1-562614-88	DPE4944	D1-562392-28
DPE4944	D1-562649-08	DPE5054	D1-562500-48	DPE5781	D1-562002-18
DPE5841	D1-561975-78	DPE6699	D1-562615-98	DPE7049	D1-562283-78
DPE9682	D1-562386-08	DFI0017	D1-562265-08	DFU1455	D1-562274-98
DFU1464	D1-562621-58	DFU4532	D1-562516-98	DFU5096	D1-562577-48
DFU6331	D1-562280-48	DFU6830	D1-562310-18	DFU8876	D1-562135-28
DFU9090	D1-561961-48	DFU9220	D1-562223-28	DFU9782	D1-562562-08
DGW0017	D1-562134-18	DGW0717	D1-562491-68	DGW1566	D1-562456-48
DGW2229	D1-562433-38	DGW3357	D1-562079-18	DGW3357	D1-562301-38
DGW3774	D1-562626-98	DGW3796	D1-562018-68	DGW3967	D1-562425-68
DGW4271	D1-562662-18	DGW4279	D1-562431-18	DGW5974	D1-562474-08
DGW6620	D1-561848-18	DGW8033	D1-562304-68	DGW8033	D1-562628-08
DGW9273	D1-562378-38	DHR5607	D1-562284-88	DHR5616	D1-562546-68
DHR1099	D1-562365-18	FAI3888	D1-562610-48	FHU0022	D1-562255-18
FIY0001	D1-562321-18	FZP1313	D1-562486-18	GEH0018	D1-562477-38
GJP1811	D1-561814-08	GQN8945	D1-562596-18	GQN8945	D1-562663-28
IBH6268	D1-562473-08	JTZ1548	D1-562042-88	JWK7064	D1-562675-38
JXJ0100	D1-562318-98	JYM8596	D1-562671-08	JYQ2338	D1-562075-88
KBG2284	D1-562014-28	KEC2499	D1-562583-08	KFD2969	D1-562033-08
KGK4642	D1-561965-88	KNN0639	D1-562483-98	LBC1848	D1-562001-08
LBK2011	D1-562293-68	LYO1592	D1-562697-38	MTH3847	D1-562450-98

ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%

PROCESSADAS EM 22/10/2002

BID6549	D1-562142-98	BNC3441	D1-562196-88	BOE6169	D1-561819-58
BSC5583	D1-562350-88	BUW1219	D1-561960-38	CCT2608	D1-562702-88
CCW3086	D1-562091-28	CJY9304	D1-561924-08	CJY9304	D1-562194-68
CKT3773	D1-562308-08	COH6641	D1-561997-78	CPU1004	D1-562082-48
CTN4682	D1-562612-68	DBY2659	D1-562690-78	KFD0265	D1-562087-98
DEH7661	D1-561900-98	DFE1677			

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS
AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 22/10/2002 A 22/10/2002
ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%
PROCESSADAS EM 22/10/2002

AHN2047	D1-562007-68	AJU7961	D1-562375-08	BFE5353	D1-562413-58
BFW2497	D1-562509-28	BFY9188	D1-562039-58	BGC1719	D1-562487-28
BGQ9673	D1-561875-68	BHI3624	D1-561807-48	BIF9199	D1-562552-18
BIG3888	D1-562424-58	BII6736	D1-562275-08	BKD6113	D1-562411-38
BLA3499	D1-562695-18	BLH3320	D1-562528-08	BLL0294	D1-561835-08
BLU8174	D1-562376-18	BMT3804	D1-562036-28	BNC6046	D1-561981-28
BNE6173	D1-561941-68	BNE6173	D1-562235-38	BNF1957	D1-562554-38
BNS5139	D1-561867-98	BNZ6270	D1-562118-78	BOD5760	D1-562673-18
BON0056	D1-562204-58	BOO7062	D1-561844-88	BPC9966	D1-562419-08
BPJ6480	D1-561918-58	BPN0775	D1-562220-08	BOA5053	D1-562159-48
BOB1928	D1-562251-88	BQI7472	D1-562537-88	BOI7766	D1-562346-48
BOK3538	D1-562541-18	BQM8541	D1-562620-38	BRG2842	D1-562632-48
BRI9494	D1-562594-08	BSB2175	D1-562578-58	BSV7307	D1-561909-78
BSV9158	D1-561971-38	BTC2808	D1-562072-58	BTC7735	D1-561907-58
BTG4383	D1-562285-98	BTP8565	D1-562393-78	BTR7195	D1-562240-88
BUC7143	D1-562276-08	BUG8720	D1-561959-28	BUG9750	D1-562459-78
BUK1815	D1-562149-58	BUT1592	D1-562092-38	BUU0175	D1-562407-08
BVX9459	D1-562204-58	BWF6135	D1-562609-38	BWR7062	D1-562074-78
BWY8226	D1-562130-88	BXO7174	D1-562684-18	BYD0469	D1-562233-18
BYD9665	D1-562547-78	BYM0303	D1-562270-58	BYM4414	D1-561922-98
BZC4165	D1-562423-48	BZH7623	D1-562167-18	BZJ0909	D1-561836-08
BZV5547	D1-561964-78	BZV7535	D1-561966-98	BZW8022	D1-562127-58
CAA9905	D1-562151-78	CAC0238	D1-562107-78	CAK5254	D1-561955-98
CAT4443	D1-562105-58	CAT4443	D1-562498-28	CAZ8686	D1-562439-98
CBL0049	D1-562397-08	CBZ0499	D1-561982-38	CCG1115	D1-562230-98
CCJ7680	D1-562420-18	CDJ1288	D1-561810-78	CDJ5544	D1-561850-38
CDJ6889	D1-562195-78	CDK0872	D1-562603-88	CDL7445	D1-562497-18
CDV9175	D1-562336-58	CDZ0213	D1-562232-08	CDZ0213	D1-562249-68
CDZ5295	D1-562604-98	CEI6066	D1-561916-38	CEJ0037	D1-562267-28
CEO2753	D1-562117-68	CEY8430	D1-562700-68	CFA5111	D1-562669-88
CFE0902	D1-562571-98	CGP7374	D1-562170-48	CGR5231	D1-562035-18
CHA0404	D1-562323-38	CHA5713	D1-562236-48	CHB3429	D1-562564-28
CHD6943	D1-562458-68	CHF0824	D1-562520-28	CHI1834	D1-562162-48
CHL4601	D1-561845-98	CHM0901	D1-562169-38	CHN8926	D1-562148-48
CHO1935	D1-562556-58	CHO7132	D1-562460-88	CHQ2456	D1-562298-08
CHU7619	D1-561914-18	CHX4237	D1-562530-18	CHX9696	D1-562044-08
CID9521	D1-562576-38	CIU4623	D1-562417-98	CIK3187	D1-562679-78
CIS0943	D1-562212-28	CIW6299	D1-562005-48	CJD3015	D1-562266-18
CJD4787	D1-562569-78	CLJ5450	D1-561933-98	CJO5758	D1-562058-28
CJY6565	D1-562097-88	CKD3918	D1-562097-88	CKE4819	D1-561974-68
CKE7992	D1-562440-08	CKF4078	D1-562660-08	CKG8750	D1-561839-38
CKM0677	D1-562688-58	CKT3334	D1-562303-58	CKV9848	D1-562490-58
CLC7354	D1-562291-48	CLL8179	D1-562273-88	CLO1349	D1-561806-38
CLO4374	D1-561996-68	CLO4374	D1-562164-98	CLO4374	D1-562168-28
CLU8699	D1-561970-28	CMH3857	D1-562352-08	CMH4371	D1-562015-38
CMK4345	D1-562581-88	CMP5482	D1-562357-48	CMU2871	D1-562172-68
CNB5807	D1-562551-08	CNF4303	D1-561823-98	CNP1564	D1-562634-68
CNX2687	D1-562234-28	COE7418	D1-562239-78	COG5737	D1-561808-58
COV7967	D1-561979-08	COW7070	D1-561905-38	COZ1745	D1-561825-08
CPE6151	D1-562606-08	CPH0151	D1-562511-48	CPH1117	D1-562343-18
CPQ6939	D1-562680-88	CPS1678	D1-562025-28	CQA2866	D1-562282-68
CQB5495	D1-562513-68	CQB7302	D1-562272-78	CQQ5072	D1-561832-78
CQS4672	D1-562573-08	CQT2040	D1-562573-08	CQT2040	D1-562026-38
CQT5081	D1-561897-68	CQV3528	D1-561869-08	CQW4095	D1-561860-28
CQZ0041	D1-562332-18	CQZ5669	D1-562114-38	CQX5935	D1-561889-98
CRF0268	D1-562077-08	CRH0977	D1-562139-68	CRJ4318	D1-561976-88
CRM3822	D1-562279-38	CRR4334	D1-562145-18	CRT5155	D1-562302-48
CRV9621	D1-562452-08	CSD1427	D1-562479-58	CSD3590	D1-562535-68
CSE3410	D1-562032-98	CSN2774	D1-562629-18	CSQ4066	D1-562646-78
CTB3238	D1-561947-18	CTB8843	D1-562123-18	CTI4069	D1-562590-68
CTJ7825	D1-562638-08	CTL7673	D1-562219-98	CTN1152	D1-562347-58
CTO9839	D1-561826-18	CTP0101	D1-562305-78	CVG3873	D1-562243-08
CVH3338	D1-562138-58	CPV9209	D1-561838-28	CVS4119	D1-561813-08
CVZ1809	D1-562029-68	CWC8788	D1-562281-58	CWC9057	D1-561934-08
CWC9897	D1-562311-28	CWG5062	D1-562225-48	CWL4921	D1-561932-88
CXI7631	D1-562345-38	CXX8546	D1-562585-18	CXY8360	D1-562203-48
CYF4448	D1-562162-78	CYI7456	D1-562686-38	CYI7498	D1-562514-78
CYJ0350	D1-561931-78	CYJ0726	D1-561990-08	CYJ0726	D1-561993-38
CYJ1366	D1-562693-08	CYP9802	D1-561983-48	CZB3249	D1-561973-58
CZD0339	D1-561978-08	CZJ6262	D1-562183-68	CZP8872	D1-562085-78
CZQ1077	D1-561992-28	CZQ1126	D1-562307-98	DAF1581	D1-562173-78
DAL9158	D1-562359-68	DAM2886	D1-562185-88	DAR7030	D1-562115-48
DAZ8505	D1-562228-78	DBE6661	D1-561986-78	DBJ3052	D1-562370-68
DBN2151	D1-562210-08	DBO7539	D1-561809-68	DBT9942	D1-562231-08
DCB6766	D1-562184-78	DCO4826	D1-561877-88	DCO4826	D1-561882-28
DCO5397	D1-561888-88	DCO6248	D1-562335-48	DCX5323	D1-562166-08

DCZ5717	D1-562677-58	DCZ6700	D1-562457-58	DDB5606	D1-561927-38
DDF8134	D1-561894-38	DDJ8990	D1-562290-38	DDR5179	D1-562463-08
DDR7266	D1-562288-18	DDV2771	D1-562297-08	DDW1304	D1-562672-08
DEB0748	D1-562429-08	DEB2096	D1-561843-78	DEC0339	D1-561948-28
DED3182	D1-562215-58	DEQ3683	D1-561824-08	DEW3549	D1-562000-08
DEX2847	D1-561858-08	DEX6478	D1-562088-08	DEY3034	D1-561945-08
DEY3915	D1-562326-68	DEZ8397	D1-562681-98	DFB1057	D1-562132-08
DFE9116	D1-562286-08	DFI7711	D1-562385-08	DFL6900	D1-562643-48
DFQ6749	D1-561873-48	DFZ3152	D1-562382-78	DFZ3152	D1-562506-08
DFZ5973	D1-562349-78	DGG0497	D1-562241-98	DGK9099	D1-562224-38
DGK9099	D1-562319-08	DGQ4769	D1-562670-98	DGQ4922	D1-562445-48
DGZ1347	D1-561969-18	DHF2591	D1-562642-38	DHH1132	D1-562208-98
DIB3874	D1-562113-28	DIH4891	D1-561881-18	DOH4444	D1-561854-78
ECM0320	D1-561946-08	EHJ0090	D1-561943-88	EOI9000	D1-562676-48
FAB1303	D1-562328-88	FDK1000	D1-562300-08	GMQ5116	D1-562217-78
GQD8859	D1-561912-08	GTA7672	D1-562330-08	GUX5112	D1-562553-28
GXF5564	D1-562401-48	IBM7663	D1-562499-38	IBP2069	D1-562216-58
JYJ6020	D1-562465-28	KCB7865	D1-562489-48	KCC5666	D1-562238-68
KMS3359	D1-561930-68	KMS5191	D1-562368-48	LAK6050	D1-562389-38
LBL7402	D1-562161-68	LIT4819	D1-562485-08	MUM6946	D1-562218-88

ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%

PROCESSADAS EM 22/10/2002

BGV8658	D1-562505-98	BPB5455	D1-562287-08	BRG1216	D1-562406-98
BRL0405	D1-562409-18	BRL0405	D1-562522-48	BT00049	D1-562584-08
BVS0563	D1-562010-98	CDN7886	D1-562380-58	CFN6235	D1-562083-58
CJF1604	D1-562260-68	CJR1657	D1-561851-48	CLE7525	D1-562237-58
CNL0132	D1-561811-88	CPB1065	D1-562111-08	CPZ4092	D1-562292-58
CXT12130	D1-562129-78	DCW6202	D1-561968-08	DEQ3683	D1-561972-48
FER7475	D1-562607-18				

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 371 / 2002*Dispõe Sobre a Padronização Visual da Frota Utilizada no Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel - Táxi*

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto Municipal nº 10.775, de 15 de maio de 1992; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da comunicação visual da frota de táxi do Município de Campinas,

RESOLVE:

Artigo 1º - A partir de 01 de novembro de 2002, todos os veículos utilizados no Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel - Táxi na cidade de Campinas deverão obedecer a padronização de pintura e comunicação visual estabelecida pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Parágrafo único - O manual de padronização da pintura e da comunicação visual dos táxis encontra-se à disposição de todos os permissionários do serviço municipal na Diretoria de Transportes da EMDEC, situada na Rua Mário de Souza Damy nº 81, Vila Formosa.

Artigo 2º - A partir da vigência desta Resolução, todos os veículos que vierem a ser inscritos no cadastro da EMDEC deverão, obrigatoriamente, atender ao padrão de pintura e comunicação visual determinado pela EMDEC.

Artigo 3º - Os veículos atualmente em operação no serviço municipal de táxi deverão se adequar ao novo padrão de pintura e comunicação visual nas seguintes condições: todos os veículos que já estiverem na cor branca deverão receber os adesivos de comunicação visual até, no máximo, 31 de janeiro de 2003; todos os demais veículos, considerando a restrição de comercialização dos adquiridos com isenção fiscal, deverão se adequar ao novo padrão de pintura e comunicação visual até, no máximo, 31 de outubro de 2005.

Campinas, 31 de outubro de 2002

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

EMPRESAS PÚBLICAS E AUTARQUIAS**HOSPITAL MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

REFERIDA DESPESA ESTÁ SENDO REALIZADA DE ACORDO COM O ITEM IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**PROTOCOLO Nº 2976/02****NOTA DE EMPENHO Nº 3923/02****FIRMA: INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE CAMPINAS S/C LTDA.**

para o item nº 01 no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais),

Campinas, 30 de outubro de 2.002

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente do H.M.M.G.

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

EDITAL

Concorrência n. 24/2002 - Objeto: Aquisição de caminhões novos zero quilômetro e máquinas pesadas novas zero hora, ano de fabricação não inferior a 2002. Essa aquisição será paga com recursos da Sanasa e advindos da FINAME/BNDES. **Entrega dos envelopes até às 9h do dia 04.12.2002**, à Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas - SP, no Piso 1 - Asa 2, Setor de Processamento de Compras. Abertura no mesmo dia às 9h15min. Edital gratuito disponível das 8h às 12h e 13h30min às 16h no endereço acima e na Internet (<http://www.sanasa.com.br>).

JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preços n. 37/2002 - Objeto: Aquisição de caixas de proteção para hidrômetros e respectivas tampas. Classificada a empresa **FAE - Ferragens e**

Aparelhos Elétricos S/A pelo critério de "menor preço total por item" item 01 - R\$ 261.970,00 e item 02 - R\$ 101.890,00. O julgamento completo encontra-se na Internet no endereço <http://www.sanasa.com.br> e disponível via fax, a qualquer interessado mediante solicitação.

JOSÉ ROBERTO BIAJOLI

Presidente Comissão Julgamento

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Carta P - 038/2002 - Objeto: Habilitação de Instituição Financeira credenciada pelo BNDES para a linha de financiamento FINAME para a aquisição de caminhões e máquinas automotivas. Ficam habilitadas a participar da fase final da

operação, qual seja, a seleção de uma proposta para a obtenção do financiamento, mediante leilão de taxas ("spread" do agente financeiro), as instituições financeiras **Banco BBA Creditanstalt S/A** e **Banco ABN Amro Real S/A**.

RESUMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. 2002/28

Contratada: Prominas Brasil Equipamentos Ltda.; **Objeto:** peças para equipamento de hidrojato; **Valor Total:** R\$ 46.854,74; **Contrato:** 12 meses. Com base no parecer jurídico, artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, o Sr. Diretor Presidente ratifica a contratação.

FÁBIA M. M. TUMA.

Diretoria Administrativo-financeira e de Relações c/ Investidores

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO EM GERAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PROCESSO Nº 1809/02, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BEM QUE MARTEX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. MOVE EM FACE DE ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO

A DOUTORA LUCIANA BIAGIO LAQUIMIA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DO FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Judicial, processam-se os termos e atos da ação de Protesto Contra Alienação de Bem que MARTEX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME move contra ANA CLAUDIA NASCIMENTO e, nos termos do art. 870, inc. I, do C.P.C., requereu a publicação do presente edital,

com objetivo de prover e resguardar seus direitos de requerente, tornando assim, pública sua intenção de promover a anulação de qualquer venda que venha a ser consumada ou de qualquer forma desviado para terceiros a propriedade do veículo marca Fiat-Pálio EDX, cinza, fab. 1997, placa CKD 0789, chassi 9BD178226VO263535, Campinas-SP., tendo o requerido como proprietário. Ficam, ainda, intimados de que, nos termos do art. 872 do C.P.C., decorridas quarenta e oito (48) horas, a contar do término do prazo do edital, que é de 20 (vinte) dias, os autos serão entregues à requerente, independente de traslado. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas/SP. Nada mais. Campinas, 26 de setembro de 2002. Eu,(a) Maria A P Máximo, Escrevente, digitei. A JUÍZA DE DIREITO (a) LUCIANA BIAGIO LAQUIMIA.

LUCIANA BIAGIO LAQUIMIA

Juíza de Direito

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Campinas, 31 de outubro de 2002

ROMEUSANTINI

Presidente

autoria: Vereador Romeu Santini

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 31 DE OUTUBRO DE 2002.

LEONEL FERREIRA GOMES JÚNIOR

Secretário Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1676, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002 CONCEDE TÍTULOS DE CIDADÃO CAMPINEIRO AO SR. RUI JORGE DE ABREU PEREIRA DE CARVALHO E AO DR. ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA

A Câmara Municipal aprovou e eu, Romeu Santini, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam concedidos **Títulos de Cidadão Campineiro** ao Sr. Rui Jorge de Abreu Pereira de Carvalho e ao Dr. Roberto de Carvalho Bandiera, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campinas.

Art. 2º - Aos homenageados serão entregues pergaminhos contendo a íntegra deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado novamente por ter saído com incorreção

PAUTA DOS TRABALHOS DA 49ª REUNIÃO SOLENE, A SER REALIZADA NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2002, (SEXTA-FEIRA), ÀS 20:00 HORAS, NO CLUBE FONTE SÃO PAULO, SITO À RUA JOSÉ PAULINO, Nº 2138, CENTRO

Ficam os Srs. Vereadores convocados para a 49ª Reunião Solene, a ser realizada no dia 1º de novembro de 2002 (sexta-feira), às 20h00, no Clube Fonte São Paulo, sito à Rua José Paulino, nº 2138, Centro, oportunidade em que será entregue Diploma de Mérito Dr. Zeferino Vaz ao Sr. Edison Laércio de Oliveira e Diploma de Honra ao Mérito ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas - "Sindicato da Saúde".

Campinas, 31 de outubro de 2002

ROMEUSANTINI

Presidente

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, convoca os Associados em situação regular, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de Novembro de 2002, em primeira convocação as 17,30 horas, e não havendo quorum, as 18,00 horas em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, na sede Social, a Rua General Osório 1.031, 4º andar - conjunto 45 - Centro - Campinas - SP, para tratar a pauta abaixo:

- Definição da situação dos Auditores Fiscais Tributários, e;
- Assuntos Gerais

Campinas, 31 de Outubro de 2002

SAMUEL YAMAKAWA

Presidente

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA OPERÁRIA CAMPINEIRA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores associados da Associação Humanitária Operária Campineira convocados para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 10 de Novembro de 2002, às 10,00 hs em primeira convocação, com número legal de associados presentes ou às 10,30 hs em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, à Rua Barão de Jaguará, n. 628 Centro, nesta cidade, para tratar da seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação da ata da Assembléia anterior;
 - Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balancete da Tesouraria e da Comissão de Exames de Contas;
 - Assuntos gerais de interesse estritamente social;
- Não havendo número legal na hora marcada, a Assembléia funcionará trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes, conforme determinação estatutária.

Campinas, 30 de outubro de 2002

MILTON DE OLIVEIRA

1º. Secretário

A ESCOLA É DE QUEM?
A ESCOLA É PRA QUEM?



3.º CONGRESSO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

ESCOLAS

REGIONAIS

ASSEMBLEIA

NOVEMBRO - 2002



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PARTICIPE!
A ESCOLA QUEM
FAZ É A GENTE!

Estação Cultura abriga mostra sobre a arte pós Revolução Russa

Vista e analisada sob vários ângulos, a Revolução Russa - ou a Revolução de 1917 -, que completa 85 anos em novembro, é um dos dos mais importantes acontecimentos do século 20.

Mas sua importância não se limita à política. Maiakóvski, Gogol, Eisenstein são merecidamente lembrados dentro do universo da arte russa. Para mostrar a importância da Revolução na arquitetura, música, artes plásticas, artes cênicas, fotografia, cinema, publicidade e literatura, o Museu do Café e o Museu da Imagem e do Som (MIS) realizam *A Arte da Revolução – Cultura e Política nos Caminhos da Rússia*.

O evento, que será na Estação Cultura de 5 a 10 de novembro, terá uma exposição, uma mostra de filmes, um sarau litero-musical com Jorge Mautner e dois debates. Na mostra, serão expostos 20 painéis, com textos e imagens dos acontecimentos mais relevantes que marcaram os antecedentes e as conseqüências imediatas da Revolução.

Segundo Maristela de Camargo, coordenadora do Museu do Café, o maior benefício da Revolução de 1917 em relação à cultura é o fato de ter levado ao proletariado a arte de qua-



Cartaz de *Encouraçado Potemkin*, de Sergei Eisenstein: exposição sobre a arte da Rússia revolucionária

lidade. "A classe operária passou a ter acesso a balé, música, poesia", afirma Maristela.

A mostra, sob a curadoria de Gilberto Maringoni, terá 90 imagens. A abertura é no dia 8 de novembro, às 18h30, na Estação Cultura. "A Revolução Russa é importante por ser a maior tentativa de transformação social já empreendida na história da

humanidade. Todos os conflitos bélicos mundiais do século XX, como Guerra do Vietnã, 2ª Guerra Mundial, Guerra da Coreia, tiveram-na como pano de fundo", analisa Maringoni.

Os debates, que também serão realizados na Estação Cultura, reunirão especialistas no assunto. No dia 5, às 19 horas, Ricardo Antunes, professor do

Instituto de Economia da Unicamp, e Carlos Eduardo Carvalho, da PUC-São Paulo, debatem *A Revolução Russa e a História*. No dia 7, às 19 horas, o tema é *A Revolução Russa e o Brasil*, com Marcelo Ridenti, coordenador do curso de Ciências Sociais da Unicamp, e Martin Feijó, professor da Faculdade Armando Álvares Penteado (Faap).

Evento de 1917 mudou os rumos do século XX

Em março de 1917, o que era para ser uma grande manifestação em homenagem ao Dia Internacional da Mulher converteu-se numa greve geral que, após alguns dias, provocou a renúncia do Czar Nicolau e o fim da monarquia na Rússia.

Poucos meses depois, em novembro de 1917, o governo provisório republicano foi derrubado. No seu lugar, instala-se o Conselho de Comissários do Povo, organismo

eleito pelo Soviete de Deputados Operários, Soldados e Camponeses.

O principal dirigente do novo governo chama-se Vladimir Ilich Ulianov, conhecido como Lenin, principal dirigente da facção "bolchevique" do Partido Operário Social-Democrata Russo.

Ao contrário da Comuna de Paris (1871), que durou poucos meses, a revolução russa deu origem a um Estado que protagonizou a história mundi-

al até 1991: a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Os principais expoentes artísticos que surgiram com o nova sociedade foram:

- Vladimir Maiakóvski, escritor russo que se notabilizou pela sua criação poética, destacou-se pelo arrojo na linguagem. Não escreveu só poesia, mas também ensaios sobre a arte poética, artigos de jornal e peças de forte sentido social. Exerceu influência profunda em todo o desenvolvimento da

poesia russa.

- Nikolai Vassílievitch Gogol nasceu em 1809. Seu pai pertencia à pequena nobreza. Na literatura, criticava a burocracia e à aristocracia russas de sua época. Gogol sentia o que escrevia. *O Diário de um Louco* é a prova. Gogol morreu em um hospício, aos 43 anos.

- Sergei Eisenstein nasceu em Riga, na Letônia, em 1898. Ante de se tornar cineasta, trabalhou como cartazista, cenógrafo de teatro e decorador.

Confira a programação

Dia 5, terça

9h – Debate: *A Revolução Russa e a História*, na Estação Cultura

Dia 6, quarta

19h – Filme: *O Encouraçado Potemkin*, no Auditório do Macc.

Dia 7, quinta

19h – Debate: *A Revolução Russa e o Brasil*, na Estação Cultura

Dia 8, sexta

18h30 – Abertura da exposição

20h30 – Sarau litero-musical com Jorge Mautner. Na Estação Cultura

Filmes:

Dia 9, sábado

16h – *Outubro*.

Dia 10, domingo

16h – *Reds*.

Dia 15, sexta

19h – *Vá e Veja*.

Dia 16, sábado

16h – *Círculo do Fogo*.

Dia 17, domingo

16h – *Stalingrado – A Batalha Final*.

Os filmes serão exibidos no Auditório do Macc.